

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, Bloco II, S/N, CEP 79.031-902, Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, neste ato representado por [●], doravante denominado simplesmente "**PODER CONCEDENTE**";

a **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.741.679/0001-03, com sede na Avenida Ministro João Arinos, nº 2138, Tiradentes, CEP 79.041-005, Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por [●], doravante denominada simplesmente "**CONCESSIONÁRIA**";

e, na condição de interveniente-anuente,

a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Centro, CEP 79.002-073, Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por [●], doravante denominada simplesmente "**AGEMS**";

Celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 25, §2º da Constituição Federal, é titular dos serviços locais de gás canalizado, podendo explorá-los diretamente ou mediante concessão;
- (ii) A Lei Estadual nº 1.854/1998 autorizou a constituição da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, na forma de sociedade anônima de economia mista, para a execução de serviços relativos à pesquisa tecnológica, exploração, produção, aquisição, armazenamento, produção e comercialização independente de energia elétrica; transporte, transmissão, importação, exportação, fabricação e montagem de componentes necessários ao suprimento do mercado de gás; distribuição, comercialização e transporte de gás natural e/ou subprodutos e derivados, bem como atuação na área de serviços de transmissão de dados, imagens e informações, por meio da implantação de rede de telecomunicações juntamente com a rede de distribuição de gás natural;
- (iii) Em 29 de julho de 1998, a MSGÁS celebrou o **CONTRATO DE CONCESSÃO** para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de **GÁS** no Estado de Mato Grosso do Sul com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme Cláusula 1.1;
- (iv) A Lei Estadual nº 2.363/2001 criou a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso Do Sul – AGEMS e atribuiu à **AGEMS** a competência para regular e fiscalizar os serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul;
- (v) A Lei Estadual nº 2.766/2003 dispõe sobre a regulação, a fiscalização e o controle dos serviços públicos delegados e detalha as exigências do serviço público adequado no âmbito estadual;

- (vi) A Lei nº 5.829/2022 instituiu o Programa de Parcerias do Estado do Mato Grosso do Sul (“**PROP-MS**”), criou o Conselho Gestor de Parcerias do **PROP-MS** (“**CGP**”), responsável pela aprovação de projetos de parceria e das minutas de edital de licitação e de contrato de parceria, e reestruturou o Escritório de Parcerias Estratégicas (“**EPE**”), para auxiliar órgãos e entidades estaduais na gestão dos contratos de parceria;
- (vii) O **CONTRATO DE CONCESSÃO** estabeleceu a possibilidade de prorrogação automática do prazo da **CONCESSÃO**, por período igual ao prazo original, caso o **PODER CONCEDENTE** não se manifeste em contrário em até 6 (seis) meses antes do término do primeiro prazo, nos termos da Cláusula 1.2;
- (viii) Que o **EPE** se manifestou favoravelmente à realização de estudos técnicos para prorrogação do prazo e atualização do modelo regulatório do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio do Ofício nº 5.111/2015/EPE e que a intenção do **PODER CONCEDENTE** de realizar a prorrogação antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO** foi informada à **CONCESSIONÁRIA** por meio do Ofício nº 4786/2024/EPE;
- (ix) As análises do **PODER CONCEDENTE**, em especial sobre a necessidade de novos investimentos, à atualização do modelo regulatório, à promoção da modicidade tarifária e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, indicam a vantajosidade da prorrogação contratual para o interesse público, na medida em que viabiliza a atualização do modelo regulatório aplicável **CONCESSÃO**, promovendo maior alinhamento às diretrizes do Governo Federal para o setor;
- (x) A **AGEMS** e a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul se manifestaram favoravelmente à prorrogação do prazo do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, atestando o pleno cumprimento das obrigações contratuais pela **CONCESSIONÁRIA** e a viabilidade jurídica da prorrogação e das novas condições contratuais, conforme Ofícios [●];

- (xi) O **CGP** autorizou os termos e as condições contatuais estabelecidos na minuta do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, conforme suas competências estabelecidas na Lei nº 5.829/2022;
- (xii) A **CONCESSIONÁRIA** comprovou a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e com os demais encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública;
- (xiii) No âmbito da Consulta Pública nº [●], realizada no período de [●], e da Audiência Pública nº [●], realizada [●], os interessados apresentaram as suas contribuições para o aperfeiçoamento do Contrato de Concessão; e
- (xiv) Nos termos da Resolução nº [●], do **CGP**, a **CONCESSIONÁRIA** realizou o pagamento da remuneração devida ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**"), com fundamento no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995 e no Contrato nº [=], celebrado entre o **BNDES** e o **PODER CONCEDENTE**, incluindo o disposto em aditamentos posteriormente formalizados, em função dos serviços técnicos prestados pelo **BNDES** ao **PODER CONCEDENTE**, no âmbito da estruturação da renovação antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, no valor de R\$ [=], na data-base de [=] e atualizado pelo [=] até a data efetiva de pagamento.

As **PARTES** resolvem firmar o presente termo aditivo ("**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**" ou "**TERMO ADITIVO**"), nos termos a seguir acordados.

1. PRORROGAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

1.1. Fica prorrogado antecipadamente o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, com fundamento na sua Cláusula 1.1, por prazo adicional de 30 (trinta) anos, passando a prorrogação a produzir efeitos

a partir de [•] de agosto de 2028 (a "**DATA DE EFICÁCIA**"), condicionada ao cumprimento de todas as condições de eficácia estabelecidas na Cláusula 1.2, abaixo.

1.2. São condições de eficácia da prorrogação antecipada do **CONTRATO DE CONCESSÃO** (as "**CONDIÇÕES DE EFICÁCIA**"):

- (i) Comprovação do pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da [*primeira parcela da*] **OUTORGA** ao **PODER CONCEDENTE**, no valor de R\$ [=], a ocorrer em até [=] ([=]) dias da assinatura do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ii) A elaboração, pela **CONCESSIONÁRIA**, e a homologação, pela **AGEMS**, de inventário e de laudo da **BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA** para o primeiro **CICLO TARIFÁRIO**, iniciado em [=] de agosto de 2028, nos termos da Cláusula 3, abaixo;
- (iii) O estabelecimento, pela **AGEMS**, da **TARIFA TETO** e da **TABELA TARIFÁRIA** para o primeiro **CICLO TARIFÁRIO** nos termos da Cláusula 3; e
- (iv) A conclusão do processo de encontro de contas previsto pela Cláusula 3, abaixo.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1. Em vista da atualização do modelo regulatório aplicável à prestação dos **SERVIÇOS** acordada entre as **PARTES**, cumpridas as **CONDIÇÕES DE EFICÁCIA**, a partir da **DATA DE EFICÁCIA** o **CONTRATO DE CONCESSÃO** passará a vigor integralmente na forma que consta do Anexo Único a este **TERMO ADITIVO**, nos termos do qual foram consolidadas as alterações ao **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

3. DA ATUALIZAÇÃO DO MODELO REGULATÓRIO DA CONCESSÃO

3.1. A prorrogação antecipada implica a atualização do modelo regulatório da **CONCESSÃO**, com a modificação dos parâmetros de remuneração da **CONCESSIONÁRIA** bem como de demais parâmetros regulatórios dos **SERVIÇOS** especificados no **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

3.2. Para fins da transição ao modelo regulatório refletido no **CONTRATO**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** providenciar a elaboração de inventário para o levantamento da base de ativos que integrará a **BRR** na **DATA DE EFICÁCIA** e de laudo para a precificação da **BRR** na **DATA DE EFICIÁCIA**, a serem homologados pela **AGEMS**.

3.3. O inventário e o laudo a serem providenciados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser realizados por empresa especializada independente, com amplo reconhecimento pelo mercado e experiência no setor de **GÁS**.

3.4. O inventário deverá refletir os ativos intangíveis e tangíveis em operação vinculados à prestação do **SERVIÇO**, bem como eventual saldo da conta gráfica existente até a data-base do laudo, apurado conforme o **REGULAMENTO DA CONTA GRÁFICA**.

3.4.1. O inventário e o laudo serão submetidos em até 120 (cento e vinte) dias antes da **DATA DE EFICÁCIA** pela **CONCESSIONÁRIA**, com cópia ao **PODER CONCEDENTE**, para apreciação e homologação devendo ser utilizados como base para a determinação do valor da **BRRL** a ser considerada no primeiro **CICLO TARIFÁRIO** iniciado na **DATA DE EFICIÁCIA**.

3.4.2. A elaboração do inventário e do laudo pela **CONCESSIONÁRIA** e a avaliação desses documentos pela **AGEMS** deverá considerar o uso efetivo dos ativos intangíveis e tangíveis no **SERVIÇO**, bem como princípios de necessidade e conveniência, observando-se a metodologia a ser estabelecida pela **AGEMS** em **REGULAMENTO**.

3.4.3. A homologação do inventário e do laudo pela **AGEMS** deverá acontecer em até 30 (trinta) dias antes da **DATA DE EFICÁCIA**, passando as versões homologadas

desses documentos a integrar o **CONTRATO DE CONCESSÃO** na forma do seu Anexo 10 – Laudo de Inventário Inicial e BRR Inicial.

3.5. A **AGEMS** deverá estabelecer a **TARIFA TETO** e a **TABELA TARIFÁRIA** para o primeiro **CICLO TARIFÁRIO** iniciado na **DATA DE EFICÁCIA**, na forma de **REGULAMENTO**, considerando:

- (i) Proposta de **PLANO DE NEGÓCIOS** da **CONCESSIONÁRIA** que atenda à Cláusula 14 do **CONTRATO** para avaliação e homologação pela **AGEMS**; e
- (ii) O inventário e o laudo homologados, observada em metodologia a ser prevista em **REGULAMENTO**.

3.5.1. No primeiro e no segundo **CICLOS TARIFÁRIOS**, não será considerada a aplicação do **FATOR X**, de modo que sua aplicação passará a incidir somente a partir do **CICLO TARIFÁRIO** iniciado em 2038.

4. DO ENCONTRO DE CONTAS

4.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias partir da assinatura deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, as Partes deverão iniciar procedimento de encontro de contas, a ser objeto de processo administrativo próprio, com vistas à apuração e compensação dos haveres e deveres acumulados durante o primeiro ciclo concessório anterior à prorrogação antecipada entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

4.2. O escopo dos haveres e deveres a serem objeto do encontro de contas disciplinado pelas Cláusulas 4.1 a 4.3 deste **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** deverá ser negociado entre as **PARTES**, podendo contemplar a celebração de acordos relativos a eventuais processos administrativos e judiciais em aberto, observados os procedimentos e requisitos legais aplicáveis, a compensação de multas, indenizações e outros valores de natureza não tributária que possam ser devidos pela

CONCESSIONÁRIA, bem como eventuais valores relacionados a desequilíbrios econômico-financeiros pretéritos devidos a qualquer das **PARTES**.

4.3. O processo de encontro de contas deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias antes da **DATA DE EFICÁCIA** e, salvo se acordado expressamente em contrário pelas **PARTES**, o seu resultado deverá representar a quitação, ampla, irrestrita e irrevogável entre as **PARTES** em relação a fatos ocorridos durante o primeiro ciclo concessório abarcados pelo encontro de contas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Termo Aditivo deverá ser assinado pelas **PARTES** de maneira eletrônica, mediante ferramenta de assinatura eletrônica com certificado digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), passando a produzir efeitos na data da última assinatura dos signatários.

5.2. O **PODER CONCEDENTE** deverá providenciar a publicação deste **TERMO ADITIVO**, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua assinatura. O **PODER CONCEDENTE** e a **AGEMS** deverão dar ampla publicidade ao presente Termo Aditivo, publicando-o, na íntegra, em seus respectivos sítios eletrônicos.

5.3. Os termos grafados em letras maiúsculas e em negrito utilizados neste **TERMO ADITIVO** deverão ter o significado a eles atribuído no **TERMO ADITIVO** ou, caso não estejam aqui definidos, no **CONTRATO DE CONCESSÃO** constante do Anexo Único.

E por terem assim convencionado, assinam o presente instrumento perante duas testemunhas.

[Página de assinaturas a seguir]

[Página de Assinaturas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, celebrado no dia [=] de [=] de 2025]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

[NOME]

[CARGO]

CPF: [•]

MSGÁS

[NOME]

[CARGO]

CPF: [•]

AGEMS [NOME]

[CARGO]

CPF: [•]

Testemunhas:

NOME : _____

NOME : _____

RG N° _____

RG N° _____

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO Nº [•]

ANEXO ÚNICO AO TERMO ADITIVO

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
CANALIZADO NO ESTADO DE MATO GROSSO SUL**

(Versão Consolidada)

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	5
2.	DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	15
3.	DO VALOR DO CONTRATO.....	17
4.	DOS ANEXOS.....	17
5.	DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA.....	18
6.	DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA.....	18
8.	DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.....	26
9.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	27
10.	DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	32
11.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	33
12.	DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA.....	38
13.	DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AGEMS.....	45
14.	DAS METAS E INVESTIMENTOS.....	47
15.	DAS PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA.....	50
16.	DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA.....	50
17.	DO PEDIDO DE FORNECIMENTO E DO MERCADO LIVRE.....	52
18.	DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO USUÁRIO.....	55
19.	DO USUÁRIO E DA UNIDADE USUÁRIA.....	56
20.	DA MEDIÇÃO DE CONSUMO E INSPEÇÃO.....	58
21.	DA SUSPENSÃO E RELIGAÇÃO.....	60
22.	DAS TARIFAS.....	62
23.	DAS RECEITAS CORRELATAS, RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS ATÍPICAS.....	65
24.	DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	67
25.	DOS REPOSICIONAMENTOS TARIFÁRIOS.....	76
29.	DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.....	85
30.	DOS SEGUROS.....	90
31.	DAS PENALIDADES E DA INTERVENÇÃO NA CONCESSIONÁRIA.....	92

32. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	94
33. DA INDENIZAÇÃO FACE A EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	97
34. DA TOLERÂNCIA ENTRE AS PARTES.....	98
35. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	99
36. DO FORO DO CONTRATO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	99
37. COMUNICAÇÕES	101
38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	102
ANEXO 01 - TABELA TARIFÁRIA.....	104
ANEXO 02 -METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA.....	105
ANEXO 03 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (WACC) 110	
ANEXO 04 - METODOLOGIA DE CÁLCULO E DE APLICAÇÃO DO FATOR X.....	118
ANEXO 05 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA BRRL.....	121
ANEXO 06 – METAS DE INVESTIMENTOS MÍNIMOS	124
ANEXO 07 – PLANO DE NEGÓCIOS.....	126
ANEXO 08 – INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO.....	127
ANEXO 09 – LAUDO DE INVENTÁRIO INICIAL E BRR INICIAL	148
ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA INDEPENDENTE.	149

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
CANALIZADO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SUL.**

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, Bloco II, S/N, CEP 79.031-902, Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio [●], neste ato representado [●], doravante denominado simplesmente “PODER CONCEDENTE”;

a **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.741.679/0001-03, com sede na Avenida Ministro João Arinos, nº 2138, Tiradentes, CEP 79.041-005, Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada [●], doravante denominada simplesmente “CONCESSIONÁRIA”; e, na condição de interveniente-anuente,

a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 3026, Centro, CEP 79.002-073, Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada [●], doravante denominada simplesmente “AGEMS”;

Celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**, doravante designado apenas **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou **CONTRATO**, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste **CONTRATO** e seus anexos e da sua execução pelas **PARTES**, os termos a seguir listados, adotados no singular ou no plural, terão os seguintes significados, sempre quando grafados em letra maiúscula:

- (i) **AGEMS:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, autarquia sob regime especial, que atua como entidade reguladora na forma da Lei Estadual nº 2.363/2001, e suas alterações;
- (ii) **ANP:** Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, autarquia sob regime especial, que atua como entidade reguladora no âmbito federal, na forma da Lei Federal nº 9.478/1997;
- (iii) **AUTOIMPORTADOR: USUÁRIO** do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO** autorizado pela **ANP** para a importação de **GÁS** e que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;
- (iv) **AUTOPRODUTOR: USUÁRIO** do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO** autorizado pela **ANP** a produzir a molécula do **GÁS** e que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;
- (v) **BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA** ou **BRR:** conjunto dos **BENS VINCULADOS**, das obras e conversões em andamento de uso exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, da **OUTORGA**, e dos demais ativos financeiros da **CONCESSIONÁRIA** que venham a ser reconhecidos pela **AGEMS**, conforme definido na Cláusula 16 deste **CONTRATO** e no Anexo 05 – Metodologia de Cálculo da BRR;

- (vi) **BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA LÍQUIDA** ou **BRRL**: valor da **BRR** deduzido da amortização acumulada, dos ativos totalmente amortizados e das baixas de ativos, conforme critérios estabelecidos neste **CONTRATO DE CONCESSÃO**, em especial no Anexo 05 – Metodologia de Cálculo da BRRL;
- (vii) **BENS VINCULADOS**: são os bens vinculados à prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**, compreendendo bens imóveis e móveis, incluindo, dentre outros, tubulações, equipamentos, medidores, veículos, máquinas, utensílios, mobiliários, sistemas de informática, *telecomunicações e softwares*;
- (viii) **BENS REVERSÍVEIS**: são os **BENS VINCULADOS** necessários à continuidade da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO** que reverterem ao **PODER CONCEDENTE** ao final da vigência deste **CONTRATO**;
- (ix) **CHAMADA PÚBLICA**: procedimento destinado a selecionar **SUPRIDOR(ES)**, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo;
- (x) **CICLO TARIFÁRIO**: período correspondente ao intervalo de tempo de 5 (cinco) anos entre uma e outra **RTP**;
- (xi) **COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS CANALIZADO**: conjunto de atividade de compra e venda de **GÁS CANALIZADO** no âmbito da **CONCESSÃO**, exercida por agente da indústria de **GÁS NATURAL** registrado e autorizado pela **ANP** para exercer a atividade de comercialização de **GÁS NATURAL**, e credenciado na **AGEMS**, cujo relacionamento comercial é formalizado por meio da celebração de instrumentos contratuais;
- (xii) **CONCESSÃO**: relação jurídica formada pela delegação, à **CONCESSIONÁRIA**, pelo **PODER CONCEDENTE**, da prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**;

- (xiii) **CONCESSIONÁRIA:** Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MS Gás;
- (xiv) **CONSUMIDOR LIVRE: USUÁRIO** do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO** que, conforme critérios de enquadramento e condições fixados na Portaria AGEPAN nº 103, de 17 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria AGEMS nº 235, de 22 de dezembro de 2022, ou em outros normativos da **AGEMS** que venham a substituí-la, tem a opção de adquirir a molécula do **GÁS** diretamente do **SUPRIDOR**;
- (xv) **CONTRATO DE ADESÃO:** modalidade de contrato de compra e venda de **GÁS** cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela **AGEMS**, não podendo o seu conteúdo ser modificado pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **USUÁRIO**, devendo ser disponibilizado ao **USUÁRIO** sempre que solicitado, na forma prevista pela Portaria AGEPAN nº 94/2013 ou por outra que venha a substituí-la;
- (xvi) **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE GÁS:** modalidade de contrato na qual são definidas características técnicas e condições comerciais, objetivando a comercialização de gás entre **SUPRIDORES** e **CONSUMIDORES LIVRES**;
- (xvii) **CONTRATO DE CONCESSÃO** ou **CONTRATO:** o presente instrumento de outorga da **CONCESSÃO**, celebrado entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto regular as condições de exploração do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO** no Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo seus anexos;
- (xviii) **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS** ou **CONTRATO DE FORNECIMENTO:** modalidade de contrato de compra e venda de **GÁS** pelo qual a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR CATIVO** ajustam as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de **GÁS CANALIZADO**, observadas as normas e os regulamentos exarados pela **AGEMS**;

- (xix) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO:** instrumento jurídico celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR LIVRE**, no qual são definidas características técnicas e condições comerciais para a prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**, observada a disciplina estabelecida pela Portaria AGEPAN nº 103, de 17 de dezembro de 2013, conforme alterada pela Portaria AGEMS nº 235, de 22 de dezembro de 2022, ou outros normativos da AGEMS que venham a substituí-la;
- (xx) **CUSTO DE LOGÍSTICA DE REDES LOCAIS:** custos incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da movimentação do **GÁS** até a rede local, sejam estes de liquefação/compressão, transporte da molécula através do modal “virtual” e descompressão/regaseificação, incluindo outros custos aqui não previstos e que possam ser segregados do custo da molécula de gás e sejam inerentes a movimentação no modal “virtual”, exceto multas, penalidades ou similares, na forma prevista pela Portaria AGEMS nº 257, de 07 de dezembro de 2023, ou por outra que venha a substituí-la, sendo assegurado que os ativos relacionados a essas atividades farão parte da **BRR**;
- (xxi) **DATA DE EFICÁCIA:** data de produção de efeitos do **TERMO ADITIVO**, indicada na sua Cláusula 1.1;
- (xxii) **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** relação de equilíbrio entre os encargos e as receitas da **CONCESSÃO** necessárias para assegurar a adequada prestação dos **SERVIÇOS** e sua remuneração, conforme disposto neste **CONTRATO**;
- (xxiii) **ENCARGOS DE COMERCIALIZAÇÃO** ou **EC:** custos, despesas e encargos associados à atividade de **COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS CANALIZADO** do **MERCADO CATIVO** incorridos pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (xxiv) **ENCARGOS DE GESTÃO DO MERCADO LIVRE** ou **EL:** custos, despesas e encargos associados à gestão do **MERCADO LIVRE** incorridos pela **CONCESSIONÁRIA**;

- (xxv) **ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO** ou **EMRP**: conjunto de equipamentos, instalado pela **CONCESSIONÁRIA** nas dependências de determinado **USUÁRIO**, com a finalidade de regular e medir o volume de **GÁS** fornecido, reduzindo, limitando e garantindo a estabilidade da pressão do **GÁS** na condição contratual de fornecimento, na forma prevista pela Portaria AGEMS nº 94, de 20 de maio de 2013, ou por outra que venha a substituí-la;
- (xxvi) **ESTAÇÃO DE REDUÇÃO DE PRESSÃO** ou **ERP**: conjunto de equipamentos do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** com a finalidade de reduzir e controlar a pressão do **GÁS**, de modo contínuo, garantindo a estabilidade da pressão, na forma prevista pela Portaria AGEMS nº 94, de 20 de maio de 2013, ou por outra que venha a substituí-la;
- (xxvii) **ESTAÇÃO DE ENTREGA** ou **CITY GATE**: local físico onde ocorre a transferência de propriedade e/ou custódia do **GÁS** do **SUPRIDOR** à **CONCESSIONÁRIA** ou aos **CONSUMIDORES LIVRES** de **GÁS CANALIZADO**, por intermédio de conjunto de equipamentos e instalações que tem por finalidade regular a pressão, assim como medir e registrar o volume de **GÁS** nas condições de entrega, de modo contínuo;
- (xxviii) **FATOR X**: mecanismo que tem por objetivo permitir o compartilhamento dos ganhos de eficiência e produtividade da **CONCESSIONÁRIA** com os **USUÁRIOS** durante o **CICLO TARIFÁRIO**, cuja aplicação incidirá no índice no reajuste tarifário anual, conforme metodologia estabelecida no Anexo 04 – Metodologia de Cálculo e Aplicação do Fator X;
- (xxix) **FONTE DE SUPRIMENTO**: qualquer conexão para entrega de **GÁS** que não seja derivada do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, tais como UPGNs, terminais de regaseificação de GNL (TGNL), gasodutos de escoamento, de transporte ou as demais unidades produtoras de **GÁS**;

- (xxx) **GÁS:** qualquer energético em estado gasoso, que pode consistir em gás natural, biometano e outros gases intercambiáveis com o **GÁS NATURAL**, sujeitos a tratamento regulatório equivalente ao do **GÁS NATURAL**, desde que atendidas as legislações, regulamentações e normativas vigentes;
- (xxxii) **GÁS NATURAL:** hidrocarboneto que permanece em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais, conforme definidos pela Lei Federal nº 14.134/2021, e atendidas as regulamentações da **ANP**;
- (xxxiii) **GÁS CANALIZADO:** gás distribuído e/ou movimentado exclusivamente pela **CONCESSIONÁRIA** através de **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
- (xxxiiii) **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO:** conjunto de critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros, definidos pelo **PODER CONCEDENTE** e acompanhados pela **AGEMS**, a serem cumpridos pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**, consoante os parâmetros do Anexo 08 – Indicadores e Parâmetros de Desempenho da Concessão;
- (xxxv) **MERCADO CATIVO:** ambiente de contratação que compreende a disponibilização, com exclusividade, do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO** e a comercialização, também com exclusividade, do **GÁS CANALIZADO**, pela **CONCESSIONÁRIA** aos **CONSUMIDORES CATIVOS**;
- (xxxvi) **MERCADO LIVRE:** ambiente de contratação que compreende a disponibilização, com exclusividade, do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**, pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo aos **SUPRIDORES** o fornecimento e comercialização direta de **GÁS CANALIZADO** aos **CONSUMIDORES LIVRES**, nas condições estabelecidas em pela Portaria AGEPAN nº 103, de 17 de dezembro de 2013, conforme

alterada pela Portaria AGEMS nº 235, de 22 de dezembro de 2022, ou outros normativos da AGEMS que venham a substituí-la;

(xxxvi) **OUTORGA:** valor pago pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** como condição para exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**;

(xxxvii) **PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;**

(xxxviii) **PLANO DE NEGÓCIOS:** documento apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** à **AGEMS** anteriormente ao primeiro **CICLO TARIFÁRIO**, contendo, no mínimo, os objetivos, as metas e as estratégias para execução dos investimentos para o período, incluídos os investimentos obrigatórios previstos pelo Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos, bem como as informações do cenário macroeconômico, do mercado, de investimentos e de custos necessários ao alcance dos objetivos pretendidos, atualizado a cada **CICLO TARIFÁRIO**, observado o disposto em **REGULAMENTO**;

(xxxix) **PODER CONCEDENTE:** o Estado de Mato Grosso do Sul, ente competente para a exploração, direta ou mediante concessão, do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**;

(xl) **PONTO DE ENTREGA:** local físico, fixo e determinado de entrega do **GÁS CANALIZADO**, situado no limite de responsabilidade do fornecimento da **CONCESSIONÁRIA** para uma **UNIDADE USUÁRIA**, imediatamente à jusante da última válvula de bloqueio de saída da **EMRP** do **USUÁRIO**, na forma prevista pela regulação da **AGEMS**;

(xli) **PRAZO DA CONCESSÃO:** o período de 30 (trinta) anos, a contar da **DATA DE EFICÁCIA**, nos termos da Cláusula 2.2 deste **CONTRATO**;

- (xlii) **PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS:** valor de aquisição da molécula do **GÁS**, cujas condições são definidas no(s) contrato(s) de suprimento firmado(s) entre a **CONCESSIONÁRIA** e seu(s) **SUPRIDOR(ES)** e aprovados pela **AGEMS**;
- (xliii) **PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS:** valor do serviço de transporte do **GÁS**, conforme definido no(s) contrato(s) de prestação desse serviço;
- (xliv) **RECEITAS ACESSÓRIAS:** receitas provenientes de atividades ligadas ao **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**, cuja execução não seja considerada exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, realizadas diretamente ou por meio de empresas contratadas;
- (xlv) **RECEITAS ATÍPICAS:** receitas da **CONCESSIONÁRIA** que, embora possam ter a sua cobrança incluída na conta de gás, não estão diretamente relacionadas com a fruição do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO** e podem ser prestadas tanto pela **CONCESSIONÁRIA** como por terceiros;
- (xlvi) **RECEITAS CORRELATAS:** receitas provenientes de atividades ligadas ao **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**, cuja execução seja considerada exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, realizadas diretamente ou por meio de empresas contratadas;
- (xlvii) **RECEITA REQUERIDA** ou **RR:** receita requerida pela **CONCESSIONÁRIA** dentro de um **CICLO TARIÁRIO** para remunerar a totalidade dos custos eficientes envolvidos na execução da **CONCESSÃO** e assegurar rentabilidade adequada aos investimentos necessários para a prestação dos **SERVIÇOS**, calculada na forma do Anexo 02 – Metodologia de Cálculo da Receita Requerida;
- (xlviii) **REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de tubulações, **ESTAÇÕES DE REDUÇÃO DE PRESSÃO**, válvulas e outros componentes, construídos, operados e mantidos pela **CONCESSIONÁRIA** destinados aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**

CANALIZADO, que recebem o **GÁS** da **ESTAÇÃO DE REDUÇÃO** e o conduzem até os ramais das **UNIDADES USUÁRIAS**, na forma prevista pela regulação da **AGEMS**;

- (xlix) **REDE LOCAL**: gasodutos que se encontram isolados em determinada região, não conectada fisicamente ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, mas integrando-o por meio de estruturas de compressão/descompressão de **GÁS CANALIZADO**, armazenamento, transporte, carga e descarga de **GÁS** comprimido ou liquefeito;
- (l) **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: procedimento adotado para restaurar o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**, podendo ser imediato ou no **CICLO TARIFÁRIO** seguinte, conforme disposto neste **CONTRATO**;
- (li) **REGULAMENTO**: atos regulamentares expedidos pela **AGEMS** para tratar de assuntos referentes ao **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**;
- (lii) **REGULAMENTO DA CONTA GRÁFICA**: mecanismo regulatório que visa o repasse da variação do custo de aquisição do **GÁS** para as tarifas, definido pela **AGEMS**, na forma da Portaria AGEMS nº 281, de 13 de novembro de 2024, ou por outra que venha a substituí-la;
- (liii) **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** ou **RE**: revisão da **RECEITA REQUERIDA**, visando o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, que poderá ocorrer a qualquer tempo, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- (liv) **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA** ou **RTP**: revisão das **TARIFAS TETO**, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da **CONCESSIONÁRIA**, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, o **PLANO DE NEGÓCIOS** e as metas de qualidade e de eficiência para o **CICLO TARIFÁRIO**, observado o disposto neste **CONTRATO**;
- (lv) **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO** ou **SERVIÇO**: serviço público atribuído pela Constituição Federal aos Estados Federados, sujeito à regulação

estadual, consistente na distribuição de **GÁS CANALIZADO** aos seus **USUÁRIOS**, com o objetivo de assegurar as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária;

- (lvi) **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** ou **SISTEMA**: sistema que compreende toda a infraestrutura operada e mantida pela **CONCESSIONÁRIA** para prestar o **SERVIÇO**, incluindo **REDES DE DISTRIBUIÇÃO, REDE LOCAIS** e **RAMAIS DEDICADOS**;
- (lvii) **SUPRIDOR**: todo produtor, importador ou comercializador autorizado pela **ANP** a comercializar a molécula do **GÁS**;
- (lviii) **TABELA TARIFÁRIA**: conjunto de tabelas de tarifas unitárias aplicadas para o faturamento do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO**, refletindo a **TARIFA TETO** e a diferenciação entre os segmentos e subsegmentos de **USUÁRIOS** e faixas de consumo;
- (lix) **TARIFA DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS** ou **TUSD**: valor médio expresso em R\$/m³, aplicado para cada segmento e subsegmento de uso e faixa de consumo;
- (lx) **TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA O MERCADO CATIVO** ou **TUSD_C**: valor expresso em R\$/m³, resultante do somatório da **TUSD** aos **ENCARGOS DE COMERCIALIZAÇÃO**;
- (lxi) **TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA O MERCADO LIVRE** ou **TUSD_L**: valor expresso em R\$/m³, resultante do somatório da **TUSD** aos **ENCARGOS DE GESTÃO DO MERCADO LIVRE**;
- (lxii) **TARIFA TETO**: é a tarifa máxima (*Price Cap*) a ser cobrada a título de **TUSD_L** e **TUSD_C**;

- (lxiii) **TARIFA VOLUME GARANTIDO:** é a tarifa negociada entre a **CONCESSIONÁRIA** e **USUÁRIOS** do **MERCADO LIVRE, AUTOIMPORTADORES** ou **AUTOPRODUTORES** com volume de suprimento de **GÁS** garantido, fixada nos contratos de suprimento firmados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os **USUÁRIOS** fora da **TABELA TARIFÁRIA**;
- (lxiv) **UNIDADE USUÁRIA:** imóvel onde se encontra localizado o **PONTO DE ENTREGA**, podendo ser considerada ativa ou inativa, na forma regulamentada pela **AGEMS**;
- (lxv) **USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO** e que assume a responsabilidade pelo pagamento da quantidade de **GÁS** consumida e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, vinculando-se assim aos **CONTRATOS DE FORNECIMENTO** ou ao **CONTRATO DE ADESÃO**, conforme cada caso, na forma da regulação exarada pela **AGEMS**; e
- (lxvi) **WACC:** significa o custo médio ponderado de capital (*weighted average cost of capital*), que expressa o cálculo da taxa de remuneração regulatória do capital aplicado pela **CONCESSIONÁRIA** na execução do **CONTRATO**, nos termos do Anexo 03 – Metodologia de Cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória (WACC).

2. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. É objeto do presente **CONTRATO** a concessão para a exploração, com exclusividade, do **SERVIÇO PÚBLICO DE GÁS CANALIZADO** e demais serviços correlatos e afins, como a construção, operação e manutenção do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, para a utilização por todos os segmentos do mercado de **GÁS** do Estado do Mato Grosso do Sul.

2.1.1. A prestação do **SERVIÇO** pela **CONCESSIONÁRIA** é destinada a todas as modalidades de **USUÁRIOS**, de modo a incluir, portanto, **CONSUMIDORES LIVRES** e **CONSUMIDORES CATIVOS**.

2.1.2. A exclusividade conferida à **CONCESSIONÁRIA** na prestação do **SERVIÇO**, nos termos da legislação estadual, dos **REGULAMENTOS** da **AGEMS** e deste **CONTRATO**, se restringe à exploração do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO** ao **MERCADO CATIVO** e ao **MERCADO LIVRE**, de modo que referida exclusividade não abarca as demais atividades da cadeia do **GÁS**, tal qual a sua comercialização aos **CONSUMIDORES LIVRES**.

2.2. O **CONTRATO DE CONCESSÃO** tem o prazo de 30 (trinta) anos, a contar da **DATA DE EFICÁCIA**, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) anos adicionais, mediante prévia concordância das **PARTES**, condicionada à comprovação do atendimento às condições previstas pelo art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do atendimento às condições de prestação de serviço adequado pela **CONCESSIONÁRIA**.

2.2.1. O **PRAZO DO CONTRATO** poderá ser prorrogado, dentre outros, nas seguintes hipóteses:

- (i) Eventual privatização da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) Delegação do **SERVIÇO** a terceiro pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo a prorrogação realizada pelo tempo necessário para viabilizar a assunção do **SERVIÇO** pelo novo delegatário; e
- (iii) Reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, observadas as demais disposições deste **CONTRATO**.

2.2.2. Em qualquer dos casos, a prorrogação do **CONTRATO** está sujeita ao juízo discricionário do **PODER CONCEDENTE** e deverá ser operada por prazo adicional

proporcional ao montante de investimentos acrescido ao seu escopo de obrigações da **CONCESSIONÁRIA**.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao **CONTRATO** o valor de R\$ [=] ([=]), equivalente ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da exploração da **CONCESSÃO**, a preços constantes.

3.2. O valor contemplado na Cláusula 3.1, acima, tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das **PARTES** para pleitear o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**.

4. DOS ANEXOS

4.1. Integram este **CONTRATO** os seguintes Anexos:

- (i) ANEXO 01 – Tabela Tarifária;
- (ii) ANEXO 02 – Metodologia de Cálculo da Receita Requerida;
- (iii) ANEXO 03 – Metodologia de Cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória (WACC);
- (iv) ANEXO 04 – Metodologia de Cálculo e de Aplicação do Fator X;
- (v) ANEXO 05 – Metodologia de Cálculo da BRRL;
- (vi) ANEXO 06 – Metas de Investimentos Mínimos;
- (vii) ANEXO 07 – Plano de Negócios;
- (viii) ANEXO 08 – Indicadores e Parâmetros de Desempenho;

- (ix) ANEXO 09 – Laudo de Inventário Inicial e BRR Inicial; e
- (x) ANEXO 10 – Disposições para Contratação da Empresa Avaliadora Independente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

5.1. A prorrogação da **CONCESSÃO** referida na Cláusula 2.2 deste **CONTRATO** é realizada mediante o atendimento das seguintes **CONDIÇÕES DE EFICÁCIA**, estipuladas na Cláusula 1.2 do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**:

- (i) Comprovação do pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da [*primeira parcela da*] **OUTORGA** ao **PODER CONCEDENTE**, no valor de R\$ [=] ([=]), a ocorrer em até [=] ([=]) dias após a assinatura do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- (ii) A elaboração, pela **CONCESSIONÁRIA**, e a homologação pela **AGEMS**, do laudo de inventário inicial, que consta do Anexo 09 – Laudo de Inventário Inicial e BRR Inicial deste **CONTRATO**;
- (iii) O estabelecimento, pela **AGEMS**, da **TARIFA TETO** e da **TABELA TARIFÁRIA** para o primeiro **CICLO TARIFÁRIO**, iniciado em [=] de agosto de 2028; e
- (iv) A conclusão do processo de encontro de contas previsto pela Cláusula 3 do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO** e a consequente quitação de haveres e deveres existentes entre as **PARTES** referentes ao primeiro ciclo tarifário.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA CONCESSIONÁRIA

6.1. O **CONTRATO DE CONCESSÃO** pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos **USUÁRIOS**, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro

de 1995, nas normas infralegais pertinentes, principalmente em **REGULAMENTO**, e nas cláusulas e condições ora avençadas.

- 6.1.1. Por serviço adequado ao pleno atendimento dos **USUÁRIOS**, entende-se o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, qualidade, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, considerando que:
- (i) A regularidade é entendida como a prestação do **SERVIÇO** em padrões e condições constantes e previsíveis, na forma determinada pela legislação, pelas normas da **AGEMS** e por este **CONTRATO**;
 - (ii) A continuidade é entendida como a prestação do **SERVIÇO** de maneira contínua, sem interrupções injustificadas ou não autorizadas na forma da legislação, das normas e procedimentos da **AGEMS** e deste **CONTRATO**;
 - (iii) A eficiência na prestação do **SERVIÇO** pela **CONCESSIONÁRIA** é entendida como necessidade de otimização e racionalização de recursos financeiros e humanos envolvidos na execução do **CONTRATO**;
 - (iv) A segurança no contexto do **SERVIÇO** é entendida como o conjunto dos aspectos de controle de atendimentos de emergência, bem como práticas operacionais que salvaguardem patrimônio e pessoas de incidentes e acidentes, assim como o atendimento de toda a legislação, de todas as normas e instrumentos cabíveis, relativos à segurança;
 - (v) A qualidade é entendida como o controle adequado dos elementos que compõem os ativos de infraestrutura para distribuição do **GÁS CANALIZADO**, o atendimento aos **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO**, às diretrizes envolvendo a gestão, manutenção e operação infraestrutura, o atendimento dos **USUÁRIOS** e à prestação do **SERVIÇO** adequado a estes;

- (vi) A atualidade é entendida como a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do **SERVIÇO**, observados os parâmetros do Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos, incluindo aspectos de controle da conformidade, bem como esforços de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, conforme as práticas e procedimentos do setor;
- (vii) A generalidade é entendida como a acessibilidade geral do **SERVIÇO** aos **USUÁRIOS**, sem qualquer distinção ou discriminação injustificada pela **CONCESSIONÁRIA**, que não seja pautada por critérios estipulados em lei, em normas da **AGEMS** ou por este **CONTRATO**; e
- (viii) A cortesia na prestação dos **SERVIÇOS** é entendida como o tratamento cordial, respeitoso e digno que deve ser assegurado pela **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados e subcontratados, aos **USUÁRIOS** em todas as situações; e
- (ix) A modicidade tarifária é entendida como a necessidade de respeito à capacidade econômica geral dos **USUÁRIOS**, em especial do **MERCADO CATIVO**, que deverá informar o estabelecimento dos valores médios que integram a **TABELA TARIFÁRIA**.

6.1.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em emergências ou após aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações e por inadimplemento do **USUÁRIO**, observadas as demais disposições deste **CONTRATO**, a legislação aplicável e as normas e procedimentos estabelecidos pela **AGEMS**.

6.2. A prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE GÁS CANALIZADO** também poderá se dar através de sistemas de **REDES LOCAIS**, que poderão permanecer nessa condição para os projetos de interligação que não demonstrem viabilidade técnica e econômico-financeira.

- 6.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá iniciar a execução da obra do sistema de **REDE LOCAL** após aprovação dos investimentos e custos pela **AGEMS**.
- 6.2.2. Os **CUSTOS DE LOGÍSTICA DE REDES LOCAIS**, quando incorridos pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser considerados para cálculo da **RECEITA REQUERIDA**, a partir de metodologia da **AGEMS** e aplicados a todos os **USUÁRIOS**.
- 6.3. A prestação dos serviços deverá obedecer às normas reguladoras do Ministério de Minas e Energia (MME) e da **ANP**, nos limites de suas respectivas competências, e as normas cabíveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como as normas técnicas internacionais, quando aplicáveis, e procedimentos e normas regulatórias expedidos pela **AGEMS**.
- 6.4. A **CONCESSIONÁRIA** fica autorizada a praticar todos os atos necessários à implantação, exploração e manutenção do **SERVIÇO**, bem como a sua atualização e adequação às necessidades razoáveis dos **USUÁRIOS**, e ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.5. A **CONCESSIONÁRIA**, com a colaboração do **PODER CONCEDENTE**, promoverá os entendimentos necessários com os Municípios, visando formalizar os instrumentos legais demandados para a autorização de trabalho nos logradouros públicos e para a prática de todos os atos necessários a plena operacionalização do presente **CONTRATO**.
- 6.6. Sempre que a **CONCESSIONÁRIA**, no regular desempenho de suas atividades, tiver que intervir em estradas, vias, terrenos, calçadas ou ruas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os reparos necessários após a intervenção e os respectivos custos serão considerados para fins do cálculo da **RECEITA REQUERIDA**.
- 6.6.1. Caso fique comprovado, em processo administrativo próprio, que a **CONCESSIONÁRIA** causou danos para além das intervenções necessárias para o regular desempenho de suas atribuições contratuais, caberá à

CONCESSIONÁRIA arcar com os custos de reparação respectivos, que não serão incluídos na **RECEITA REQUERIDA**.

6.6.2. Sempre que obras ou intervenções realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** danifiquem as vias públicas e/ou calçadas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá reparar os pavimentos deteriorados, com a qualidade e matérias originais ou superiores, em até 72 (setenta e duas) horas, sendo que se o prazo se encerrar em finais de semana ou feriados, se prorrogará automaticamente para o próximo dia útil.

6.7. As canalizações e equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** que, pelo fato de se encontrarem colocados na superfície ou no subsolo, sejam considerados obstáculos à realização de obras públicas, poderão ser removidas e assentadas em local a ser indicado pela entidade competente.

6.7.1. Todas as despesas realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** com a remoção de canalizações e equipamentos necessária para a execução de obras públicas deverão ser ressarcidas mediante inclusão no cálculo da **RECEITA REQUERIDA**.

6.8. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a adotar a tecnologia adequada e empregar as melhores práticas setoriais, notadamente quanto a operação, manutenção, planejamento da expansão e modernização das instalações, com emprego de materiais, equipamentos e instalações que, atendido o prescrito na Cláusula 6.3 deste **CONTRATO**, garantam a prestação do serviço adequado, inclusive a segurança das pessoas e das instalações.

6.9. A **CONCESSIONÁRIA** é integralmente responsável perante o **PODER CONCEDENTE**, a **AGEMS**, **USUÁRIOS** e terceiros pela prestação do **SERVIÇO** em conformidade com este **CONTRATO**, devendo responder por seus empregados e prepostos, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que venham a provocar ou causar aos **USUÁRIOS**, a terceiros e ao **PODER CONCEDENTE** durante o **PRAZO DA CONCESSÃO** na prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive no que se refere ao custo das perdas de **GÁS**.

6.10. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere a Cláusula 6.9, acima, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao **SERVIÇO**, bem como a implementação de projetos associados.

6.10.1. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere a Cláusula 6.10 reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

6.10.2. A contratação de terceiros deve contemplar o estabelecimento de práticas de segurança e de qualidade, além de controles de conformidade que garantam adequação de materiais e insumos apropriados, utilização da mão de obra capacitada, conhecimento e competência nas matérias técnicas pertinentes.

6.10.3. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares e técnicas aplicáveis ao **SERVIÇO**.

6.11. A **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer outras atividades econômicas mediante prévia e expressa autorização da **AGEMS**, desde que não interfiram na atividade principal da **CONCESSIONÁRIA**.

6.11.1. A **CONCESSIONÁRIA**, mediante subsidiárias criadas especificamente para este fim, poderá exercer outras atividades econômicas relativas ao setor de **GÁS**, inclusive **GÁS NATURAL** ou biometano, como exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, armazenamento e comercialização ao **MERCADO LIVRE**, desde que observados os seguintes requisitos, sem prejuízo do cumprimento das exigências constantes da legislação aplicável, principalmente a Lei Federal nº 14.134/2021, da regulação da **ANP** e dos regulamentos expedidos pela **AGEMS**:

- (i) Obtenção de prévia e expressa autorização da **AGEMS** e demais órgãos competentes;

- (ii) As atividades mencionadas sejam exercidas mediante pessoas jurídicas distintas, para maior transparência do negócio, observadas as disposições da Cláusula 12.5 deste **CONTRATO** e a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONCESSIONÁRIA**;
- (iii) Seja assegurada a separação contábil, jurídica e funcional entre a **CONCESSIONÁRIA** e as pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou integrantes do mesmo grupo econômico que exerçam outras atividades empresariais no setor de **GÁS**;
- (iv) Seja estabelecida a independência operacional e contábil da **CONCESSIONÁRIA** em relação às pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou integrantes do mesmo grupo econômico que exerçam outras atividades empresariais no setor de **GÁS**, não podendo haver o compartilhamento gratuito das instalações, dos materiais, dos sistemas operacionais e das empresas contratadas, assegurando-se que todas as transações atendam às condições de mercado, inclusive de preço.

7. DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DE PORTIFÓLIO DA CONCESSIONÁRIA

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá priorizar a transparência na aquisição de **GÁS**, diversificar as suas **FONTES DE SUPRIMENTO** de **GÁS** destinadas ao **MERCADO CATIVO**, assegurando, em todo caso, a sustentabilidade e eficiência de seu portfólio energético e a segurança do suprimento.

7.1.1. A inclusão de novas **FONTES DE SUPRIMENTO** de **GÁS** no portfólio da **CONCESSIONÁRIA** deve ser submetida à previa anuência da **AGEMS** e os contratos de suprimento devem ser encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** à **AGEMS** em até 30 (trinta) dias após sua assinatura.

7.1.2. Os contratos de suprimento de biometano celebrados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão atender às condições mínimas previstas pela Portaria AGEMS nº 256, de

07 de dezembro de 2023, ou por outra norma que venha a substituí-la.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá implementar processos transparentes para aquisição do **GÁS** para fornecimento ao **MERCADO CATIVO**, que permita a concorrência entre os diversos fornecedores, produtores, importadores e comercializadores, nos termos da regulação da **AGEMS**.

7.2.1. Nos processos transparentes aludidos na Cláusula acima, poderá a **CONCESSIONÁRIA** franquear aos **CONSUMIDORES LIVRES** a participação conjunta no processo para a aquisição de **GÁS**, visando a obtenção de preços e condições mais competitivos e vantajosos.

7.3. Para fins de viabilização de suprimento, bem como de diversificação e sustentabilidade da matriz energética, a **CONCESSIONÁRIA** deve promover novos usos do **GÁS** nos diversos segmentos, bem como incentivo ao desenvolvimento tecnológico dos **SERVIÇOS**.

7.4. Para obtenção das melhores condições de contratação e diversificação de suas **FONTES DE SUPRIMENTO**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá adotar mecanismos como chamada pública ou leilão para aquisição de **GÁS**, como o **GÁS NATURAL** ou biometano, entre outros gases intercambiáveis cuja aquisição pela **CONCESSIONÁRIA** venham a ser viabilizada ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**, a ser injetado na **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** para suprimento do **MERCADO CATIVO**, nos termos da legislação aplicável e das normas da **AGEMS**, em especial, da Portaria AGEMS nº 256/ 2023 ou de outra norma que venha a substituí-la.

7.5. A **CONCESSIONÁRIA** também poderá adquirir o **GÁS** diretamente dos **SUPRIDORES** para fins de balanceamento de necessidades de curto prazo, devendo esse procedimento ser regulamentado pela **AGEMS**.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

8.1. Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- 8.1.1. Intervir na prestação dos **SERVIÇOS**, nos casos e condições previstos em lei e neste **CONTRATO**;
- 8.1.2. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados por escrito pela **CONCESSIONÁRIA** ou pela **AGEMS**;
- 8.1.3. Assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**, desde que tais bens estejam no âmbito das competências do **PODER CONCEDENTE**, devendo, nesse caso, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis perante a terceiros para assegurar o uso dos **BENS VINCULADOS** pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 8.1.4. Pagar à **CONCESSIONÁRIA** as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;
- 8.1.5. Extinguir a **CONCESSÃO**, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- 8.1.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação e da regulamentação aplicável aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE GÁS CANALIZADO** e as cláusulas deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- 8.1.7. Fiscalizar o **CONTRATO**, respeitando a autonomia e as decisões proferidas pela **AGEMS** no âmbito da sua atividade regulatória;
- 8.1.8. Estabelecer as diretrizes prioritárias para o **SERVIÇO** que deverão orientar os investimentos obrigatórios mínimos a serem executados pela

CONCESSIONÁRIA, previstos pelo Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos e incorporados ao **PLANO DE NEGÓCIOS**;

- 8.1.9. Instituir as políticas públicas que promovam a universalização e o aprimoramento do **SERVIÇO**, considerando a viabilidade técnica e econômico-financeira do atendimento universal do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**; e
- 8.1.10. Emitir Declaração de Utilidade Pública – DUP dos bens necessários à execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE GÁS CANALIZADO** ou obra pública, inclusive para fins de instituição de servidão administrativa, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes a **CONCESSIONÁRIA**, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares gerais e específicas, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

- 9.1.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.987/1995, observadas as determinações do **PODER CONCEDENTE** e da **AGEMS**, em especial as condições gerais de fornecimento previstas pela Portaria AGEMS nº 94/2013, ou outra norma que venha a substituí-la, as normas técnicas aplicáveis, bem como as demais disposições do **CONTRATO** e os **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO**, na forma prevista pelo Anexo 08 – Indicadores e Parâmetros de Desempenho;
- 9.1.2. Manter em dia o inventário, em meio digitalizado, e o registro dos bens integrantes da **BRR**, assegurando, a qualquer tempo, amplo e irrestrito acesso a tais documentos pela **AGEMS** e pelo **PODER CONCEDENTE**;

- 9.1.3. Prestar contas da gestão do **SERVIÇO** ao **PODER CONCEDENTE**, à **AGEMS** e aos **USUÁRIOS**, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, bem como do **CONTRATO**;
- 9.1.4. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas técnicas, normas regulatórias da **AGEMS** e o **CONTRATO**;
- 9.1.5. Permitir aos encarregados pela fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao **SERVIÇO**, bem como aos seus registros contábeis;
- 9.1.6. Promover as desapropriações, desocupações e instituir servidões administrativas autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE** necessárias à prestação do **SERVIÇO**, incorrendo com todos os custos e despesas correspondentes, inclusive indenizações;
- 9.1.6.1. Fica desde já a **CONCESSIONÁRIA** autorizada pelo **PODER CONCEDENTE** a, no seu lugar, promover todos os atos materiais necessários às desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas, nos termos do Decreto-Lei 3365/1941;
- 9.1.7. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do **SERVIÇO**, integrantes da **BRR**, bem como segurá-los adequadamente, mediante a contratação dos seguros obrigatórios indicados neste **CONTRATO**, sem prejuízo de outros seguros cabíveis a critério da **CONCESSIONÁRIA**;
- 9.1.8. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários a prestação do **SERVIÇO**;
- 9.1.9. Propor à **AGEMS**, para fins de aprovação, os valores das tarifas teto, e, para fins de homologação, reajustes tarifários, respeitando a **ESTUTURA TARIFÁRIA** e os

limites das tarifas tetos e as demais condições estabelecidas nos regulamentos pertinentes editados pela **AGEMS**;

- 9.1.10. Realizar os investimentos necessários a prestação do **SERVIÇO** de forma a atender a demanda existente, nos prazos e quantitativos compatíveis com o **PLANO DE NEGÓCIOS** e cujos estudos de viabilidade econômica justifiquem a rentabilidade dos investimentos realizados, garantindo sempre a segurança e a justa remuneração do capital investido, de acordo com os parâmetros do Anexo 03 – Metodologia de Cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória (WACC);
- 9.1.11. Considerar aspectos de indução tecnológica das demandas potenciais, bem como na prestação do **SERVIÇO**;
- 9.1.12. Realizar as contratações de pessoal, prestadores de serviços e fornecedores, observada a legislação aplicável, necessárias ao pleno atendimento do **CONTRATO**, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE**;
- 9.1.13. Estabelecer procedimentos compreensivos de gestão e de controle internos que assegurem que a prestação dos **SERVIÇOS** esteja em plena conformidade com a legislação aplicável, regulação da **AGEMS** e com o **CONTRATO**;
- 9.1.14. Organizar e manter, permanentemente atualizado e digitalizado, o cadastro da **REDE DE DISTRIBUIÇÃO**, de cada **UNIDADE USUÁRIA** e de cada **ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ENTREGA, ESTAÇÃO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO** e **ESTAÇÃO DE REDUÇÃO DE PRESSÃO** assegurando, a qualquer tempo, amplo e irrestrito acesso a tais documentos pela **AGEMS** e pelo **PODER CONCEDENTE**;
- 9.1.15. Manter pessoal técnico capacitado e treinado para as atividades de operação, controle, supervisão e manutenção do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, inclusive

para casos de emergência, de modo a assegurar a qualidade e a segurança operacional de todo o **SISTEMA**;

- 9.1.16. Dispor de sistema com tecnologia adequada e eficiente de canais de comunicação, de modo a supervisionar, orientar e alertar seus operadores quanto as condições de operação do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
- 9.1.17. Implementar medidas que tenham por objetivo a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) do setor de **GÁS CANALIZADO**;
- 9.1.17.1. Os custos relacionados aos programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) do setor de **GÁS CANALIZADO** serão previstos pelo **PLANO DE NEGÓCIOS** e apreciados pela **AGEMS**, sendo que os valores correspondentes aos projetos aprovados serão considerados no cálculo da **RECEITA REQUERIDA**.
- 9.1.18. Informar aos **USUÁRIOS** sempre que houver alteração da tarifa, divulgando o novo valor e a data de início de vigência no *site* da **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma prevista pela regulação da **AGEMS**;
- 9.1.19. Contratar e manter em vigor durante toda a vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO** a garantia de execução contratual prevista por este **CONTRATO**;
- 9.1.20. Utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos competentes e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas descritas na Cláusula 6.3 que assegurem integral solidez e segurança da obra, tanto na sua fase de construção quanto nas fases de operação e manutenção;
- 9.1.21. Obter, de maneira tempestiva, as licenças, de quaisquer naturezas, incluídas as licenças ambientais, que sejam necessárias para a execução dos investimentos e

dos **SERVIÇOS** abarcados pelo **CONTRATO**, incorrendo com os respectivos custos, inclusive aqueles relativos ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais;

- 9.1.22. Informar aos **USUÁRIOS** e à **AGEMS** em caso de qualquer limitação ou interrupção do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**, nos termos estabelecidos em normativo da **AGEMS**;
- 9.1.23. Assegurar que a religação do fornecimento interrompido por desativação ou inadimplemento observe os prazos máximos estabelecidos em normativos da **AGEMS**;
- 9.1.24. Cientificar os **USUÁRIOS** e interessados sobre as providências adotadas quanto às solicitações, consultas, informações e reclamações recebidas, dentro dos prazos máximos de resposta estipulados em normativos da **AGEMS**, ressalvados os casos em que houver outra determinação da **AGEMS**;
- 9.1.25. Atender aos prazos máximos para a ligação das **UNIDADES CONSUMIDORAS** à **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** estipulados na regulação da **AGEMS**, bem como para a conclusão das obras das extensões da **REDE** que sejam necessárias para assegurar a conexão das **UNIDADES CONSUMIDORAS** à **REDE**, quando for o caso;
- 9.1.26. Elaborar e manter atualizado plano de contingências para situações em que ocorra limitação do **GÁS** fornecido à **CONCESSIONÁRIA** que coloque em risco o pleno atendimento dos **USUÁRIOS**; e
- 9.1.27. Manter-se adimplente com as taxas e encargos regulatórios devidos à **AGEMS**.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

10.1. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), conforme aplicável, e na Lei Federal nº 13.460 de 26 de julho de 2017, que trata da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, são direitos e obrigações dos **USUÁRIOS**:

- 10.1.1. Receber serviço adequado, nos termos da legislação aplicável, da regulação da **AGEMS** e deste **CONTRATO**;
- 10.1.2. Receber do **PODER CONCEDENTE**, da **AGEMS** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos desde que estas informações não sejam confidenciais ou de propriedade intelectual;
- 10.1.3. Obter e utilizar o **SERVIÇO** com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação, observadas as normas do **PODER CONCEDENTE** e da **AGEMS**;
- 10.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao **SERVIÇO**;
- 10.1.5. Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação do **SERVIÇO**;
- 10.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens através dos quais lhe são prestados os **SERVIÇOS**;
- 10.1.7. Pagar em dia as faturas emitidas pela **CONCESSIONÁRIA** correspondentes aos **SERVIÇO** prestado.
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelas instalações localizadas após o **UNIDADE USUÁRIA** e por eventuais danos que resultem do uso e manutenção desses bens aos demais

USUÁRIOS, ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e a terceiros;

10.1.9. Observar a qualquer tempo e de forma permanente, a adequação técnica e de segurança das instalações internas da **UNIDADE USUÁRIA**, situadas após o **PONTO DE ENTREGA**;

10.1.10. Reformar ou substituir as instalações internas da **UNIDADE USUÁRIA** que estiverem em desacordo com as normas ou padrões técnicos, as suas custas;

10.1.10.1. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de deficiência técnica das instalações internas da **UNIDADE USUÁRIA** ou de sua má utilização e conservação.

10.1.11. Adaptar as instalações internas, visando o recebimento dos equipamentos de medição.

10.2. Os **CONSUMIDORES CATIVOS** devem celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO** ou o **CONTRATO DE ADESÃO** para o **MERCADO CATIVO**, e os **CONSUMIDORES LIVRES** devem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**, na forma do **REGULAMENTO**, em especial da Portaria AGEPAN nº 94/2013 ou de outra norma que venha a substituí-la.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas em face do **PODER CONCEDENTE** e da **AGEMS**, a garantia de execução do **CONTRATO**, ao longo de todo o **PRAZO DE EXECUÇÃO**, em valor equivalente a 10% (dez por cento) dos investimentos previstos para o **CICLO TARIFÁRIO** corrente, conforme o seu **PLANO DE NEGÓCIOS** apresentado à **AGEMS**.

11.1.1. Independentemente da modalidade da garantia escolhida pela **CONCESSIONÁRIA**, a garantia de execução do **CONTRATO** deverá ser prestada em favor do **PODER CONCEDENTE**.

11.2. A garantia de execução será reajustada anualmente pelo **IPCA**.

11.3. A **CONCESSIONÁRIA** permanecerá responsável pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da garantia de execução do **CONTRATO** pelo **PODER CONCEDENTE**, descontando-se dela os valores das multas e indenizações já líquidos e exigíveis após o encerramento de regular processo administrativo.

11.4. Após a aprovação do **PLANO DE NEGÓCIOS** pela **AGEMS**, os documentos que formalizarem a garantia de execução do **CONTRATO** deverão ser enviados, com cópia ao **PODER CONCEDENTE**, para aprovação pela **AGEMS**, nos termos deste **CONTRATO**, assim como alterações, substituições e renovações que eventualmente sejam necessárias, excetuadas alterações para ajuste do valor da garantia para recomposição inflacionária, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente das garantias necessárias.

11.5. Periodicamente, os valores da garantia de execução do **CONTRATO** poderão ser revistos, por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA** e mediante acordo com o **PODER CONCEDENTE** e com a **AGEMS**, para sua redução proporcional em função do cumprimento das metas previstas no Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos.

11.6. A garantia de execução ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade

11.7. A garantia de execução do **CONTRATO**, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- (i) Caução, em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- (ii) Fiança bancária, ou
- (iii) Seguro-garantia.

11.8. As cartas de fiança bancária e apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da **DATA DE EFICÁCIA**, sendo de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** mantê-las em plena vigência, de forma ininterrupta, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriormente ao encerramento da vigência, independentemente de solicitação do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGEMS**.

11.9. A garantia de execução, se vinculada a Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

11.9.1. Os títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

11.9.2. Serão aceitos os seguintes Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional para fins de garantia de execução do **CONTRATO**:

- (i) Letras do Tesouro Nacional (LTN);
- (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(iii) Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal);

(iv) Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B);

(v) Notas do Tesouro Nacional Série C (NTN-C); e

(vi) Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

11.10. A garantia de execução do **CONTRATO**, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

11.11. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha a substituí-la, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.12. A garantia de execução do **CONTRATO**, se prestada na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original à **AGEMS** e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do signatário renunciar ao benefício de ordem e ter seu valo expresso em reais.

11.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar à **AGEMS** e ao **PODER CONCEDENTE** documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

11.14. A garantia de execução do **CONTRATO**, prestada em qualquer das modalidades previstas na nesta Cláusula 10, não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela **CONCESSIONÁRIA** relativamente ao previsto neste **CONTRATO**, nem conter qualquer tipo de

ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, quando não previstas pela legislação ou regulamentação.

11.15. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e na legislação aplicável, a garantia de execução do **CONTRATO** poderá ser executada, total ou parcialmente:

- (i) No caso de a **CONCESSIONÁRIA** não realizar as metas mínimas de investimento, conforme o Anexo 6;
- (ii) No caso de a **CONCESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **CONTRATO** e de regulamentos da **AGEMS**, conforme aplicáveis;
- (iii) No caso de a **CONCESSIONÁRIA** não efetuar, no prazo devido, o pagamento de quaisquer outras indenizações ou obrigações pecuniárias de sua responsabilidade da que se relacionem à **CONCESSÃO**;
- (iv) No caso de a **CONCESSIONÁRIA** não adotar providências para sanar o inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo **CONCESSIONÁRIA** ou pela **AGEMS**, o que não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **CONTRATO**;
- (v) Para adimplemento de valores devidos pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE**, não satisfeitos espontaneamente, nas hipóteses de reversão de bens ao encerramento da **CONCESSÃO**, caso não sejam os **BENS REVERSÍVEIS** entregues ao **PODER CONCEDENTE**, ou a terceiro por ele indicado, em plenas condições de funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste **CONTRATO**; ou

(vi) Para ressarcimento dos valores despendidos pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **AGEMS** caso sejam responsabilizados, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da **CONCESSIONÁRIA**, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

11.16. Sempre que o **PODER CONCEDENTE** executar a garantia de execução do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à recomposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de execução, sendo que, durante este prazo, a **CONCESSIONÁRIA** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **CONTRATO**, excetuadas aquelas sanadas por meio do referido valor.

11.16.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Cláusula 11.16, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita à aplicação de penalidade pela **AGEMS**.

12. DOS COMPROMISSOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, durante o **PRAZO DA CONCESSÃO**, a executar e manter programas de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental envolvendo seus clientes, funcionários, fornecedores e a sociedade, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, tendo em vista o que consta da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU.

12.2. A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a adotar as melhores práticas nacionais e internacionais de responsabilidade ambiental, social e de governança (ASG), gestão de pessoas, condições de saúde, segurança e trabalho dos seus funcionários, nos termos a seguir:

12.2.1. No âmbito da responsabilidade ambiental, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete a observar a legislação ambiental e as seguintes obrigações:

- (i) Nortear as suas atividades pelos princípios da preservação, conservação, proteção e restauração ambiental;
- (ii) Implementar e manter rígido sistema de controle interno, com o fim de evitar toda e qualquer forma de agressão ao meio ambiente;
- (iii) Implantar, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da **DATA DE EFICÁCIA**, Sistemas de Gestão da Qualidade de Gestão Ambiental com base na norma NBR ISO 14.001, da ABNT para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **CONTRATO**; e
- (iv) Apresentar, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da **DATA DE EFICÁCIA**, plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais Eficiência Energética.

12.2.2. No âmbito da responsabilidade social, a **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a:

- (i) Implementar programa de mapeamento e mitigação de riscos de violação de direitos fundamentais de pessoas impactadas pela **CONCESSÃO** e pela cadeia de fornecimento, com metodologia adequada e reconhecida, baseada nos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, aprovados pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas ou em outra metodologia que possa substituí-la;
 - (ii) Não promover, sob qualquer forma, práticas discriminatórias de pessoas ou grupo de pessoas em virtude de deficiência, raça, cor, sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator discriminatório;
 - (iii) Acompanhar e, se for o caso, adotar medidas de mitigação do impacto social negativo que possa decorrer de desapropriações, ocupações e servidões administrativas executadas pela **CONCESSIONÁRIA** em decorrência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- e

- (iv) Reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, além de obrigar-se a cumprir demais normas específicas para reservas de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. No âmbito da gestão de pessoas, condições de saúde, segurança e trabalho de seus funcionários, a **CONCESSIONÁRIA**, ao longo de todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, compromete-se a:

- (i) Cumprir integralmente das normas da legislação trabalhista vigente e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pelo Brasil;
- (ii) Implementar e manter atualizados Sistemas de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho, com base na norma NBR ISO 45.001, da ABNT para monitoramento contínuo das condições de saúde e segurança do trabalho, a partir da **DATA DE EFICÁCIA**, que assegurem o cumprimento integral das normas de segurança e medicina do trabalho vigentes;
- (iii) Assegurar conduções de trabalho seguras e saudáveis aos seus funcionários, informando amplamente aos seus funcionários a existência de eventuais condições de trabalho que gerem riscos à saúde, bem como suas consequências; e
- (iv) No âmbito das relações com sindicatos, não adotar qualquer medida voltada ao tolhimento da liberdade sindical ou do direito de negociação coletiva de seus funcionários.

12.4. Ainda no contexto da gestão de pessoas, condições de saúde, segurança e trabalho de seus funcionários, a **CONCESSIONÁRIA** deverá implantar e manter atualizada política de recursos humanos, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da **DATA DE EFICÁCIA**, que inclua:

- (i) código de conduta para empregados e terceirizados baseado em princípios éticos,

promovendo diversidade e inclusão, e conscientizando sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;

- (ii) treinamento e qualificação da força de trabalho, com programas e ações informativas sobre questões de diversidade e inclusão, alinhados ao código de conduta;
- (iii) procedimentos para assegurar e promover oportunidades de igualdade de gênero nos cargos da **CONCESSIONÁRIA**;
- (iv) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, de pessoas com deficiência e LGBTQI+;
- (v) mecanismos de consulta, reclamação e denúncia para trabalhadores, incluindo terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, abrangendo práticas de discriminação, assédio moral ou físico;
- (vi) isonomia no acesso às posições de trabalho bem como nas condições de trabalho em todas as atividades da **CONCESSÃO**; e
- (vii) Implantar mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da **DATA DE EFICÁCIA**.

12.5. No âmbito da governança corporativa, a **CONCESSIONÁRIA** se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos societários, durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**:

- (i) Implementar, em até 18 (dezoito) meses contados da **DATA DE EFICÁCIA**, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretriz objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades, atos de corrupção e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública no âmbito da **CONCESSIONÁRIA**, atendendo ao seguinte conteúdo mínimo:

- a) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e dirigentes da **CONCESSIONARIA**, independentemente de cargo ou função exercidos, e de terceiros que tenham relações com a **CONCESSIONÁRIA**, tais como fornecedores e prestadores de serviços;
 - b) objetivo e o escopo do programa de conformidade;
 - c) divisão clara das responsabilidades das pessoas envolvidas na função de conformidade, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com outras áreas da **CONCESSIONÁRIA**;
 - d) livre acesso dos responsáveis por atividades relacionadas à função de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
 - e) mecanismos para detecção de irregularidades;
 - f) canais de denúncia de irregularidades que permitam o recebimento de denúncias anônimas, abertos, de fácil acesso e amplamente divulgados a qualquer interessado, em especial aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**, terceiros que tenham relações com a **CONCESSIONÁRIA**, partes relacionadas e **USUÁRIOS**;
 - g) previsão de regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do setor responsável pelo programa de conformidade, acessível apenas aos setores da **CONCESSIONÁRIA** que, justificadamente, necessitem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;
 - h) estabelecimento da proibição de retaliação a denunciantes de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
 - i) dever de treinamento periódico dos empregados a respeito dos objetivos do programa de conformidade; e
 - j) previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade.
- (ii) Criar, até 18 (dezoito) meses contados da **DATA DE EFICÁCIA**, Comitê de Gestão e

Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração.

- (iii) Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com Partes Relacionadas, em até 18 (dezoito) meses contados da **DATA DE EFICÁCIA**, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **CONCESSIONÁRIA** e suas partes relacionadas, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço;
 - b) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesse e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **CONCESSIONÁRIA**;
 - c) procedimentos e responsáveis pela identificação das partes relacionadas e pela classificação de operações como transações com partes relacionadas;
 - d) indicação das instâncias de aprovação das transações com partes relacionadas, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
 - e) dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de partes relacionadas em detrimento das alternativas de mercado.
 - f) Dever de que todos os contratos firmados com partes relacionadas prevejam as seguintes informações:
 - I. identificação da parte relacionada da **CONCESSIONÁRIA** objeto do contrato;
 - II. objeto da contratação;
 - III. prazo da contratação;
 - IV. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
 - V. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

VI. justificativa da **CONCESSIONÁRIA** para contratação com a parte relacionada, em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

12.5.1. A Política de Transações com Partes Relacionadas deverá constar dos atos societários da **CONCESSIONÁRIA** e deverá ser atualizada sempre que necessário, a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência das transações com Partes Relacionadas

12.5.2. Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com Partes Relacionadas, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá divulgar, em seu site, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) Informações gerais sobre a parte relacionada contratada;
- (ii) Objeto da contratação;
- (iii) Prazo da contratação;
- (iv) Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) Justificativa da administração para contratação com a Parte Relacionada em vista das alternativas de mercado.

12.6. No atendimento às práticas ASG estabelecidas neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá seguir o modelo "pratique-ou-explique", de forma que, caso opte por não adotar os padrões estabelecidos, deverá explicar os motivos que fundamentaram a sua decisão.

12.6.1. A justificativa deverá ser fundamentada, clara, precisa e congruente, com a análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões, considerando as peculiaridades da **CONCESSIONÁRIA** e/ou da **CONCESSÃO**.

12.6.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGEMS**, no de 30 (trinta) dias contados do prazo final estabelecido para adoção do padrão, devendo ser disponibilizada no site da **CONCESSIONÁRIA**, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada divulgação por parte da **AGEMS**.

12.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita a **CONCESSIONÁRIA** às penalidades contratuais, nos termos da Cláusula 30 deste **CONTRATO**.

12.8. A **CONCESSIONÁRIA** deverá dar ampla publicidade às políticas previstas nesta Cláusula, mantendo-as em seu site institucional, em local de fácil acesso ao público e aos seus funcionários e parceiros comerciais.

13. DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA AGEMS

13.1. Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas incumbe à **AGEMS**:

13.1.1. A regulação do **SERVIÇO** nos termos das atribuições previstas na Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, conforme alterada;

13.1.2. Aprovar tempestivamente o **PLANO DE NEGÓCIOS** apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** relativamente à expansão e modernização do **SERVIÇO**, contemplando as metas de investimentos obrigatórios previstas pelo Anexo 06 – Meta de Investimentos Mínimos;

13.1.3. Conduzir as **REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS** e **RTPs**, na forma prevista neste **CONTRATO** e na regulação aplicável;

13.1.4. Aprovar as tarifas base e homologar reajustes tarifários;

- 13.1.5. Aprovar a **TABELA TARIFÁRIA** a ser praticada pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 13.1.6. Acompanhar a prestação dos **SERVIÇOS** e execução contratual, aferindo os **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO** ao longo de todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**, observado o Anexo 08 – Indicadores e Parâmetros de Desempenho;
- 13.1.7. Regular e fiscalizar os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico da atuação da **CONCESSIONÁRIA** e da execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- 13.1.8. Aplicar sanções previstas pelos seus normativos, quando for o caso, assegurado o direito à ampla defesa pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 13.1.9. Definir, em linha com as políticas instituídas pelo **PODER CONCEDENTE**, os mecanismos regulatórios para estímulos à expansão, modernização dos **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 13.1.10. Publicar Relatórios de Impactos Regulatórios, incluindo informações sobre impactos financeiros e de gestão patrimonial em função de criação ou edição de legislações, regulamentos, deliberações, portarias e normativos.
- 13.1.11. Atuar de forma a manter o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** deste **CONTRATO**, em especial quanto ao contido nas Cláusulas 24 e 25, apreciando, tecnicamente e nos termos deste **CONTRATO**, os pedidos de recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO** que venham a ser apresentados pelas **PARTES**; e
- 13.1.12. Promover a participação social, mediante a realização de consultas e audiências públicas quando da edição de normas, realização das **REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS** e das **RTPs**.

14. DAS METAS E INVESTIMENTOS

14.1. Ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá realizar os investimentos necessários para atender à demanda existente, contemplando, ao menos, os investimentos mínimos previstos pelo Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos, na forma prevista pelo **PLANO DE NEGÓCIOS**.

14.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias antes do início do primeiro **CICLO TARIFÁRIO** da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **AGEMS**, para aprovação, um **PLANO DE NEGÓCIOS**, detalhando os objetivos, metas e estratégias de implementação dos investimentos que serão executados dentro do **CICLO TARIFÁRIO**, acompanhado de estudos de viabilidade econômica elaborados pela própria **CONCESSIONÁRIA**, com o objetivo de garantir a segurança e a rentabilidade dos investimentos realizados.

14.3. A cada **RTP**, com ao menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência ao início do **CICLO TARIFÁRIO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar uma versão atualizada do **PLANO DE NEGÓCIOS** para aprovação da **AGEMS**, contemplando informações sobre os investimentos realizados no **CICLO TARIFÁRIO** anterior e as metas previstas para o **CICLO TARIFÁRIO** seguinte, possibilitando que os investimentos prospectivos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA** sejam considerados cálculo da **RECEITA REQUERIDA** a vigor no início do novo ciclo.

14.4. O **PLANO DE NEGÓCIOS** e suas atualizações periódicas deverão discriminar, ao menos, os seguintes parâmetros:

- (i) CAPEX mínimo a ser investido, com detalhamento de estimativas de custos de materiais e serviços;
- (ii) Cronograma respectivo de execução dos investimentos;
- (iii) Número mínimo de Municípios a serem atendidos;
- (iv) Plano de renovação da rede e equipamentos;

- (v) Outros parâmetros que venham a ser acordados entre a **CONCESSIONÁRIA**, a **AGEMS** e o **PODER CONCEDENTE**.

14.5. A inclusão de investimentos no **PLANO DE NEGÓCIOS** deverá considerar a viabilidade técnica e econômico-financeira tendo em vista, entre outros, os seguintes fatores:

- (i) A realização dos volumes de distribuição projetados;
- (ii) A aprovação das licenças ambientais e demais autorizações necessárias para os projetos definidos;
- (iii) Cenários macro e microeconômicos que influenciam as despesas e custos da **CONCESSIONÁRIA**, investimentos e **WACC**;
- (iv) Cenários de competitividade do **GÁS** frente aos combustíveis concorrentes;
- (v) A busca pela diversificação e sustentabilidade da matriz energética da **CONCESSIONÁRIA**, desde que asseguradas a segurança no suprimento e a eficiência no fornecimento energético; e
- (vi) Disponibilidade e acesso a infraestrutura essencial de suprimento (gasodutos de transporte, terminais de gás natural liquefeito – GNL e/ou unidades de processamento de gás).

14.6. A cada **RTP**, serão avaliados pela **AGEMS** os investimentos previstos para o respectivo **CICLO TARIFÁRIO** observando a prudência e razoabilidade dos investimentos e o princípio da modicidade tarifária.

14.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá prever investimentos para além das metas mínimas contidas no Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos, desde que incluídos nas atualizações do **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovadas pela **AGEMS** na forma desta Cláusula 14 e da regulamentação da **AGEMS**.

14.8. Os investimentos previstos pelo Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos poderão ser revistos em sede de apresentação e atualização do **PLANO DE NEGÓCIOS** pela **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese em que se provarem insustentáveis técnica, operacional e/ou financeiramente.

14.8.1. A revisão dos investimentos mínimos deverá ser anuída pela **AGEMS** e pelo **PODER CONCEDENTE**, desde que o conteúdo do **PLANO DE NEGÓCIOS** ou de suas revisões, conforme o caso, apresentado pela **CONCESSIONÁRIA** assegure o atendimento às diretrizes estratégicas do **PODER CONCEDENTE** para o **SERVIÇO**.

14.8.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** demonstrar à **AGEMS** a inviabilidade técnica, operacional e/ou financeira dos investimentos previstos pelo Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos.

14.8.3. No caso da Cláusula 14.8.2, a **CONCESSIONÁRIA** deverá propor à **AGEMS** e ao **PODER CONCEDENTE** investimento alternativo, que deverá estar alinhado às diretrizes estratégicas do **PODER CONCEDENTE** para o **SERVIÇO**.

14.9. Os projetos de expansão, seus traçados e extensões de rede previstos pelo Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos poderão ser alterados caso exigido ao longo da fase de elaboração de projetos e de licenciamento ambiental, bem como para adequação às exigências das Prefeituras Municipais e pelas concessionárias de rodovias e ferrovias, por exemplo.

14.9.1. No caso da Cláusula 14.9, as propostas de alteração do traçado e extensão da rede devem ser apresentadas à **AGEMS** em sede dos processos de apresentação e atualização do **PLANO DE NEGÓCIOS**, acompanhadas das justificativas cabíveis.

15. DAS PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A **CONCESSIONÁRIA**, observadas as disposições legais, regulatórias e contratuais, dispõe de plena autonomia administrativa, técnica, econômica e financeira, para gerir o desenvolvimento do **SERVIÇO**.

15.2. Na condição de delegatária do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** gozará, na prestação do **SERVIÇO**, das seguintes prerrogativas:

- (i) Utilizar, durante o prazo da **CONCESSÃO**, os terrenos de domínio público e construir neles acesso e instituir as servidões que se tornarem necessárias a exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos; e
- (ii) Promover, mediante outorga de poderes pelo **PODER CONCEDENTE**, desapropriações e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários a execução de atividades ou de obra vinculados aos **SERVIÇOS** concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.

15.3. As prerrogativas decorrentes da prestação do **SERVIÇO** objeto deste **CONTRATO** não conferem à **CONCESSIONÁRIA** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica ou determinadas em decisões judiciais ou administrativas.

16. DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

16.1. Compõem a **BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA** o conjunto de ativos em operação investidos ou por investir ao longo do **CICLO TARIFÁRIO**, contemplando:

- (i) Todos os **BENS VINCULADOS**, compreendendo bens imóveis e móveis necessários para assegurar a adequada e contínua prestação do **SERVIÇO**, incluindo tubulações,

equipamentos, medidores, veículos, máquinas, utensílios, mobiliários, sistemas de informática, telecomunicações e softwares;

(ii) Investimentos necessários para a prestação do **SERVIÇO** de acordo com os parâmetros estabelecidos neste **CONTRATO**, na legislação e em **REGULAMENTO**, incluídos aqueles realizados pela **CONCESSIONÁRIA** na forma do **PLANO DE NEGÓCIOS**;

(iii) A **OUTORGA**; e

(iv) As obras de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e as conversões em andamento de uso exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**.

16.2. Poderão ser considerados como parte da **BRR** contratos, direitos, marcas, patentes, dentre outros direitos e ativos da **CONCESSIONÁRIA** relacionados ao **SERVIÇO**, desde que devidamente aprovados pela **AGEMS**.

16.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter sistema de contabilidade patrimonial e regulatória para registro dos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**, considerando a elegibilidade, a apropriação, a contabilização, o controle físico-financeiro, os inventários, o índice de aproveitamento, os prazos de obras para fins de cálculo de juros sobre obras e conversões em andamento (JOA) durante a construção, observada **REGULAMENTAÇÃO** específica com critérios e detalhamentos a ser publicada pela **AGEMS**.

16.3.1. Ao custo das obras e conversões em andamento serão incorporados os juros sobre obras e conversões em andamento (JOA) no período de sua execução.

16.3.2. O cálculo dos juros sobre obras e conversões em andamento (JOA) levará em consideração o **WACC**, proporcional ao período de sua execução.

16.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar inventário dos **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO** a cada 5 (cinco) anos por ocasião de cada **RTP**, conforme metodologia aprovada pela **AGEMS**, observado o Anexo 05 – Metodologia de Cálculo da BRRL.

16.5. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela administração, registro e inventário, operação, guarda, utilização, manutenção, modernização e substituição, em adequadas condições operacionais, de todos os **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**.

16.6. A **CONCESSIONÁRIA** deve assegurar que todos os ativos que compõem o **BRR** estejam devidamente registrados em sua contabilidade, de modo que cada ativo regulatório tenha sua respectiva contrapartida contábil verificada, por meio de procedimentos de conciliação, a fim de confirmar a sua regularidade e a aderência aos registros contábilísticos.

17. DO PEDIDO DE FORNECIMENTO E DO MERCADO LIVRE

17.1. O pedido de fornecimento de **GÁS** caracteriza-se como ato voluntário do potencial **CONSUMIDOR CATIVO** que solicita ser atendido pela **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE GÁS CANALIZADO**, vinculando-se às condições regulamentares estipuladas em legislação e pela **AGEMS** e ao contrato aplicável com a **CONCESSIONÁRIA**.

17.2. Observados os detalhamentos e procedimentos estabelecidos pela **AGEMS**, após o recebimento do pedido de fornecimento, a **CONCESSIONÁRIA**, constatando a possibilidade de atendimento, deverá informar o seguinte ao potencial **CONSUMIDOR CATIVO**:

I. Obrigatoriedade de:

a) observância, nas instalações da **UNIDADE USUÁRIA**, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, normas e padrões da **CONCESSIONÁRIA** e **AGEMS**, especialmente quanto à segurança, proteção e operação adequadas, bem como no que se referir às demais obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;

b) contratação de profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para construção do ramal interno à **UNIDADE USUÁRIA**, que deve

obedecer às normas técnicas aplicáveis expedidas pelos órgãos oficiais competentes, e as normas e padrões da concessionária postas à disposição do Interessado, quanto ao projeto, à construção e à manutenção das referidas instalações, inclusive no que concerne aos procedimentos relativos à responsabilidade técnica pela execução dos serviços no âmbito da **UNIDADE USUÁRIA**;

c) indicação e cessão de área de sua propriedade, em local apropriado e de fácil acesso, destinada à instalação de medidores e outros aparelhos necessários a medição do uso de **GÁS**, incluída a **EMPRP**, que atendam aos requisitos previstos pela regulação da **AGEMS**, e proteção dessas instalações;

d) descrição dos equipamentos utilizadores de **GÁS**;

e) celebração de **CONTRATO DE FORNECIMENTO** ou **CONTRATO DE ADESÃO** para o **MERCADO CATIVO**, com condições padronizadas para determinadas categorias de consumo na forma da Resolução AGEPAN nº 94/2013 ou de outra que venha a substituí-la; e

f) fornecimento de informações referentes à natureza da atividade desenvolvida na **UNIDADE USUÁRIA**, a finalidade do uso do **GÁS**, e à necessidade de comunicar eventuais alterações supervenientes a **CONCESSIONÁRIA**.

II. Eventual necessidade de:

a) execução de serviços na **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** e/ou instalação de equipamentos da **CONCESSIONÁRIA** e/ou da **UNIDADE USUÁRIA**, conforme a característica e o volume do uso;

b) apresentação de licença de operação ou funcionamento, emitida por órgão responsável pela prevenção da poluição industrial e contaminação do meio ambiente, se for o caso;

c) participação financeira do potencial **USUÁRIO**, na forma da legislação e da regulação da

AGEMS, se for o caso;

d) quando pessoa jurídica, prestação de informações e apresentação de documentação relativa à sua constituição e registro, bem como de documento de inscrição e registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; e

e) quando pessoa física, prestação de informações e apresentação de documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e de identificação civil.

17.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá condicionar o início do fornecimento, da religação, das alterações contratuais, do aumento de volume de uso e da contratação de fornecimentos especiais, solicitados por quem tenha quaisquer débitos decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE GÁS CANALIZADO**, no mesmo ou em outro local da área de **CONCESSÃO**, a quitação dos referidos débitos, observadas as condições da Portaria AGEPAN nº 94/2013 ou de outra norma que venha a substituí-la.

17.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **CONSUMIDOR CATIVO** uma (01) cópia do **CONTRATO DE ADESÃO** para o **MERCADO CATIVO**, quando aplicável, junto com a primeira fatura, ou disponibilizar cópia no site da **CONCESSIONÁRIA** na Internet.

17.5. O **CONSUMIDOR LIVRE** deverá firmar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO** com a **CONCESSIONÁRIA**, que fará jus à **TUSD-L**, de acordo com metodologia definida no Anexo 02 – Metodologia de Cálculo da Receita Requerida.

17.6. As condições de enquadramento do **USUÁRIO** como **CONSUMIDOR LIVRE**, bem como as condições de prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS** aos **CONSUMIDORES LIVRES** tem suas diretrizes veiculadas em regulação específica, observando as regras do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**, onde são estabelecidas as condições técnicas e operacionais que viabilizam o funcionamento do **MERCADO LIVRE**.

17.7. O enquadramento do **USUÁRIO** como **CONSUMIDOR LIVRE** não poderá prejudicar os

contratos em vigor firmados entre os **USUÁRIOS** e a **CONCESSIONÁRIA**.

18. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO USUÁRIO

18.1. No caso do atendimento ao **USUÁRIO** não se mostrar economicamente viável, ainda assim o **USUÁRIO** poderá solicitar a sua ligação a rede existente, desde que arque com a parcela das despesas que tome a ligação economicamente viável, obedecendo ao disposto na Portaria AGEMS nº 94/2013 ou por outra norma que vier a substituí-la, parte integrante do contrato a ser celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **USUÁRIO**.

18.1.1. Os critérios para a determinação da inviabilidade econômica do atendimento ao **USUÁRIO** para fins de determinação da sua participação financeira serão estabelecidos pela **AGEMS**, em regulação.

18.2. Quando houver a participação financeira do **USUÁRIO**, o respectivo valor desta participação não será adicionado à **BRRL**.

18.3. Serão remunerados na tarifa, os investimentos efetivamente realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, sem inclusão de valor referente à coparticipação dos **USUÁRIOS** na construção da **REDE DE DISTRIBUIÇÃO**.

18.4. O valor do investimento realizado pela **CONCESSIONÁRIA** será integralizado na **BRR** quando for declarada a operacionalidade do sistema.

18.5. O **USUÁRIO** e a **CONCESSIONÁRIA** poderão estipular condições de ressarcimento financeiro dos custos incorridos com a participação do **USUÁRIO** ao longo do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS** ou do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

18.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar, na aceitação do pedido de ligação do **USUÁRIO**, taxa de ligação segundo critérios definidos nas condições gerais de fornecimento, aprovados pela

AGEMS.

18.7. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** a serem construídas pela **CONCESSIONÁRIA** com a participação financeira de terceiros, deverão ter seus investimentos e custos aprovados pela **AGEMS**, na forma estipulada na regulação.

18.8. As instalações, executadas na forma prevista na Cláusula 18.7, constituem parte integrante dos **BENS VINCULADOS**, observada a reversão para o **PODER CONCEDENTE** nos termos deste **CONTRATO**.

18.8.1. Para assegurar a reversão ao **PODER CONCEDENTE**, fica o **USUÁRIO** obrigado a realizar a completa transferência do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** construído para a **CONCESSIONÁRIA** imediatamente após a execução da obra, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** realizar devida a contabilização patrimonial do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** construído.

18.9. Nos casos de expansão do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** em que estejam envolvidos interesses de vários usuários ou potenciais **USUÁRIOS**, que não forem atendidos por falta de acordo entre estes e a **CONCESSIONÁRIA**, será, a critério da **AGEMS**, realizada a intermediação, objetivando dirimir as dúvidas e encontrar soluções.

19. DO USUÁRIO E DA UNIDADE USUÁRIA

19.1. Entende-se por **USUÁRIO** a pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a prestação do **SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO** e assumir a responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentares e contratuais.

19.2. Caracteriza-se a **UNIDADE USUÁRIA** pela entrega de gás canalizado em uma só

UNIDADE USUÁRIA, com medição individualizada ou coletiva, as instalações de um único Usuário ou condomínio de **USUÁRIOS**.

19.3. São consideradas instalações internas da **UNIDADE USUÁRIA** aquelas existentes imediatamente após a válvula de bloqueio, colocada após a **UNIDADE USUÁRIA**, devendo ser consignado que eventuais prejuízos causados por defeito nessas instalações internas, inclusive custos decorrentes de vazamentos de gás, são de responsabilidade exclusiva do **USUÁRIO**.

19.4. A **CONCESSIONÁRIA** classificará a **UNIDADE USUÁRIA** por segmento e, se necessário, por subsegmento de uso de acordo com a atividade nela exercida, observada a regulamentação da **AGEMS**.

19.5. Quando for exercida mais de uma atividade na mesma **UNIDADE USUÁRIA**, nos casos em que não houver condições técnicas para instalação de mais de um medidor, prevalecerá, para efeito de classificação, a que corresponder a maior parcela do uso de gás.

19.6. A fim de permitir a correta classificação da **UNIDADE USUÁRIA**, caberá ao interessado informar à **CONCESSIONÁRIA** a natureza da atividade nela desenvolvida e a finalidade da utilização do gás, bem como as alterações supervenientes que poderão importar em reclassificação.

19.7. Nos casos em que a reclassificação da **UNIDADE USUÁRIA** implicar novo enquadramento tarifário, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir comunicação específica, informando as alterações decorrentes no prazo de 30 (trinta) dias após a constatação da nova classificação e antes da apresentação da primeira fatura com base nessa nova classificação.

19.8. Para além dos segmentos criados pela **AGEMS**, a **CONCESSIONÁRIA** poderá propor a criação de segmentos ou subsegmentos de uso, desde que devidamente justificado e aprovado pela **AGEMS**.

20. DA MEDIÇÃO DE CONSUMO E INSPEÇÃO

20.1. Os medidores de gás fornecidos aos **USUÁRIOS** deverão ser previamente aferidos no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade ou regulamentações específicas do INMETRO, devidamente seguidas pela **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser instalados em local seco, ventilado e ao abrigo de substâncias ou emanções corrosivas, adequadamente preparado pelo Usuário e de livre e fácil acesso à leitura, a verificação e a fiscalização.

20.2. No caso de ser constatada falha no medidor ou erro de leitura ou qualquer erro de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e esse erro resultar no faturamento incorreto que acarrete prejuízo para qualquer das partes, fica assegurado o direito de cobrança e/ou ressarcimento, conforme critérios a serem definidos pela **AGEMS**.

20.3. Para efeito de devolução de valores cobrados a maior do **USUÁRIO**, decorrente de erro constatado na medição, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará a tarifa vigente na ocasião do fornecimento, com as atualizações monetárias pelo IPCA, no período compreendido entre a data do faturamento correspondente ao fornecimento duvidoso e a data do efetivo pagamento ao **USUÁRIO** ou, em caso de indisponibilidade do IPCA, entre a data de faturamento e a data do último IPCA disponível. A repetição do indébito ocorrerá em dobro, salvo engano justificável da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

20.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá ressarcir o **USUÁRIO** ao longo de, no máximo, 2 (dois) meses seguintes à constatação da cobrança a maior.

20.4. Para efeito do ressarcimento de valores cobrados a menor do **USUÁRIO**, decorrente de erro constatado na medição, a **CONCESSIONÁRIA** aplicará a tarifa vigente na ocasião do fornecimento com as atualizações monetárias pelo IPCA, no período compreendido entre a data do faturamento correspondente ao fornecimento duvidoso e a data do efetivo pagamento do **USUÁRIO**.

20.5. No caso de ser constatado furto de gás por adulteração de medidor, ligações diretas ou em paralelo ao medidor ("*by-pass*"), além de outras formas de fraude, a **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das ações judiciais que decidir promover contra o **USUÁRIO**, cobrará os valores não faturados com base em estimativas calculadas a partir de medições anteriores ou posteriores à identificação das fraudes, ou ainda nos percentuais de consumo horário dos equipamentos ou aparelhos instalados no estabelecimento ou na residência do **USUÁRIO**, considerando todo o período de ocorrência da fraude, apurado pela **CONCESSIONÁRIA**.

20.5.1. Para a realização da cobrança, a **CONCESSIONÁRIA** adotará a tarifa vigente na ocasião da apresentação da nota de débito, acrescida de multa incidente sobre o débito total, atualização monetária e juros admitidos em lei, até a data do efetivo pagamento, e, quando for o caso, de taxa de religação, na forma disciplinada pela **AGEMS**.

20.6. Os agentes credenciados pela **CONCESSIONÁRIA** terão, a qualquer momento, livre acesso ao local onde se encontram instalados os medidores de gás, sem necessidade de prévio aviso ao **USUÁRIO**.

20.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar o custo de instalação dos conjuntos de regulação e medição – compreendendo esses conjuntos válvulas, filtros, reguladores, medidores de gás, instrumentos em função da pressão e da temperatura – que, em função da demanda, das características da **UNIDADE USUÁRIA** e das condições de utilização, se tornem necessários.

20.8. O **USUÁRIO** poderá solicitar a verificação do funcionamento do medidor pela **CONCESSIONÁRIA**, estando a mesma obrigada a substituí-lo sempre que o erro de medição for superior a 2% (dois por cento), observados os prazos máximos de atendimento previstos pela regulação exarada pela **AGEMS**. Nas situações em que o erro for inferior a 2% (dois por cento), correrão por conta do **USUÁRIO** as despesas de verificação, podendo ser o percentual reavaliado conforme notas técnicas e determinações expedidas pelo INMETRO.

20.9. A **CONCESSIONÁRIA** poderá retirar os conjuntos de medição e regulação nos casos de falta de pagamento, ou ausência de consumo durante 3 (três) meses consecutivos.

20.10. A cada **CICLO TARIFÁRIO**, em conjunto com o **PLANO DE NEGÓCIOS**, a **CONCESSIONÁRIA** apresentará um plano de manutenção e troca de medidores, em conformidade com os padrões de segurança, eficiência e qualidade de acordo com notas técnicas e determinações expedidas pelo INMETRO e homologadas pela **AGEMS**.

21. DA SUSPENSÃO E RELIGAÇÃO

21.1. A **CONCESSIONÁRIA**, considerado o contido no artigo 6º da Lei nº 8.987/1995, poderá suspender a prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE GÁS CANALIZADO** quando apurar a ocorrência de:

- I. fraude ou prática de vandalismo nos equipamentos de medição, que provoquem alterações nas condições de fornecimento, ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE GÁS CANALIZADO**;
- II. revenda ou fornecimento de gás canalizado a terceiros, sem a devida autorização;
- III. interligação clandestina ou religação à revelia;
- IV. atraso no pagamento da fatura dos **SERVIÇO PÚBLICO DE GÁS CANALIZADO**;
- V. atraso no pagamento de outros serviços solicitados;
- VI. atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, cuja responsabilidade seja imputada ao **USUÁRIO**, desde que vinculados diretamente prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE GÁS CANALIZADO**;
- VII. quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da

CONCESSIONÁRIA, em qualquer local onde se encontrem instalações e aparelhos de propriedade deste, para fins de leitura, bem como para as inspeções necessárias;

- VIII. por deficiência técnica e ou de segurança das instalações da **UNIDADE USUÁRIA**, como também da **CONCESSIONÁRIA** que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens ou ao funcionamento do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;
- IX. por rompimento de lacres, cuja responsabilidade seja imputável ao **USUÁRIO**, mesmo que não provoquem alterações nas condições do fornecimento e/ou da medição;
- X. execução de atividade necessária para a manutenção, ampliação e modificação das obras e instalações da **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévio aviso aos **USUÁRIOS**; e
- XI. Caso fortuito ou força maior.

21.2. No caso de **CONSUMIDORES LIVRES**, quando se tratar de suspensão por inadimplência na comercialização de **GÁS**, o pedido de religação somente será atendido em face da apresentação de aviso formal de regularidade emitido pelo **COMERCIALIZADOR**.

21.3. A solicitação formal do **COMERCIALIZADOR**, objetivando a suspensão de que trata o item anterior, deverá ser acompanhada do aviso de que deu conhecimento, de forma inequívoca, ao **CONSUMIDOR LIVRE** da inadimplência e da sujeição à suspensão.

21.4. É condição para a utilização do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** pelos **CONSUMIDORES LIVRES** que os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO** estabeleçam expressamente que no caso de falta de pagamento do **GÁS** adquirido, o **COMERCIALIZADOR** fica obrigado ao fornecimento do **GÁS** até a suspensão pela **CONCESSIONÁRIA**.

21.5. Sempre que houver condições técnicas, nos casos em que há o atendimento de mesmo **USUÁRIO** no **MERCADO LIVRE** e no **MERCADO CATIVO**, a suspensão por inadimplência se dará no mercado em que o **USUÁRIO** estiver inadimplente. Caso não existam condições técnicas de efetuar a separação da suspensão por inadimplência, o corte ocorrerá em ambos os **MERCADOS**

LIVRE e CATIVO.

21.6. A suspensão da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE GÁS CANALIZADO** por falta de pagamento não exonera o **USUÁRIO** da quitação da sua dívida perante a **CONCESSIONÁRIA**, composta pelos valores originais inadimplidos, atualização monetária e juros que perfazem o montante atualizado, a ser acrescido de multa, em conformidade com a legislação, além das despesas relativas ao desligamento e/ou religação da **UNIDADE USUÁRIA**.

21.7. A religação será feita após a comprovação do pagamento e do atendimento das condições de segurança pela **CONCESSIONÁRIA**.

21.8. O prazo para suspensão e religação será definido em **REGULAMENTO** específico, de acordo com os casos lá previstos.

21.9. Constatado que a suspensão foi indevida, a **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a efetuar a religação, sem ônus para o **USUÁRIO**, no prazo definido em regulamento específico.

21.10. Para os demais casos de suspensão, havendo religação à revelia da **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá cobrar, a título de penalidade, o equivalente ao valor permitido para a religação de urgência, incluso na primeira fatura emitida após a constatação da religação.

21.11. As penalidades serão cumulativas quando o **USUÁRIO** incorrer em mais de uma irregularidade.

22. DAS TARIFAS

22.1. Pela prestação dos **SERVIÇOS** que lhe são concedidos por este **CONTRATO**, caberá à **CONCESSIONÁRIA** o recebimento da **RECEITA REQUERIDA**, com objetivo de oportunizar à **CONCESSIONÁRIA** o justo retorno dos investimentos, bem como a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos adequados de operação, de manutenção e de tributos, sem

prejuízo da modicidade tarifária e observado o disposto neste **CONTRATO**.

22.2. É vedado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar dos **USUÁRIOS**, sob qualquer pretexto, valores superiores aos valores da **TARIFA TETO** definidos na **TABELA TARIFÁRIA** fixada pela **AGEMS**.

22.3. Fica facultado à **CONCESSIONÁRIA** cobrar tarifas inferiores à **TARIFA TETO** fixada pela **AGEMS**, nos seguintes termos:

- (i) desde que não implique pleitos compensatórios posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro ou em tratamento discriminatório a **USUÁRIOS** em situações similares;
- (ii) obtida a aprovação prévia da **AGEMS** dos descontos, respeitada a isonomia entre **USUÁRIOS** de mesma categoria e segmento tarifário;
- (iii) desde que a prática de tarifas inferiores às **TARIFAS TETO** definidas na **TABELA TARIFÁRIA**, em qualquer segmento e faixas de consumo não prejudique a manutenção da viabilidade econômico-financeira do fornecimento contratado e as condições adequadas e seguras de fornecimento.

22.4. A **CONCESSIONÁRIA** poderá negociar diretamente preços e condições de fornecimento específicos para **USUÁRIOS** do **MERCADO LIVRE**, **AUTOIMPORTADORES** ou **AUTOPRODUTORES** com volume de suprimento de **GÁS** garantido, hipótese em que será aplicável a **TARIFA VOLUME GARANTIDO**.

22.4.1. A **TARIFA VOLUME GARANTIDO** aplicável aos contratos firmados pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos da Cláusula 22.4 será negociada entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **USUÁRIO**, não estando limitada às **TARIFAS TETO** ou à **ESTRUTURA TARIFÁRIA**.

22.4.2. As receitas obtidas pela **CONCESSIONÁRIA** com contratações firmadas nos termos da Cláusula 22.4 acima deverão, necessariamente, ser consideradas em

prol da modicidade tarifária.

22.5. Na forma estabelecida pela regulação da **AGEMS**, a **TUSD_C**, tarifa aplicada aos **CONSUMIDORES CATIVOS**, refletindo os reajustes previstos pelo **CONTRATO DE ADESÃO** ou **CONTRATO DE FORNECIMENTO** respectivo.

22.5.1. A **TUSD_C** é resultante do somatório da **TUSD** aos **ENCARGOS DE COMERCIALIZAÇÃO**.

22.6. A tarifa aplicada aos **CONSUMIDORES LIVRES** é a **TUSD_L**, que deve ser estabelecida em consideração aos princípios da razoabilidade, transparência e publicidade.

22.6.1. A **TUSD_L** é resultante do somatório da **TUSD** aos **ENCARGOS DE GESTÃO DE MERCADO LIVRE**.

22.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá propor à **AGEMS**, para fins de homologação, **TABELA TARIFÁRIA**, com tarifas diferenciadas por segmento e/ou por subsegmento de uso, levando em consideração os seguintes parâmetros:

- (i) Volume;
- (ii) Sazonalidade;
- (iii) Inflexibilidade e flexibilidade de fornecimento;
- (iv) Perfil diário de uso;
- (v) Fator de carga;
- (vi) Valor do combustível concorrente do **GÁS** em cada segmento ou subsegmento de uso; e
- (vii) Uso final do **GÁS**.

22.8. A **TABELA TARIFÁRIA** poderá incluir termo fixo e/ou parcela relativa a consumo mínimo.

22.9. A **CONCESSIONÁRIA** poderá a qualquer momento propor a **AGEMS** a alteração na **TABELA TARIFÁRIA** desde que não seja alterada a **RECEITA REQUERIDA** do **CICLO TARIFÁRIO**.

22.10. As tarifas serão postais, não levando em conta o fator localização geográfica dos **USUÁRIOS** e, em nenhuma hipótese, poderá haver diferenciação tarifária entre **USUÁRIOS** de mesmo segmento e perfil de uso.

22.11. As tarifas serão aplicadas e faturadas pela **CONCESSIONÁRIA** de acordo com as políticas de comercialização para os diferentes segmentos ou subsegmentos de uso e deverão ser pagas pelos **USUÁRIOS** no dia do seu vencimento, observadas as regras de faturamento e de cobrança previstas pela legislação e **REGULAMENTO** vigentes.

22.12. As tarifas ex-tributos *ad valorem* serão acrescidas de todos os impostos e contribuições incidentes sobre os valores faturados.

23. DAS RECEITAS CORRELATAS, RECEITAS ACESSÓRIAS E RECEITAS ATÍPICAS

23.1. Será garantido à **CONCESSIONÁRIA** o direito de auferir **RECEITAS CORRELATAS**, **RECEITAS ACESSÓRIAS** e **RECEITAS ATÍPICAS**.

23.2. As **RECEITAS ATÍPICAS** e as **RECEITAS ACESSÓRIAS**, bem como os custos, despesas e encargos associados às operações de prestação de serviços geradores de tais receitas deverão ser contabilizados em separado, segundo as normas contábeis vigentes, e parte do resultado deverá ser considerada no cálculo da **RECEITA REQUERIDA**, contribuindo para a modicidade tarifária, bem como para cobrir os custos adicionais correspondentes, conforme as disposições a seguir e a regulamentação da **AGEMS**.

23.3. Compete à **AGEMS** definir, para cada **CICLO TARIFÁRIO**, as novas modalidades de Receitas Correlatas e/ou Acessórias que possam ser auferidas pela **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido aprovadas em **CICLO TARIFÁRIO** anterior, as taxas e encargos a serem cobrados

pelos serviços acessórios e correlatos a prestação dos **SERVIÇOS** e os respectivos reajustes monetários nos demais anos do **CICLO TARIFÁRIO**.

23.4. Após a definição das modalidades de **RECEITAS CORRELATAS** e/ou **RECEITAS ACESSÓRIAS**, a **AGEMS** deverá proceder à análise dos seguintes aspectos, para fins de definição do percentual de compartilhamento de **RECEITAS CORRELATAS** e/ou **RECEITAS ACESSÓRIAS**:

- I. Receita Auferida (RA): corresponde ao total de valores arrecadados em cada modalidade de **RECEITAS CORRELATAS** e/ou **RECEITAS ACESSÓRIAS**, deduzidas as obrigações legais aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA**, tais como tributos incidentes;
- II. Percentual de Custos Adicionais (CA_d): refere-se aos custos adicionais em que a **CONCESSIONÁRIA** incorre para viabilizar a obtenção de determinadas **RECEITAS CORRELATAS** e/ou **RECEITAS ACESSÓRIAS**, os quais não estão contemplados na estrutura de custos operacionais coberta pelas tarifas de **GÁS CANALIZADO**. Para fins de referência e comparação, esse percentual será expresso em relação à Receita Auferida (RA);
- III. Receita Líquida (RL): corresponde à diferença entre RA e CA_d, de modo que $RA > CA_d$, assegurando-se, portanto, que a atividade gere saldo positivo. Caso se verifique que $RA < CA_d$, a **CONCESSIONÁRIA**, por inexistência de viabilidade econômico-financeira, poderá descontinuar a atividade ou, se obrigada a mantê-la, requerer **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**;
- IV. Grau de Compartilhamento (COMP): percentual da Receita Líquida (RL) que caberá à **CONCESSIONÁRIA**, como forma de incentivo ao seu esforço para ampliar ou assegurar a arrecadação; e
- V. Reversão à Modicidade Tarifária (REVMOD): consiste na parcela da Receita Líquida não retida pela **CONCESSIONÁRIA**. O valor a ser revertido ao objetivo de modicidade tarifária será calculado pela seguinte equação:

$$REVMOD = (1 - COMP) * (RA - CAd)$$

23.5. As definições, critérios e parâmetros estabelecidos nesta Cláusula poderão ser regulamentados em atos específicos da **AGEMS**, cabendo à **CONCESSIONÁRIA** cumprir as diretrizes emanadas para garantir a transparência e a eficiência na gestão de receitas.

24. DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

24.1. O equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverá ser mantido durante todo o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

24.1.1. Sempre que forem atendidas as condições deste **CONTRATO** e preservada a sua matriz de riscos, considerar-se-á mantido o seu **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

24.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente **CONTRATO** ou pela legislação e pela regulamentação vigentes à responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA**, a partir do início da **DATA DE EFICÁCIA**, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à execução do **CONTRATO** e à prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

24.2.1. Constatação superveniente de erros ou omissões em estudos, projeção ou premissa da **CONCESSIONÁRIA**;

24.2.2. Variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste **CONTRATO** e dos custos de operação, manutenção e conservação do **SISTEMA**, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que tal variação não decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGEMS**,

ou da materialização de outro risco atribuído à **CONCESSIONÁRIA**;

- 24.2.3. Custos excedentes relacionados à prestação dos **SERVIÇOS**, bem como prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos **SERVIÇOS**;
- 24.2.4. Variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos necessários à execução do **CONTRATO**;
- 24.2.5. Dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho que onerem os custos incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** para execução do **CONTRATO**;
- 24.2.6. Quaisquer problemas decorrentes da relação da **CONCESSIONÁRIA** com seus contratados, de qualquer natureza;
- 24.2.7. Problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do **CONTRATO**;
- 24.2.8. Ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da **CONCESSIONÁRIA** que afetem a prestação dos **SERVIÇOS**, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à **CONCESSIONÁRIA** ou a suas subcontratadas, exceto aquelas consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;
- 24.2.9. Segurança e saúde dos trabalhadores que atuem na execução das obras e na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**, que estejam subordinados à **CONCESSIONÁRIA** ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das obras;
- 24.2.10. Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- 24.2.11. Falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia

elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**, necessários à execução do **CONTRATO** ou à prestação dos **SERVIÇOS**, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **AGEMS**; ou (ii) em quaisquer outras obras executadas pela **CONCESSIONÁRIA**, necessárias ao cumprimento do **CONTRATO** ou à prestação dos **SERVIÇOS**, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **AGÊNCIA REGULADORA**;

24.2.12. Embargos de obras executadas pela **CONCESSIONÁRIA**, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, ou, ainda, na realização de novas análises pelo **PODER CONCEDENTE** ou pela **AGEMS**, em razão da não observância, pela **CONCESSIONÁRIA**, das disposições deste **CONTRATO** e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

24.2.13. Custos, diretos e indiretos, bem como prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados, após a **DATA DE EFICÁCIA** pela **CONCESSIONÁRIA**;

24.2.14. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de quaisquer desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do **CONTRATO**;

24.2.15. Impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos de desapropriações, instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, exceto quando causados por ato ou inércia do **PODER CONCEDENTE**;

- 24.2.16. Impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do **CONTRATO**;
- 24.2.17. Impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste **CONTRATO**, observadas as exceções previstas neste **CONTRATO**;
- 24.2.18. Impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do **CONTRATO**;
- 24.2.19. Recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais;
- 24.2.20. Perecimento, vandalismo, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos, intencionais ou não, causados aos **BENS DA CONCESSÃO**, observadas as obrigações de preservação e responsabilidades atribuídas aos **USUÁRIOS**, na forma desse **CONTRATO** e em **REGULAMENTO**;
- 24.2.21. Prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial da **CONCESSIONÁRIA**;
- 24.2.22. Planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da **CONCESSIONÁRIA**;
- 24.2.23. Criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda;
- 24.2.24. Atendimento a quaisquer determinações judiciais e administrativas, e respectivos custos, relacionadas à execução deste **CONTRATO**, salvo nas salvo se decorrente diretamente de ação ou omissão do **PODER CONCEDENTE**;

- 24.2.25. Custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste **CONTRATO** e da garantia de execução do **CONTRATO**;
- 24.2.26. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do **CONTRATO**, a operação, manutenção e conservação dos **BENS VINCULADOS** e a prestação dos **SERVIÇOS**, que tenham sido provocados pela **CONCESSIONÁRIA** ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à **CONCESSIONÁRIA**;
- 24.2.27. Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que sejam objeto de cobertura pelos seguros exigidos neste contrato, até o limite da cobertura contratada;
- 24.2.28. Migração de **USUÁRIOS** do **MERCADO CATIVO** para o **MERCADO LIVRE**;
- 24.2.29. Redução da receita bruta mensal da **CONCESSIONÁRIA**, apurada com base na média mensal **da RECEITA REQUERIDA** da **CONCESSIONÁRIA** no **CICLO TARIFÁRIO** vigente, em percentual que seja: (i) inferior a 5% (cinco por cento); ou, (ii) igual ou superior a 5% (cinco por cento), mas que tenha ocorrido por período inferior a 3 (três) meses consecutivo; e
- 24.2.30. Redução do volume mensal de **GÁS** distribuído pela **CONCESSIONÁRIA**, apurada com base na média mensal dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, em percentual que seja: (i) inferior a 10% (dez por cento); ou (ii) ainda que a redução no volume distribuído seja igual ou superior a 10% (dez por cento), que tal redução tenha ocorrido por período inferior a 3 (três) meses consecutivos.
- 24.3.** Os riscos previstos na Cláusula 24.2, quando materializados, não darão ensejo à revisão do **CONTRATO** para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **CONCESSIONÁRIA**.

24.4. Os riscos abaixo descritos, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**, para mais ou para menos, ensejarão a sua **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, nos termos definidos neste **CONTRATO**:

- 24.4.1. Alteração da área da concessão que, por qualquer razão, implique em redução de receitas e/ou aumento das despesas da **CONCESSIONÁRIA**;
- 24.4.2. Descumprimento, pela **AGEMS** e/ou pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste **CONTRATO**, na legislação e na regulamentação vigentes, salvo se decorrerem direta e comprovadamente de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**;
- 24.4.3. Atraso no cumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações pertinentes à emissão da declaração de utilidade pública de imóveis a serem desapropriados ou objeto de instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou de ocupações temporárias, que sejam necessários à execução do objeto do **CONTRATO**;
- 24.4.4. Determinações judiciais e administrativas relacionadas à execução deste **CONTRATO** que impeçam a **CONCESSIONÁRIA** de cobrar ou reajustar as tarifas; desde que, em todos os casos, a **CONCESSIONÁRIA** não tenha dado causa à decisão;
- 24.4.5. Problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão-de-obra e serviços necessários à execução do **CONTRATO** que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao **PODER CONCEDENTE**;
- 24.4.6. Alteração unilateral deste **CONTRATO**, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da **CONCESSIONÁRIA**;

24.4.7. Fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive normas, determinações e condicionantes emitidas por autoridade ou órgão ambiental, desde que não decorram, em qualquer caso, de descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das normas vigentes e do disposto no presente **CONTRATO**;

24.4.7.1. Para fins do disposto na Cláusula 24.4.7, considerar-se-á: (i) como fato do príncipe o ato estatal, geral, imprevisto e imprevisível, comissivo ou omissivo, que onere ou desonere a execução deste **CONTRATO**; e (ii) como fato da Administração a ação ou omissão do **PODER CONCEDENTE** que, incidindo direta e especificamente sobre este **CONTRATO**, retarde, agrave ou impeça a sua execução pela **CONCESSIONÁRIA**, a exemplo da alteração na estrutura político-administrativa do **PODER CONCEDENTE** que, direta e comprovadamente, afete a execução do **CONTRATO**.

24.4.8. Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos, despesas, investimentos ou receitas da **CONCESSIONÁRIA**;

24.4.9. Ocorrência de circunstâncias imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que tais ocorrências não pudessem ser seguradas pela **CONCESSIONÁRIA** à época de sua ocorrência;

24.4.10. Decretação de calamidade pública por motivo sanitário ou ambiental que impacte a prestação dos **SERVIÇOS**;

24.4.11. Impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive ambientais, nos casos em que os prazos de análise do órgão responsável pela sua emissão ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles

informados formalmente pelo órgão, desde que a **CONCESSIONÁRIA** comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, sendo presumido como fato imputável à **CONCESSIONÁRIA** qualquer atraso ou não obtenção decorrente da falta de entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão, prévia ou posteriormente ao pedido de emissão;

24.4.12. Revisão ou atualização dos **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO**, que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original deste **CONTRATO**;

24.4.13. Atraso ou supressão de reposicionamento tarifário por fatores não imputáveis à **CONCESSIONARIA**;

24.4.14. Redução da receita bruta mensal da **CONCESSIONÁRIA** em percentual que seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), apurada com base na média mensal da **RECEITA REQUERIDA** da **CONCESSIONÁRIA** no **CICLO TARIFÁRIO** vigente que tenha sido observada por, ao menos, 3 (três) meses consecutivos; e

24.4.15. Redução do volume mensal de **GÁS** distribuído pela **CONCESSIONÁRIA** em percentual igual ou superior a 10% (dez por cento), apurada com base na média mensal dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, que tenha sido observada por período superior a 3 (três) meses consecutivos.

24.5. Para os fins da apuração da variação da receita bruta mensal da **CONCESSIONÁRIA** e/ou do volume de **GÁS** distribuído, nos termos das Cláusulas 24.2.29, 24.2.30, 24.4.14 e 24.4.15 acima, não serão considerados:

- (i) o **PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS** e o **PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS** repassados às tarifas.

(ii) Paradas programadas, efeitos da sazonalidade no consumo ou quaisquer outras flutuações de consumo que possam ser razoavelmente previstas pela **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista as condições de suprimento contratadas pelos **USUÁRIOS**.

24.5.1. Eventuais flutuações de consumo observadas pela **CONCESSIONÁRIA** que decorram do atendimento às geradoras de energia térmica e às empresas de fertilizantes serão excepcionadas da regra prevista pela Cláusula 24.5(ii), podendo ser consideradas para fins de reequilíbrio do **CONTRATO** em favor da **CONCESSIONÁRIA**, desde que atendidos os demais requisitos previstos para apresentação de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

24.6. A partir da vigência de eventuais alterações legislativas de caráter tributário que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, as **PARTES** deverão, em até 12 (doze) meses, celebrar Termo Aditivo regrado o montante e a forma de reequilíbrio.

24.6.1. Caso o Termo Aditivo previsto na Cláusula acima não seja celebrado no prazo ali definido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá enviar cálculo do valor a ser reequilibrado ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGEMS**, considerando os 12 (doze) meses anteriores, tendo em vista o impacto decorrente do evento, respeitando a alocação de riscos do **CONTRATO**. A **AGEMS** deverá proceder com o reequilíbrio em caráter provisório e cautelar, para o ano subsequente.

24.6.2. O exercício indicado na Cláusula 24.6.1 deverá ser repetido anualmente, de modo que eventual desequilíbrio referente aos 12 (doze) meses anteriores será reequilibrado no ano subsequente, na forma acima prevista.

24.6.3. No âmbito de cada **RTP**, a **AGEMS** deverá calcular o desequilíbrio definitivo em relação e realizar os ajustes necessários, observado os termos deste **CONTRATO**.

25. DOS REPOSICIONAMENTOS TARIFÁRIOS

25.1. Os reposicionamentos tarifários serão realizados por meio de:

- I. **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA**, realizada a cada 5 (cinco) anos, sendo que o momento de encerramento da **RTP** marca o início de cada **CICLO TARIFÁRIO**;
- II. **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**, realizada sempre que necessário, observado o disposto neste **CONTRATO**; e
- III. Reajustes tarifários anuais, na forma prevista por este **CONTRATO**.

25.2. Os reposicionamentos tarifários serão conduzidos em processos administrativos próprios pela **AGEMS**.

25.3. A **AGEMS**, de acordo com as competências fixadas em lei e em **CONTRATO**, terá a responsabilidade de, se necessário, adaptar os normativos vigentes sobre o tema, considerando as metodologias indicativas nos Anexos deste **CONTRATO** e demais normativas aplicáveis.

25.4. Os resultados dos reposicionamentos tarifários deverão ser publicados pela **AGEMS** dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da conclusão do processo em questão.

25.5. A não homologação ou alteração dos reposicionamentos tarifários por parte da **AGEMS** deverá observar fielmente o disposto neste Contrato e ser devidamente fundamentada, podendo ser objeto de recurso pela **CONCESSIONÁRIA**.

25.6. A **CONCESSIONÁRIA** divulgará conforme legislação vigente, os reajustes e revisões tarifárias, bem como publicará na *internet*, ou na imprensa de grande circulação, as **TARIFAS TETO** e as **TABELAS TARIFÁRIAS** homologadas pela **AGEMS**, colocando-as a disposição dos **USUÁRIOS**.

26. DAS REVISÕES TARIFÁRIAS PERIÓDICAS - RTP

26.1. A cada 5 (cinco) anos, na forma prevista por este **CONTRATO** e regulamentada pela **AGEMS**, serão realizadas as **RTP** pela **AGEMS**, com o objetivo de se estabelecer as **TARIFAS TETO** para cada segmento e faixa de **USUÁRIO** e a **TABELA TARIFÁRIA**, que passarão a ser aplicadas no **CICLO TARIFÁRIO** subsequente, necessárias para assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a remuneração do capital investido e a preservação do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**.

26.2. No âmbito da **RTP**, para estabelecimento das **TARIFAS TETO** e da **TABELA TARIFÁRIA** serão determinados, dentre outros que venham a ser determinados pela **AGEMS**, os seguintes elementos, observado o **REGULAMENTO**:

- (i) A **BRRL**, calculada na forma prevista pelo Anexo 05 – Metodologia de Cálculo da BRRL;
- (ii) A **RECEITA REQUERIDA** para assegurar a remuneração do capital investido a que a **CONCESSIONÁRIA** tem direito no **CICLO TARIFÁRIO**, considerando a estrutura de custos e de mercado da **CONCESSIONÁRIA**, na forma prevista pelo Anexo 02 – Metodologia de Cálculo da Receita Requerida e utilizando a taxa de retorno de acordo com o Anexo 03 – Metodologia de Cálculo da Taxa de Remuneração Regulatória (WACC); e
- (iii) O **FATOR X** aplicável ao **CICLO TARIFÁRIO** subsequente, na forma prevista pelo Anexo 04 – Metodologia de Cálculo e de Aplicação do Fator X; e
- (iv) o **PLANO DE NEGÓCIOS** e as metas mínimas de investimentos para o **CICLO TARIFÁRIO**, considerando o disposto no Anexo 06 – Metas de Investimentos Mínimos.

26.3. A aplicação do **FATOR X**, calculado conforme Anexo 04 – Metodologia de Cálculo e Aplicação do Fator X, deverá ocorrer a partir do terceiro **CICLO TARIFÁRIO** com o objetivo de contribuir exclusivamente para a modicidade das tarifas do **SERVIÇO**.

26.4. Em sede das **RTP**, a **AGEMS** poderá rever os **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO** para melhor adequá-los à evolução da regulação e sempre que se constate que

os **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO** vigentes não estão capturando e mensurando adequadamente os níveis de qualidade da prestação do **SERVIÇO** e a performance contratual da **CONCESSIONÁRIA**.

26.4.1. A pertinência e adequação de qualquer proposta de modificação dos **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO** deverá ser amplamente justificada pela **AGEMS** e ser precedida de consulta pública e análise de impacto regulatório, na forma prevista por **REGULAMENTO**.

Seção I – Da Tramitação da Revisão Tarifária Periódica – RTP

26.5. O processo da **RTP** deverá começar com antecedência mínima de 1 (um) ano antes do início do **CICLO TARIFÁRIO** seguinte, devendo ser instaurado mediante ofício pela **AGEMS**.

26.6. No âmbito do processo de **RTP**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **AGEMS**, na forma e dos prazos previstos em **REGULAMENTO** e neste **CONTRATO**, inclusive em seus **ANEXOS**:

- (i) O **PLANO DE NEGÓCIOS** proposto para o **CICLO TARIFÁRIO** na forma prevista pela Cláusula 14 deste **CONTRATO**;
- (ii) Inventário e laudos de avaliação da **BRR** a ser considerada no início do **CICLO TARIFÁRIO**, observadas as diretrizes previstas neste **CONTRATO** e no Anexo 05 – Metodologia de Cálculo da BRRL;

26.7. O processo de **RTP** deve ser encerrado em até 30 (trinta) dias anteriormente ao início do **CICLO TARIFÁRIO** subsequente.

26.8. Antes da realização do processo de **RTP**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a avaliação da **BRR**, previamente inventariada na forma disciplinada por este **CONTRATO**, a ser conduzida por empresas avaliadoras independentes, contratadas às custas da **CONCESSIONÁRIA**, cujas conclusões constarão de laudo a ser apresentado à **AGEMS**.

26.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, em tempo hábil para viabilizar o início da **RTP** no prazo previsto neste **CONTRATO**, apresentar à **AGEMS** e ao **PODER CONCEDENTE** a sua indicação de empresa para avaliar o inventário e elaborar o laudo, observados os requisitos previstos pelo Anexo 10 – Diretrizes para a Contratação da Empresa Avaliadora Independente, apresentando (i) cotações realizadas com, ao menos 3 (três) empresas que atendam a todos os requisitos do **CONTRATO**; (ii) orçamento estimado para a contratação; e (iii) a comprovação da qualificação da empresa selecionada.

26.9.1. Em até 15 (quinze) dias da apresentação da indicação pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá o **PODER CONCEDENTE**, de maneira justificada, se opor à contratação da empresa indicada, devendo solicitar à **CONCESSIONÁRIA**, em resposta, que realize a contratação de outra empresa entre as cotadas pela **CONCESSIONÁRIA**.

26.9.2. A ausência de manifestação do **PODER CONCEDENTE** nos termos e no prazo indicado na Cláusula acima implica aceitação tácita do **PODER CONCEDENTE** da empresa indicada pela **CONCESSIONÁRIA**.

26.10. O laudo elaborado pela empresa avaliadora independente contratada pela **CONCESSIONÁRIA** deverá considerar metodologia de avaliação prevista em **REGULAMENTO** e será avaliado pela **AGEMS** para fins de estabelecimento da **BRRL**, de acordo com a metodologia prevista pelo Anexo 05 – Metodologia de Cálculo da BRRL, a partir da:

(i) Atualização da **BRR** inicial do período anterior; e

(ii) Avaliação da base incremental a ser considerada na **REVISÃO ORDINÁRIA**.

26.11. Na forma prevista pelo Anexo 05 – Metodologia de Cálculo da BRRL e disciplinada por **REGULAMENTO** pela **AGEMS**, serão considerados elegíveis para compor a **BRRL** os investimentos que atendam aos seguintes requisitos:

(i) Sejam relativos a ativos vinculados à **CONCESSÃO**;

(ii) Sejam efetivamente utilizados na prestação dos **SERVIÇOS**; e

(iii) Observem os princípios de prudência, bem como os critérios técnicos e legais aplicáveis.

26.12. A **AGEMS**, na forma do **REGULAMENTO** e da Lei Estadual nº 2.766/2003, deverá conduzir o processo de **RTP** com ampla publicidade e transparência, assegurando a realização de consulta e audiências públicas anteriormente à conclusão da **RTP**.

26.13. Caberá à **AGEMS** divulgar os cronogramas esperados para cada uma das **RTP**, contemplando agendas de reuniões e períodos de consulta e audiências públicas previstos em lei e **REGULAMENTO**, além de cronograma geral contemplando os anos compreendidos por cada um dos **CICLOS TARIFÁRIOS**, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das **RTP**.

27. DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

27.1. A **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** poderá ser realizada mediante requerimento de qualquer das **PARTES** quando verificado evento de desequilíbrio, considerada a alocação de riscos prevista neste **CONTRATO**, sendo que à **PARTE** pleiteante caberá a demonstração da ocorrência e identificação de evento de desequilíbrio.

27.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá pleitear a qualquer momento instauração de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** com o objetivo de reestabelecer o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, mediante requerimento devidamente fundamentado, protocolado perante a **AGEMS**, com cópia ao **PODER CONCEDENTE**.

27.2.1. O pedido da **CONCESSIONÁRIA** deverá demonstrar, justificar e comprovar a ocorrência do evento gerador do alegado desequilíbrio, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos, acompanhados da documentação comprobatória:

- (i) A descrição e demonstração objetiva do(s) fato(s) ensejador(es) do alegado desequilíbrio;
- (ii) Apresentação das evidências do desequilíbrio econômico-financeiro, com base nos seus impactos na **CONCESSÃO**, devendo ser demonstrado que o evento compromete a capacidade financeira da **CONCESSIONÁRIA** e afeta a prestação dos **SERVIÇOS** nas condições tarifárias existentes;
- (iii) Demonstração clara do nexo de causalidade entre o evento de desequilíbrio e o desequilíbrio econômico-financeiro constatado; e
- (iv) Relato das medidas adotadas pela **CONCESSIONÁRIA** para prevenir a ocorrência do evento de desequilíbrio e mitigar seus efeitos negativos, se cabíveis.

27.3. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** for de iniciativa do **PODER CONCEDENTE**, aplicar-se-á o seguinte:

- (i) o **PODER CONCEDENTE** deverá encaminhar o pleito à **AGEMS**; e
- (ii) a **AGEMS**, após a análise do pleito, notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que esta se manifeste sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** proposto pelo **PODER CONCEDENTE** e apresente a documentação necessária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

27.4. Em ambos os casos previstos nas Cláusulas 27.2 e 27.3, a **AGEMS** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca: (i) do cabimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro postulado; (ii) da ocorrência do evento de desequilíbrio; (iii) da quantificação do desequilíbrio econômico-financeiro; e (iv) do montante a ser recomposto.

27.4.1. O prazo de 120 (cento e vinte) dias referido na Cláusula 27.4 será contado a partir da data em que o **PODER CONCEDENTE** ou a **CONCESSIONÁRIA** protocolar perante a **AGEMS** o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

27.5. A **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA** será processada pela **AGEMS** com vistas a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** com base nas premissas econômico-financeiras estabelecidas para o **CICLO TARIFÁRIO** corrente, com o objetivo de assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a obtenção da **RECEITA REQUERIDA** e da **TARIFA TETO** estabelecidas na última **RTP**.

27.5.1. Os valores da **BRR** e do **WACC** estabelecidos para o **CICLO TARIFÁRIO** serão preservados no processo de **REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**.

27.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO** será realizado mediante a aplicação da metodologia do fluxo de caixa marginal.

27.6.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, entende-se fluxo de caixa marginal a projeção dos fluxos financeiros adicionais positivos ou negativos diretamente atribuíveis ao evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro, considerando os efeitos incrementais sobre as receitas e custos originalmente previstos no **CONTRATO**, garantindo que o Valor Presente Líquido (VPL) do fluxo de caixa marginal resultante seja igual a zero.

27.7. Após a emissão da decisão da **AGEMS**, referida na Cláusula 27.4, o **PODER CONCEDENTE** decidirá sobre o mecanismo a ser adotado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

27.7.1. Para tomada da decisão referida na Cláusula 27.7, o **PODER CONCEDENTE** deverá: (i) avaliar, quando o caso, eventual sugestão de mecanismo de reequilíbrio apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, juntamente com seu pleito de reequilíbrio; (ii) decidir pelo mecanismo de reequilíbrio que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de garantir: (a) a solvência da **CONCESSIONÁRIA** e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento

antecipado da dívida; e (b) a viabilidade econômico-financeira da **CONCESSÃO**; e (iii) justificar adequadamente sua decisão.

27.8. A **AGEMS** poderá, de ofício ou mediante provocação da **CONCESSIONÁRIA**, ouvido o **PODER CONCEDENTE**, adotar, justificadamente:

- (i) medidas cautelares ou antecipatórias, voltadas a mitigar os impactos sobre a execução do **CONTRATO** causados por determinados eventos de desequilíbrio, enquanto não for ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos desta Cláusula, nas hipóteses em que tal providência for necessária para garantir: (i) a solvência da **CONCESSIONÁRIA** e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (ii) a viabilidade econômico-financeira da **CONCESSÃO**;
- (ii) medidas provisórias de reequilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO**, notadamente nas hipóteses em que não for possível a mensuração imediata dos impactos econômico-financeiros provocados por determinados eventos de desequilíbrio e a quantificação imediata do montante a ser reequilibrado.

27.8.1. Para fins da Cláusula 27.8, o **PODER CONCEDENTE** poderá, dentre outras medidas cautelares, decidir pelo pagamento de indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

27.8.2. A adoção das medidas referidas na Cláusula 27.8 dependerá da viabilidade da demonstração e do reconhecimento da **PARTE** responsável pelo evento de desequilíbrio e sua efetiva ocorrência, ainda que não se mostre viável a sua imediata mensuração ou quantificação.

27.8.3. Nas hipóteses das Cláusula 27.8, uma vez ultimado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e quantificado o seu impacto, a **AGEMS** deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual

montante pago à **CONCESSIONÁRIA**, a título de reequilíbrio cautelar ou provisório, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor total; e (ii) o valor efetivo do desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito do **PODER CONCEDENTE** ou da **CONCESSIONÁRIA** será reequilibrado por meio de um dos mecanismos previstos na Cláusula 27.9.

27.9. Ouvida a **AGEMS**, o **PODER CONCEDENTE** terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementado o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, com a devida fundamentação, optando por uma ou mais das modalidades das seguintes:

- (i) Prorrogação ou redução do **PRAZO DA CONCESSÃO**;
- (ii) Alteração da **TARIFA TETO**;
- (iii) Ressarcimento ou indenização, imediata ou ao final do **CONTRATO**;
- (iv) Alteração das obrigações ou prazos previstos neste **CONTRATO** ou nos investimentos obrigatórios incluídos no **PLANO DE NEGÓCIOS**;
- (v) Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do **PODER CONCEDENTE**; e
- (vi) Quaisquer outras acordadas entre as **PARTES**.

27.10. Por ocasião da manifestação prevista na Cláusula 27.7 as **PARTES** poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, os mecanismos de sua preferência para implementar a recomposição, devendo os mecanismos propostos serem avaliados tecnicamente na decisão do **PODER CONCEDENTE** referida na Cláusula 27.9.

27.11. O evento ou fato específico que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente **CONTRATO** em uma determinada oportunidade não poderá ser

novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

27.12. Qualquer forma de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** deverá ser formalizada em termo aditivo ao presente **CONTRATO**.

28. DO REAJUSTE TARIFÁRIO

28.1. Os reajustes tarifários compreendem o reajuste da **TUSD-L** e da **TUSD-C**, exceto nos anos em que ocorrerem **RTP**, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o que vier a substituí-lo, e pelo **FATOR X** definido para o **CICLO TARIFÁRIO**, se aplicável e de acordo com o Anexo 04 – Metodologia de Cálculo e Aplicação do Fator X.

28.2. O reajuste do **PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS** e do **PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS** será repassado às tarifas na forma e na periodicidade prevista pelo **REGULAMENTO DA CONTA GRÁFICA**.

28.3. O prazo máximo para apreciação do resultado do reajuste tarifário pela **AGEMS**, a partir da apresentação de pedido de reajuste pela **CONCESSIONÁRIA**, é de 5 (cinco) dias úteis.

28.3.1. Uma vez superado o prazo máximo previsto pela Cláusula anterior sem que haja manifestação da **AGEMS**, o pedido de reajuste será homologado tacitamente.

29. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

29.1. O **PODER CONCEDENTE**, exercerá, em caráter permanente e com o auxílio da **AGEMS**, a fiscalização da **CONCESSÃO** com vistas ao perfeito cumprimento deste **CONTRATO**.

29.2. A fiscalização do **PODER CONCEDENTE** será realizada sem prejuízo da fiscalização da

AGEMS, na forma do **REGULAMENTO**, principalmente a Instrução Normativa AGEMS nº 20/2023 e seu Anexo Único, ou outro normativo que venha a substituí-la.

29.3. No exercício da fiscalização, o **PODER CONCEDENTE** e a **AGEMS** terão acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, operacionais, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**.

29.4. A **CONCESSIONARIA** deverá conferir amplo e irrestrito acesso aos servidores e funcionários da **AGEMS** encarregados de realizar a fiscalização do **CONTRATO** às informações, dados, documentos, relatórios, incluindo sistemas de informação e bancos de dados necessários ao exercício dessa função, bem como a outros servidores e funcionários públicos do **PODER CONCEDENTE** que, para o exercício de suas funções, precisem tomar conhecimento do material, ainda que passível de classificação de sigilo.

29.4.1. Para garantir a efetividade do acesso, a **CONCESSIONÁRIA** deverá:

- I. Disponibilizar acesso direto aos sistemas de informação e bancos de dados por meio de usuários exclusivos para a **AGEMS**, com perfis de acesso que permitam a extração e consulta de dados relevantes para a fiscalização e tomada de decisão;
- II. Fornecer os dados em formatos interoperáveis, como CSV, XLS, JSON, ou outra nova tecnologia, para facilitar a integração com os sistemas da **AGEMS** e a análise dos dados.
- III. Implementar e manter *Application Programming Interfaces* - APIs, que permitam o acesso automatizado aos dados, seguindo preferencialmente o padrão *Open Source* CKAN para disponibilização de dados garantindo sua manutenção, compatibilidade e a facilidade de uso.
- IV. Assegurar que os dados disponibilizados via API sejam atualizados em tempo real ou, no máximo, com um atraso a ser definido pela AGEMS em um prazo razoável, garantindo que a **AGEMS** tenha acesso às informações mais recentes.

- V. Fornecer documentação completa e atualizada dos sistemas de informação, bancos de dados e APIs disponibilizadas, incluindo dicionários de dados, modelos de dados e manuais de uso, para facilitar a compreensão e o uso dos dados pela **AGEMS**.
- VI. Garantir a segurança dos dados e sistemas, implementando medidas de proteção contra acessos não autorizados, perdas de dados e outras ameaças à segurança da informação.
- VII. Oferecer treinamento e suporte técnico aos funcionários da **AGEMS** para uso do sistema de informação, bancos de dados e APIs.

29.4.2. Caso a **AGEMS** ou o **PODER CONCEDENTE** solicitem acesso à informação ou documento considerado sigiloso pela **CONCESSIONÁRIA**, caberá a esta pleitear o reconhecimento do caráter sigiloso, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Estadual nº 4.416/2013 e, principalmente do Decreto Estadual nº 16.352/2023, com a consequente imposição de restrição do acesso de terceiros.

29.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, para fins da ação fiscalizatória do **PODER CONCEDENTE** e da **AGEMS**:

- I. Fornecer acesso a sistemas informáticos para busca direta das informações necessárias à execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Dados de consumo de gás por tipo de cliente (residencial, comercial, industrial etc.).
 - b. Dados de faturamento e arrecadação.
 - c. Dados de investimentos realizados na infraestrutura de distribuição de **GÁS**.
 - d. Dados de custos operacionais e administrativos.
 - e. Dados de qualidade do **GÁS** e da prestação do **SERVIÇO**.

- f. Dados de segurança das instalações e equipamentos.
- II. Disponibilizar via API acesso a dados estatísticos correspondentes ao ano anterior, segundo modelo e critérios fixados pela **AGEMS**, observados os segredos comercial e industrial, contemplando, ao menos:
- a. Evolução do consumo de gás por tipo de cliente.
 - b. Índices de satisfação dos clientes.
 - c. **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO.**
 - d. Indicadores de segurança das instalações e equipamentos.
- III. Disponibilizar via API acesso a dados econômicos, financeiros e contábeis, mês a mês, conforme necessidade e critérios a serem definidos pela AGEMS, observados os segredos comercial e industrial. Esses dados devem incluir, no mínimo:
- a. Receitas e despesas da **CONCESSIONÁRIA.**
 - b. Lucros e perdas.
 - c. Investimentos realizados.
 - d. Custos operacionais e administrativos.
 - e. Índices de endividamento.
- IV. Disponibilizar, via API, acesso a dados operacionais e de qualidade, de ferramentas de controle do gás, de distribuição e sistemas SCADA, conforme necessidades e critérios a serem definidos pela **AGEMS**, observados os segredos comercial e industrial. Esses dados devem incluir, no mínimo:
- a. Pressão do **GÁS** na **REDE DE DISTRIBUIÇÃO.**

- b. Vazão do **GÁS** na **Rede De Distribuição**.
 - c. Temperatura do **GÁS** na **REDE DE DISTRIBUIÇÃO**.
 - d. Níveis de ruído na **REDE DE DISTRIBUIÇÃO**.
 - e. Alarmes e eventos de segurança.
 - f. Dados de telemetria dos equipamentos.
- V. Fornecer, dentro dos prazos que lhe forem assinalados pela legislação aplicável, quaisquer outros dados ou informações requisitadas.
- VI. Garantir a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos dados disponibilizados, implementando medidas de segurança da informação adequadas.
- 29.6.** A contabilidade da **CONCESSIONÁRIA** obedecerá às normas em vigor sobre classificação de contas regulatórias, devendo registrar e apurar os investimentos, custos e resultados decorrentes da prestação dos serviços concedidos, apresentando-os em plano de contas regulatório.
- 29.7.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter regularmente escriturados, em moeda nacional, os seus livros de contabilidade e organizadas os seus registros e arquivos de maneira a possibilitar a inspeção permanente do **PODER CONCEDENTE** e da **AGEMS**.
- 29.8.** A **CONCESSIONÁRIA** apresentará ao **PODER CONCEDENTE** e a **AGEMS**, até o dia 30 de abril de cada ano, do exercício subsequente, o conjunto completo de demonstrações contábeis, relatórios do conselho fiscal, se em funcionamento, e da administração, os pareceres dos auditores independentes, pertinentes ao exercício anterior.
- 29.9.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá publicar periodicamente, no mínimo uma vez por ano, suas demonstrações financeiras na página da **CONCESSIONÁRIA** na *internet*, devendo ser assegurada

a transparência e o livre acesso a tais dados aos **USUÁRIOS**.

29.10. O exercício da fiscalização do **PODER CONCEDENTE** e da **AGEMS** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** na execução do presente **CONTRATO**.

29.11. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar trimestralmente um Relatório de Situação do Sistema de Distribuição, contendo informações atualizadas relativas à respectiva área de concessão, o qual deverá ser enviado ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGEMS** até o decimo dia útil do mês subsequente ao período de apuração de referência. O relatório deverá conter informações e parâmetros que serão estabelecidos pela **AGEMS**.

30. DOS SEGUROS

30.1. Durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, ininterruptamente, apólices de seguro emitidas por companhia seguradora autorizada a operar no mercado brasileiro, que proporcionem cobertura efetiva e abrangente para todos os riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, de acordo com o que previu em seu Plano de Seguros, nos termos da Cláusula 30.2 e seguintes, observando as condições de disponibilidade no mercado e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

30.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** apresentar à **AGEMS**, em até 3 (três) meses a partir da **DATA DE EFICÁCIA**, um Plano de Seguros que contenha a indicação das modalidades e das coberturas de seguro a serem contratadas, prazo estimado para sua contratação, riscos que serão mitigados pelas respectivas apólices, bem como os limites máximos das indenizações em caso de ocorrência dos sinistros, abarcando as seguintes coberturas e outras que a **CONCESSIONÁRIA** entenda cabíveis:

- (i) Seguro de risco de engenharia;

- (ii) Seguro de danos materiais;
- (iii) Seguro de riscos operacionais;
- (iv) Seguro de responsabilidade civil;
- (v) Seguro de acidentes de trabalho.

30.2.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não inclua em seu Plano de Seguros a contratação de alguma das coberturas listadas na Cláusula 30.2 acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá justificar amplamente a sua não contratação no Plano de Negócios a ser apresentado à **AGEMS**, à qual caberá avaliar as justificativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** e realizar as determinações cabíveis.

30.2.2. Independentemente da contratação dos seguros previstos por este **CONTRATO** e pela legislação aplicável, a **CONCESSIONÁRIA** se mantém integralmente responsável pela execução da **CONCESSÃO**, observada a alocação de riscos prevista pela Cláusula 24.

30.3. A cada **CICLO TARIFÁRIO**, as **PARTES** poderão revisar o Plano de Seguros e, se necessário, ajustar as modalidades, as coberturas e os valores segurados, para garantir a efetividade do Plano de Seguros proposto pela **CONCESSIONÁRIA** e a sua compatibilidade com as atividades por ela desenvolvidas, inclusive refletindo eventuais alterações ao **PLANO DE NEGÓCIOS** avançadas entre a **CONCESSIONÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** e a **AGEMS**.

30.4. O **PODER CONCEDENTE** deverá figurar como um dos cossegurados em todas as apólices de seguros referidas no **CONTRATO**, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

30.5. Os valores cobertos pelos seguros indicados no Plano de Seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

31. DAS PENALIDADES E DA INTERVENÇÃO NA CONCESSIONÁRIA

31.1. Em caso de descumprimento do previsto neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** sujeitar-se-á:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa;
- (iii) Intervenção; e
- (iv) Declaração de caducidade do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

31.2. Em qualquer dos casos acima, a aplicação da penalidade deve ser objeto de processo administrativo, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito ao contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação vigente, na forma prevista pela Portaria AGEPAN nº 116/2015 ou por norma que venha a substituí-la.

31.3. Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o **SERVIÇO** e para os **USUÁRIOS**, a vantagem auferida pela **CONCESSIONÁRIA** e a existência de sanção anterior para a mesma infração, considerando as condições previstas na Portaria AGEPAN nº 116/2015 ou em norma que venha a substituí-la, incluídas as hipóteses de atenuantes.

31.4. As multas poderão ser aplicadas de maneira cumulativa, por cada infração ou reiteração constatada, nos termos da Portaria AGEPAN nº 116/2015 ou de norma que venha a substituí-la.

31.5. Cada uma das multas a ser aplicada à **CONCESSIONÁRIA** está limitada a 1% (um por cento) da Receita Líquida Anual da **CONCESSIONÁRIA**, constante das demonstrações contábeis publicadas na forma da legislação pertinente, observadas as gradações previstas pela Portaria AGEPAN nº116/2015 ou de norma que venha a substituí-la, em razão da gravidade da infração.

31.6. O disposto nesta Cláusula não prejudica a competência da **AGEMS** para aplicar demais sanções à **CONCESSIONÁRIA** nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

31.7. Não sanadas pela **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades objeto de advertência e multa, sem prejuízo da execução da garantia de execução do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, o **PODER CONCEDENTE** poderá intervir na **CONCESSIONÁRIA** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento deste **CONTRATO** e das normas regulamentares e legais pertinentes.

31.8. A intervenção far-se-á por decreto do **PODER CONCEDENTE**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

31.9. Declarada a intervenção, o **PODER CONCEDENTE** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

31.10. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito a indenização.

31.11. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 31.9 deste **CONTRATO** deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

31.12. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

32. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

32.1. Extingue-se a **CONCESSÃO** por:

- (i) Advento do **PRAZO DO CONTRATO**;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anulação; e
- (vi) Falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

32.2. Extinta a **CONCESSÃO**, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos **BENS VINCULADOS** necessários para assegurar continuidade da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA**, observados os valores contábeis e as datas de sua incorporação ao patrimônio do Estado e considerando os seguintes procedimentos:

- I. Realização de inventário dos **BENS VINCULADOS** a **CONCESSÃO**;
- II. Valoração destes bens pelo valor contábil atualizados monetariamente;
- III. Consideração da amortização acumulada atualizada monetariamente, observadas as datas de incorporação do bem ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** obtendo-se o valor líquido.

32.3. Para efeito da reversão, consideram-se bens e instalações reversíveis os bens e instalações vinculados à **CONCESSÃO** integrantes da **BRR**, necessários para assegurar continuidade da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS**.

32.4. Extinta a **CONCESSÃO**, observada a possibilidade de prorrogação do **PRAZO DO CONTRATO** nos termos da Cláusula 2.2, haverá a imediata assunção do serviço pelo **PODER CONCEDENTE**, procedendo-se os levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

32.5. A assunção do **SERVIÇO** autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo **PODER CONCEDENTE**, de todos os **BENS VINCULADOS** à **CONCESSÃO**.

32.6. Nos casos de advento de termo contratual e encampação o **PODER CONCEDENTE**, antecipando-se à extinção da **CONCESSÃO**, procederá os levantamentos e avaliações necessários a determinação dos montantes da indenização que será devida à **CONCESSIONÁRIA**, na forma do disposto na Lei Federal nº8.987/1995, e nesta Cláusula.

32.7. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo **PODER CONCEDENTE** durante o prazo da **CONCESSÃO**, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

32.8. A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** acarretará, a critério do **PODER CONCEDENTE**, a declaração de caducidade da **CONCESSÃO** ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula, do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, e das normas convencionadas entre as **PARTES**. A caducidade da **CONCESSÃO** poderá ser declarada pelo **PODER CONCEDENTE** quando:

- (i) O **SERVIÇO** estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO**;
- (ii) A **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à **CONCESSÃO**;
- (iii) A **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- (iv) A **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para

manter a adequada prestação do serviço concedido;

- (v) A **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações contratuais ou regulamentares, nos devidos prazos;
- (vi) A **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGEMS** no sentido de regularizar a prestação do **SERVIÇO**; e
- (vii) A **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

32.9. A declaração da caducidade da **CONCESSÃO** deverá ser precedida da verificação da infração e inadimplência contratual e das normas regulamentares do serviço praticado pela **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

32.10. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos das cláusulas referidas neste **CONTRATO**, dando-lhe um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

32.11. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do **PODER CONCEDENTE**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

32.12. A indenização em razão da declaração de caducidade do **CONTRATO DE CONCESSÃO** será devida na forma da Cláusula 33.2 deste **CONTRATO**, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

32.13. Declarada a caducidade, não resultará para o **PODER CONCEDENTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

32.14. Este **CONTRATO DE CONCESSÃO** pode ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **PODER CONCEDENTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

32.15. Na hipótese prevista pela Cláusula 32.14 deste **CONTRATO**, os **SERVIÇOS** prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

33. DA INDENIZAÇÃO FACE A EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

33.1. Todos os investimentos previstos no **CONTRATO** e realizados pela **CONCESSIONÁRIA** deverão ser amortizados durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

33.2. Extinta a **CONCESSÃO** anteriormente ao **PRAZO DA CONCESSÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelos bens e instalações vinculados à **CONCESSÃO**, integrantes da **BRR**, ainda não amortizados ou depreciados, avaliados pelo seu valor contábil e atualizados monetariamente pelo IPCA.

33.3. O levantamento dos bens e instalações vinculados à **CONCESSÃO**, para fins de indenização e reversão ao **PODER CONCEDENTE**, será realizado pela **AGEMS** e auditado por uma empresa de auditoria independente, conforme estabelecido entre as **PARTES** e regulamentos da **AGEMS**.

33.4. A regulamentação da **AGEMS** determinará a forma de amortização da **OUTORGA** para fins de cálculo das indenizações por ocasião da extinção do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

33.5. No caso de encampação, rescisão do **CONTRATO** por culpa do **PODER CONCEDENTE** ou anulação para a qual não tenha incorrido a **CONCESSIONÁRIA**, além da indenização sobre os bens da **BRR**, a **CONCESSIONÁRIA** será indenizada pelo:

(i) valor presente da estimativa de lucros futuros calculados com base na expectativa de

retorno do prazo remanescente da **CONCESSÃO**; e

- (ii) custos de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título.

33.5.1. Nos casos previstos pela Cláusula 33.5, a indenização será paga à vista e em dinheiro, assegurando-se o pagamento da indenização prévia no caso de encampação, na forma da Lei Federal nº 8.987/1995.

33.6. Os valores aceitos entre as **PARTES** após avaliação, serão monetariamente atualizados mensalmente pelo **IPCA**, calculado pelo IBGE, ou, ocorrendo a descontinuidade desse índice, aquele que vier a sucedê-lo, nos termos da lei vigente e acrescidos de juros de 2% (dois por cento) ao ano desde a data de anuência entre as **PARTES** até a data do efetivo pagamento.

33.7. No caso de extinção da **CONCESSÃO** em virtude da declaração de caducidade, serão descontados da indenização devida à **CONCESSIONÁRIA** os valores decorrentes de multas contratuais não pagas e eventuais danos comprovadamente causados ao **PODER CONCEDENTE** em razão do inadimplemento contratual da **CONCESSIONÁRIA**.

34. DA TOLERÂNCIA ENTRE AS PARTES

34.1. Qualquer tolerância que uma das **PARTES** tiver para com o exercício de seus direitos ou no cumprimento das obrigações da outra parte não significará alteração contratual, novação ou transação, não se constituindo, para a parte inadimplente, qualquer direito que possa vir a ser alegado, a qualquer título.

35. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

35.1. A transferência da **CONCESSÃO** sem a prévia anuência do **PODER CONCEDENTE** ou, por delegação, da **AGEMS**, poderá implicar na declaração da caducidade da **CONCESSÃO**, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

36. DO FORO DO CONTRATO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

36.1. As **PARTES** se obrigam a resolver por meio de arbitragem, observando-se a Lei Estadual nº 5.829, de 9 de março de 2022, e o Decreto Estadual nº 16.247, de 7 de agosto de 2023, ou norma que a venha a substituir, toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda ou relacionada ao **CONTRATO** ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados, que não possa ser resolvida de forma amigável por meio de autocomposição, nos termos da Subcláusula abaixo.

36.2. O processo de resolução amigável de controvérsias observará a nos termos da Lei Federal nº 13.140/2015 e será iniciado mediante a elaboração, pela **PARTE** interessada, de notificação por escrito a outra **PARTE**, apresentando suas alegações a respeito, acompanhada de sugestão para sua solução.

36.3. A **PARTE** notificada terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a sugestão de solução apresentada, procedendo, em caso positivo, à implementação do acordado, e, em caso negativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à apresentação de proposta alternativa.

36.4. A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula anterior não exonera as **PARTES** de darem seguimento e cumprimento às suas obrigações contratuais, sendo dever das **PARTES** assegurar a continuidade da execução do **CONTRATO**.

36.5. De acordo com a disciplina do Decreto Estadual nº 16.247/2023, a arbitragem será

administrada por qualquer das câmaras arbitrais previamente cadastradas perante a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE/MS nº 428, de 10 de novembro de 2023, ou de outra norma que venha a substituí-la, a ser escolhida pela parte que instituir a arbitragem, sendo o procedimento arbitral regrado pelo regulamento da câmara indicada vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

36.6. A arbitragem será conduzida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

36.7. A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, vedada a arbitragem por equidade.

36.8. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelo **PODER CONCEDENTE**; 1 (um) indicado pela **CONCESSIONÁRIA**; e 1 (um) escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas **PARTES**, ao qual caberá a presidência do tribunal arbitral.

36.9. Na hipótese de a arbitragem não envolver somente as **PARTES**, será adotado o procedimento de integração de partes à arbitragem previsto nas normas e regulamento da câmara selecionada pela parte que iniciar a arbitragem, nos termos do Decreto Estadual nº 16.247/2023 ou de norma que venha a substituí-lo.

36.10. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos, individualmente, pelas **PARTES**, o processo de indicação do terceiro árbitro observará os termos e condições aplicáveis previstos no regulamento de arbitragem da câmara apontada pela parte que deu início à arbitragem.

36.11. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de resolução amigável de controvérsias, as **PARTES** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

36.12. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão

ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

36.13. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as **PARTES** e seus sucessores.

36.14. As custas e despesas relativas ao procedimento arbitral, quando instaurado, serão antecipadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sendo restituídas pelo **PODER CONCEDENTE** caso este seja parte vencida ao final da arbitragem.

36.15. No caso de condenação recíproca, as custas e despesas serão divididas entre as **PARTES**.

36.16. O foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, é competente para (i) dirimir as questões relativas a este **CONTRATO** não passíveis de serem decididas mediante arbitragem e (ii) executar a sentença arbitral, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja

37. COMUNICAÇÕES

37.1. As comunicações entre o **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGEMS** deverão ser efetuadas por escrito e remetidas por meio das seguintes formas:

- (i) em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo;
- (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iii) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

37.2. As comunicações entre o **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGEMS** deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE:

(endereço completo)

Tel.: [:]

(e-mail)

CONCESSIONÁRIA:

(endereço completo)

Tel.: [:]

(e-mail)

AGEMS:

(endereço completo)

Tel.: [:]

(e-mail)

37.3. O **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGEMS** poderão modificar os endereços indicados, mediante prévia comunicação às demais partes.

37.4. Todas as comunicações entre o **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** e a **AGEMS** serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

38.1. Caso o acionista controlador da **CONCESSIONÁRIA** ou demais acionistas resolvam alienar suas ações, no todo ou em parte, sejam pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado sujeitas a seu controle, deverá referir expressamente no contrato de compra e venda de ações que o adquirente deverá respeitar todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO DE CONCESSÃO** e do acordo de acionistas estipulado entre os sócios, arquivado na **CONCESSIONÁRIA** nos termos do previsto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sob pena de nulidade da transferência de ações.

38.2. Fica assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o exercício pleno do direito de defesa com respeito a atos ou providências do **PODER CONCEDENTE** em matéria relativa a este **CONTRATO**.

38.3. A **AGEMS** declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente **CONTRATO** e de seus Anexos, especialmente no que diz respeito aos temas de regulação e fiscalização, não tendo qualquer ressalva ou reserva sobre tais instrumentos, manifestando, por consequência, plena anuência aos seus termos.

38.4. Se quaisquer disposições deste **CONTRATO** forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

38.5. Os prazos estabelecidos em dias neste **CONTRATO** contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

38.6. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

ANEXO 01 – TABELA TARIFÁRIA

ANEXO 02 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA REQUERIDA

1. A **RECEITA REQUERIDA** da **CONCESSIONÁRIA** (RR) reflete os custos eficientes de administração, operação, manutenção e comercialização incorridos pela **CONCESSIONÁRIA** na execução da **CONCESSÃO** e a remuneração adequada dos investimentos necessários para a prestação do **SERVIÇO**.
2. A **RECEITA REQUERIDA** terá como base o **PLANO DE NEGÓCIOS** proposto pela **CONCESSIONÁRIA** e aprovado pela **AGEMS** e será calculada para o **CICLO TARIFÁRIO**, de acordo com a fórmula:

$$\sum_{i=1}^5 \frac{RR_i}{(1 + r_{WACC})^i} = \sum_{i=1}^5 \frac{(TUSD_L \times VolL_i + TUSD_C \times VolC_i + LBD_i)}{(1 + r_{WACC})^i}$$

Onde:

RR_i = **RECEITA REQUERIDA** da **CONCESSIONÁRIA** do ano i (R\$);

r_{WACC} = Taxa de custo de capital definida para o **CICLO TARIFÁRIO**, calculado conforme Anexo 3 (%);

$TUSD_L$ = Tarifa de uso do sistema de distribuição para o **MERCADO LIVRE** (R\$/m³);

$VolL_i$ = Volume do **MERCADO LIVRE** para todos os usuários que não têm **TARIFA VOLUME GARANTIDO** no ano i (m³);

$TUSD_C$ = Tarifa de uso do sistema de distribuição para o **MERCADO CATIVO** (R\$/m³);

$VolC_i$ = Volume do **MERCADO CATIVO** para todos os usuários que não têm **TARIFA VOLUME GARANTIDO** no ano i (m³); e

LBD_i = Lucro bruto dos **USUÁRIOS** com **TARIFA VOLUME GARANTIDO** no ano i (R\$).

3. A **TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA O MERCADO LIVRE** resulta do somatório da **TUSD** e dos **ENCARGOS DE GESTÃO DO MERCADO LIVRE**, nos termos da fórmula a seguir:

$$TUSD_L = TUSD + E_L$$

Onde:

$TUSD_L$ = Tarifa de uso do sistema de distribuição para o **MERCADO LIVRE** (R\$/m³);

$TUSD$ = Tarifa de uso do serviço de distribuição de gás do ciclo tarifário (R\$/m³); e

E_L = Encargos de gestão do **MERCADO LIVRE** (R\$/m³).

4. A **TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO PARA O MERCADO CATIVO** resulta do somatório da **TUSD** e dos **ENCARGOS DE COMERCIALIZAÇÃO**, nos termos da fórmula a seguir:

$$TUSD_c = TUSD + E_c$$

Onde:

$TUSD_c$ = Tarifa de uso do sistema de distribuição para o **MERCADO CATIVO** (R\$/m³);

$TUSD$ = Tarifa de uso do serviço de distribuição de gás do ciclo tarifário (R\$/m³); e

E_c = Encargos de comercialização (R\$/m³).

5. A **TARIFA DE USO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS (TUSD)** para o **CICLO TARIFÁRIO** será a tarifa média, em R\$/m³, calculada utilizando os valores projetados propostos pela **CONCESSIONÁRIA** no **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado pela **AGEMS**, excluindo aqueles referentes às atividades de comercialização e gestão do **MERCADO CATIVO** e de gestão do **MERCADO LIVRE**, através da seguinte fórmula:

$$TUSD = \frac{BRRL_0 - \frac{BRRL_T}{(1+r_{WACC})^T} + \sum_{i=1}^T \frac{\Delta NCG_i}{(1+r_{WACC})^i} + \sum_{i=1}^T \frac{(1-t) * (Opex_i + Odesp_i)}{(1+r_{WACC})^i} - \sum_{i=1}^T \frac{t * Dep_i}{(1+r_{WACC})^i} - \sum_{i=1}^T \frac{(1-t) * LBD_i}{(1+r_{WACC})^i} + \sum_{i=1}^T \frac{Capex_i}{(1+r_{WACC})^i} - \sum_{i=1}^T \frac{(1-t) * OR_i}{(1+r_{WACC})^i}}{\sum_{i=1}^T \frac{Vol_i * (1-t)}{(1+r_{WACC})^i}}$$

Onde:

$TUSD$ = **TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, excluídos os **USUÁRIOS** ao qual é aplicável a **TARIFA VOLUME GARANTIDO** (R\$/m³);

$BRRL_0$ = **BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA** Inicial Líquida de depreciações (R\$), calculada conforme **ANEXO 5**;

$BRRL_T$ = **BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA** ao final do ciclo tarifário (R\$);

ΔNCG_i = Valor da variação anual da necessidade de capital de giro no ano i (R\$);

$Opex_i$ = Custos operacionais, administrativos e de comercialização no ano i (R\$);

$Odesp_i$ = Outras despesas, gastos e receitas irre recuperáveis no ano i (R\$);

Dep_i = Depreciação e amortização no ano i (R\$);

LBD_i = Lucro bruto dos **USUÁRIOS** com **TARIFA VOLUME GARANTIDO** no ano i (R\$);

$Capex_i$ = Investimentos realizados no ano i (R\$);

OR_i = Outras Receitas consideradas na modicidade tarifária no ano i (R\$);

t = Taxa de impostos (%);

T = Número de anos do **CICLO TARIFÁRIO** (anos); e

r_{WACC} = **WACC** real após impostos, calculado nos termos do Anexo 03; e

Vol_i = Volume distribuído pela **CONCESSIONÁRIA** para todos os **USUÁRIOS** no ano i (m³), excluído o volume distribuído aos **USUÁRIOS** ao qual é aplicável a **TARIFA VOLUME GARANTIDO**.

6. Os **ENCARGOS DE GESTÃO DO MERCADO LIVRE** para o **CICLO TARIFÁRIO** serão calculados utilizando os valores projetados referentes às atividades de gestão do **MERCADO LIVRE** propostos pela **CONCESSIONÁRIA** no **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado pela **AGEMS**, através da seguinte fórmula:

$$E_L = \frac{\sum_{i=1}^T \frac{(OpexL_i + OdespL_i)}{(1 + r_{WACC})^i}}{\sum_{i=1}^T \frac{VolL_i}{(1 + r_{WACC})^i}}$$

Onde:

E_L = **ENCARGOS DE GESTÃO DO MERCADO LIVRE** (R\$/m³);

$OpexL_i$ = Custos referentes às atividades de gestão do **MERCADO LIVRE** no ano i (R\$);

$OdespL_i$ = Outras despesas referentes às atividades de gestão do **MERCADO LIVRE** no ano i (R\$);

$VolL_i$ = Volume distribuído ao **MERCADO LIVRE** no ano i (m³), excluído o volume distribuído aos **USUÁRIOS** aos quais é aplicável a **TARIFA VOLUME GARANTIDO**;

T = Número de anos do **CICLO TARIFÁRIO**; e

r_{WACC} = **WACC** real após impostos, calculado nos termos do **ANEXO 3**.

7. Os **ENCARGOS DE COMERCIALIZAÇÃO DO MERCADO CATIVO** para o **CICLO TARIFÁRIO** serão calculados utilizando os valores projetados referentes às atividades de comercialização e gestão do **MERCADO CATIVO** propostos pela **CONCESSIONÁRIA** no **PLANO DE NEGÓCIOS** aprovado pela **AGEMS**, através da seguinte fórmula:

$$E_C = \frac{\sum_{i=1}^T \frac{(OpexC_i + OdespC_i)}{(1 + r_{WACC})^i}}{\sum_{i=1}^T \frac{VolC_i}{(1 + r_{WACC})^i}}$$

Onde:

E_c = **ENCARGOS DE COMERCIALIZAÇÃO DO MERCADO CATIVO** (R\$/m³);

$OpexC_i$ = Custos referentes às atividades de comercialização e gestão do **MERCADO CATIVO** no ano i (R\$);

$OdespC_i$ = Outras despesas referentes às atividades de comercialização e gestão do **MERCADO CATIVO** no ano i (R\$);

$VolC_i$ = Volume do **MERCADO CATIVO**;

T = Número de anos do **CICLO TARIFÁRIO**; e

r_{WACC} = **WACC** real após impostos, calculado nos termos do **ANEXO 3**.

8. O cálculo dos **ENCARGOS DE COMERCIALIZAÇÃO DOS MERCADO CATIVO** e dos **ENCARGOS DE GESTÃO DO MERCADO LIVRE** poderá incorporar componentes de receita, investimentos e depreciação, mediante determinação da **AGEMS**.
9. Deverá ser elaborado o fluxo de caixa livre da **CONCESSÃO** utilizando o valor de moeda corrente do ano zero, aplicando o **WACC** conforme calculado no Anexo 03 para o **CICLO TARIFÁRIO**.
10. A **TUSD** resulta do fluxo de caixa livre da **CONCESSÃO** para o correspondente **CICLO TARIFÁRIO** cujo Valor Presente Líquido (VPL) é zero quando descontado pela taxa **WACC** determinada para o **CICLO TARIFÁRIO**, conforme **ANEXO 03**.
 - 10.1. Por Valor Presente Líquido (VPL) entende-se o indicador financeiro que mede a rentabilidade de um investimento ao trazer todos os fluxos de caixa futuros esperados para o valor presente, utilizando uma taxa de desconto (no caso, o **WACC**). O VPL representa a diferença entre o valor presente das entradas e saídas de caixa ao longo do tempo.
11. Os critérios de desagregação dos custos e ativos nos serviços de distribuição, gestão do **MERCADO LIVRE** e gestão e comercialização do **MERCADO CATIVO** serão definidos pela **AGEMS**.
 - 11.1. Ficará a cargo da **AGEMS** a conceituação dos custos operacionais eficientes para prestação do serviço.

12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar para a aprovação da **AGEMS** a **TABELA TARIFÁRIA** contemplando diferentes categorias e subcategorias de **USUÁRIOS**.
13. Para fins de apuração dos impostos sobre o resultado projetado para **O CICLO TARIFÁRIO**, será utilizada a alíquota aplicável no momento da elaboração do **PLANO DE NEGÓCIOS**.
14. A $TUSD_L$ e a $TUSD_C$ serão calculadas líquidas de tributos incidentes sobre o consumo (incluídos PIS, COFINS, ICMS e/ou outros de mesma natureza que possam vir a ser aplicados). A incidência dos tributos sobre o consumo será calculada no momento da elaboração e divulgação da **TABELA TARIFÁRIA**.
15. As eventuais receitas e despesas provenientes da aplicação de penalidades e encargos referentes a variações do volume distribuído frente aos volumes contratados e programados nos **CONTRATO DE ADESÃO** serão incluídas no componente do Custo Médio Ponderado de Gás aplicado na $TUSD_C$.

ANEXO 03 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA (WACC)

A taxa regulatória de remuneração do capital da **CONCESSIONÁRIA** será determinada a cada **CICLO TARIFÁRIO** através da metodologia do Custo Médio Ponderado do Capital, conhecido como WACC (*Weighted Average Cost of Capital*).

Essa metodologia reconhece as diferentes formas de financiar a empresa, envolvendo os diferentes custos (próprio e terceiro), ponderando o custo financeiro de cada fonte de financiamento pela participação que cada uma tem no total do financiamento da **CONCESSIONÁRIA**.

1. FÓRMULA PARA CÁLCULO DO WACC

O **WACC** será calculado através da seguinte fórmula:

$$WACC = we * re + wd * rd * (1 - t) \quad (1)$$

Onde:

WACC: *Weighted Average Cost of Capital*, representa o custo de financiamento dos ativos da **CONCESSIONÁRIA** (em termos nominais depois do imposto de renda);

we: Ponderação do capital próprio ou *equity* na estrutura de capital definida, igual a $E / (E + D)$, onde:

E = capital próprio ou *equity*

D = dívida

E + D = valor total dos ativos.

re: Taxa de remuneração do Capital Próprio ou *equity*;

wd: Participação da dívida na estrutura de capital ponderação da dívida na estrutura de capital, sendo $wd = D / (E + D)$;

rd : Taxa de remuneração do Capital de Terceiros;

t : Taxa de tributos sobre o lucro no Brasil

Custo de Capital Próprio

Para o cálculo da taxa de remuneração do custo de capital próprio adota-se o método de risco/retorno denominada de Método do Preço de Ativos Financeiros ou *Capital Asset Pricing Model* (CAPM), definido conforme a seguinte fórmula:

$$r_e = r_f + \beta_e \times (r_m - r_f) + \text{risco}_{\text{país}} + \text{risco regulatório} \quad (2)$$

Onde:

r_e : Taxa de remuneração do Capital Próprio;

r_f : Taxa de retorno de ativos financeiros livres de risco (bônus do tesouro dos EUA);

β_e : Beta do setor "*Oil&Gas distribution*" dos EUA obtido dos dados disponibilizados por Damodaran

r_m : Taxa de retorno de uma carteira de ações representativa do mercado de ativos de risco;

$\text{risco}_{\text{país}}$: Prêmio de risco país do Brasil, obtido através *Credit Default Swaps* (CDS) Brasil.

risco regulatório : Prêmio de risco de alteração regulatória.

Taxa de Livre de Risco r_f

Taxa de retorno do ativo livre de risco estadunidense – r_f , sendo a média do rendimento anual do título do governo americano com vencimento em dez anos (UST-10), do período de janeiro de 1962 até o mês anterior ao mês de início da **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA**.

Retorno Médio do Mercado r_m

Taxa de retorno do mercado estadunidense – r_m , sendo a média da variação do Índice Standard & Poor's 500, que reúne as 500 principais empresas listadas nas bolsas dos EUA, do período de janeiro de 1962 até o mês anterior ao mês de início da **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA**.

Prêmio de risco de mercado $r_m - r_f$

Prêmio de risco de mercado, sendo a média do índice SP500 Standard & Poor's, acima da taxa livre de risco, do período de janeiro de 1962 até o mês anterior ao mês de início da **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA**.

Beta β_e

Média dos Betas do setor "*Oil&Gas distribution*" dos EUA obtidas dos dados disponibilizados por Damodaran, dos últimos cinco anos em relação ao ano de referência¹ (inclusive)

Prêmio de risco país $r_{risco_{país}}$:

Prêmio de risco país, sendo a média do *Credit Default Swaps* (CDS) Brasil, dos últimos 10 anos, até o mês anterior ao mês de início da **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA**.

Risco Regulatório

Prêmio de risco a ser adicionado nos dois primeiros **CICLOS REGULATÓRIOS** oriundos da alteração regulatória, sendo o valor de 3% (três por cento) para o primeiro **CICLO REGULATÓRIO** e 2% (dois por cento) para o segundo. A partir do terceiro **CICLO REGULATÓRIO**, esse prêmio não deverá ser considerado.

Custo do capital da dívida

Para o cálculo da Taxa de remuneração do Capital de Terceiros, adota-se uma metodologia similar à anterior, denominada CAPM da dívida, no qual se adiciona à taxa livre de risco os prêmios de risco adicionais exigidos para se emprestar recursos a uma concessionária de distribuição no Brasil. O custo do capital de dívida é calculado conforme a seguinte expressão:

$$r_D = r_f + r_{risco_{crédito}} + r_{risco_{país}}, \quad (2)$$

Onde:

r_d : Taxa de remuneração do Capital de Terceiros;

r_f : taxa de retorno dos ativos financeiros livres de risco (definido anteriormente);

¹ Ano de referência (ano t): ano em relação ao qual são dimensionadas as janelas definidas para os parâmetros.

$risco_{crédito}$: Prêmio de risco de crédito (Diferença entre Bônus Corporativo Infraestrutura e Bônus Soberano Brasileiro)

$risco_{país}$: Prêmio de risco país do Brasil, obtido através *Credit Default Swaps* (CDS) Brasil (definido anteriormente).

Risco de Crédito $risco_{crédito}$:

Para cálculo do prêmio de risco de crédito adotou-se a diferença entre a média dos *spreads* dos bônus de empresas do setor de infraestrutura no Brasil (gás natural, energia elétrica e saneamento) e o *spread* dos bônus soberanos brasileiros, do mês anterior ao início da **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA** ou do mês mais atual.

Estrutura de Capital

Para a determinação da estrutura ótima de capital adota-se a abordagem do *Benchmarking* financeiro, que consiste na comparação com as informações contábeis das distribuidoras de gás canalizado brasileiras.

Para se obter a estrutura de capital para o cálculo da taxa de capital, usada para a ponderação dos custos de capital próprio e de terceiros na fórmula do **WACC**, adota-se uma janela dos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao mês de início da **REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA**. Devem ser consideradas as informações contábeis obtidas dos respectivos relatórios de administração de uma amostra de distribuidoras de gás canalizado brasileiras comparáveis, considerando-se a média da relação do valor dívida de curto e longo prazo com valor do ativo, conforme demonstrado a fórmula a seguir:

$$Estrutura\ de\ Capital = \frac{\sum_{t-5}^t(Dívida\ de\ CP\ e\ LP\ n)}{\sum_{t-5}^t(Ativo\ n)} \quad (3)$$

Onde:

$Estrutura\ de\ Capital$ = Estrutura de Capital de concessionárias de distribuição de gás natural comparáveis

$\sum_{t-5}^{t-1}(Dívida\ de\ CP\ e\ LP\ t, n)$: somatório da dívida de curto e longo prazo no período t-1 a t-5 para n distribuidoras;

$\sum_{t-5}^{t-1}(Ativo\ Total\ t, n)$: somatório de Ativo no período t-1 a t-5 para n distribuidoras;

t: período de tempo, variando de t-1 a t-5;

n: número de concessionárias de distribuição de gás natural comparáveis.

Cálculo do Custo Médio Ponderado do Capital

Com todas as variáveis determinadas proceder-se-á ao cálculo da taxa **WACC** segundo a fórmula da Taxa **WACC** (1) obtendo uma taxa em termos nominais depois do imposto de renda.

É importante destacar que, como nos reajustes anuais as tarifas serão indexadas, não deve ser incorporada na taxa de custo do capital a expectativa inflacionária. Aplicando a Taxa **WACC** (1) ajusta-se a taxa nominal numa taxa em termos reais:

Taxa WACC real depois dos impostos

$$WACC_{Real,di} = \frac{WACC - \pi}{1 + \pi} \quad (5)$$

Onde:

$WACC_{Real,di}$: Custo Médio Ponderado do Capital, em termos reais depois do imposto;

π : taxa média anual de inflação estimada para os Estados Unidos;

WACC : Custo Médio Ponderado do Capital, em termos nominais depois do imposto de renda;

O indicador da variação do poder aquisitivo do dinheiro nos EUA adotado será Média Índice de Preços ao Consumidor (*Consumer Price Index* ou CPI), utilizando as projeções da inflação americana publicadas pelo FMI (Fundo Monetário Internacional), Casa Branca EUA e OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico)

O valor da Taxa de Remuneração Regulatória (WACC) será definido em termos reais e depois de impostos e deverá ser aplicado sobre a **BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA** líquida, permitindo à **CONCESSIONÁRIA** obter as receitas necessárias para cumprir com os compromissos da dívida, com o pagamento do imposto de renda e obter um retorno adequado com o risco de sua atividade.

A taxa **WACC** determinada pelas equações anteriores é uma taxa real depois do imposto, assim, para se expressar como uma taxa antes dos impostos no momento de calcular o custo de capital, deve se realizar o seguinte ajuste:

Taxa WACC real antes do imposto

$$WACC_{Real,ai} = \frac{WACC_{Real,di}}{1-t} \quad (6)$$

Onde:

$WACC_{Real,ai}$: Custo Médio Ponderado do Capital, em termos reais antes do imposto;

$WACC_{Real,di}$: Custo Médio Ponderado do Capital, em termos reais depois do imposto

t : taxa de tributos sobre o lucro no Brasil;

2. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DAS VARIÁVEIS QUE INTEGRAM O WACC

As variáveis, respectivas fontes de informação e período dos dados a serem coletados, necessários ao cálculo de cada um dos componentes do **WACC**, na forma exposta acima, estão resumidos no quadro abaixo:

Variável	Fonte	Período
r_f	Reserva Federal dos Estados Unidos. Bônus a 10 anos.	Desde 1962.
β_e^{USA}	Damodaran Setor: <i>Oil/Gas Distribution</i>	Últimos 5 anos
r_m	Standard & Poors – Índice SP500.	Desde 1962.
$risco_{país}$	<i>Bloomberg: Credit Default Swaps (CDS) Brazil.</i>	Últimos 10 anos
$risco_{crédito}$	Tesouro Direto, ANBIMA: Média entre diferença entre Bônus Corporativos e Bônus Soberano Brasil emitidos por empresas do setor de infraestrutura de distribuição (Gás Natural, Energia Elétrica e Saneamento)	Dado mais atual antes do mês do processo de revisão tarifária.
w_D	Estrutura de capital das distribuidoras de gás canalizado no Brasil comparáveis (demonstrações financeiras contábeis das empresas).	Últimos 5 anos em relação ao ano de referência ² (não incluso). Inclui dados do ano t-5 a dezembro do ano t.
π	Média de Projeção de Inflação americana do FMI (Fundo Monetário Internacional), Casa Branca EUA e OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico)	Publicação mais recente.
t	Taxa de tributos sobre o lucro	Atual.

A coleta dos dados que informam as variáveis com base nas quais é calculado o **WACC** deverá adotar as premissas descritas a seguir, com o objetivo de evitar eventuais arbitrariedades e inconsistência na escolha dos conjuntos de dados e janelas temporais de coleta:

- (i) Deve ser levada em consideração a normalidade de cada série histórica de cada variável.
- (ii) Deve ser utilizada como medida da tendência central a média naquelas variáveis com distribuição normal e a mediana naquelas com distribuição assimétrica, para que sejam, na medida do possível, neutralizados os efeitos de eventuais valores atípicos (*outliers*) eventualmente observados.

² Ano de referência (ano t): ano em relação ao qual são dimensionadas as janelas definidas para os parâmetros.

- (iii) Deverá ser considerada a volatilidade da trajetória histórica de cada série. Caso sejam observadas séries com alta volatilidade, deverá ser adotada uma maior janela de tempo.
- (iv) Em caso de indisponibilidade de dados, a definição de metodologia a ser aplicada será definida pela **AGEMS** através de consulta pública.

ANEXO 04 – METODOLOGIA DE CÁLCULO E DE APLICAÇÃO DO FATOR X

1. O **FATOR X** é mecanismo que tem por objetivo permitir o compartilhamento dos ganhos de eficiência e produtividade da **CONCESSIONÁRIA** com os **USUÁRIOS** durante o **CICLO TARIFÁRIO**.
2. A **AGEMS** poderá revisar a presente metodologia de cálculo do **FATOR X** durante o processo de **RTP**, com vistas a otimizar o compartilhamento dos ganhos de eficiência e produtividade da **CONCESSIONÁRIA** com os **USUÁRIOS**.
3. O **FATOR X** será calculado e aplicado a cada **RTP**, a partir do terceiro **CICLO TARIFÁRIO**, conforme a fórmula a seguir:

$$P_{t+1} = P_t \times (1 + RPI - X)$$

Onde:

P_{t+1} = valor da **TARIFA TETO** no ano t+1

P_t = valor da **TARIFA TETO** no ano t

RPI = IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE;

X = o **FATOR X** expressão em termos percentuais.

4. O cálculo do **FATOR X** deverá ser elaborado com base nas informações fornecidas pela **CONCESSIONÁRIA** a cada **CICLO TARIFÁRIO**.
5. O **FATOR X** aplicado no reajuste tarifário anual será o índice que resulta em diferença nula entre o valor presente da **RECEITA REQUERIDA** com e sem eficiência para o próximo **CICLO TARIFÁRIO**.
6. A **RECEITA REQUERIDA** com eficiência será calculada aplicando-se a produtividade total dos fatores líquida (PTFL) aos custos operacionais e aos investimentos projetados, ponderado pela participação de cada um em relação ao TOTEX.
7. O cálculo da PTFL é dado por:

$$PTFL = PTF_{aj} - PTF_e$$

Onde:

PTF_{aj} = Produtividade total dos fatores ajustada para descontar os ganhos de escala incluídos no cálculo das $TUSD_L$ e $TUSD_C$

PTF_e = Produtividade total dos fatores média de economia brasileira a ser determinada pela **AGEMS** para cada **CICLO TARIFÁRIO**.

8. O cálculo da PTF_{aj} é dado pela seguinte equação:

$$PTF_{aj} = PTF + \left(1 - \frac{1}{\varepsilon}\right) x \partial y$$

Onde:

PTF = Produtividade total dos fatores da **CONCESSIONÁRIA** obtida com a metodologia do Índice de Tornqvist.

ε = Elasticidade de escala a ser determinada pela AGEMS.

∂y = Variação percentual dos produtos ou escala da concessionária no período considerado a ser determinado pela **AGEMS**.

9. O **FATOR X** será aplicado a partir do terceiro **CICLO TARIFÁRIO**. No primeiro e segundo **CICLOS TARIFÁRIOS** terá valor 0 para todos os anos.

10. Método da Produtividade Total dos Fatores (PTF)

A Produtividade Total dos Fatores (PTF) mede a variação da produtividade comparando a quantidade de produtos obtidos com as quantidades de insumos utilizadas durante um período. Um índice de PTF consiste em um quociente entre um índice de produtos ou *outputs* e um índice de insumos ou *inputs*, normalmente calculado utilizando dados históricos das empresas, conforme demonstrado a seguir:

$$PTF = \frac{\text{Índice de Produtos}}{\text{Índice de Insumos}}$$
$$PTF = \frac{\sum_{m=1}^M a_m Y_m}{\sum_{n=1}^N b_n X_n}$$

Onde:

Y: produtos (de 1 a M)

a: proporção de cada produto

X: insumos (de 1 a N)

b: proporção de cada insumo

11. Índice de Tornqvist

O índice de Tornqvist consiste em uma média geométrica ponderada de relativos em que os pesos são a média da participação dos valores totais nos dois períodos. Como os ganhos de produtividade são calculados a partir da variação da PTF entre os anos, utiliza-se uma variante do índice de Tornqvist para capturar a variação da produtividade entre dois anos, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{PTF_t}{PTF_{t-1}} = \frac{\prod_{i=1}^n \left(\frac{Y_{it}}{Y_{it-1}}\right)^{\frac{S_{it}+S_{it-1}}{2}}}{\prod_{j=1}^m \left(\frac{X_{jt}}{X_{jt-1}}\right)^{\frac{E_{jt}+E_{jt-1}}{2}}}$$

Onde:

Y_{it} : quantidade do produto i no período t ;

X_{jt} : quantidade do insumo j no período t ;

S_{it} e E_{jt} : participação do produto i no valor agregado dos produtos e participação do insumo j nos insumos totais

n = quantidade de produtos;

m = quantidade de insumos.

Tal fórmula é transformada em logaritmos para simplificar e tornar mais intuitivo o cálculo, uma vez que dessa maneira se evidencia que a variação da produtividade depende da relação entre a variação dos produtos e a variação dos insumos:

$$\ln\left(\frac{PTF_t}{PTF_{t-1}}\right) = \frac{1}{2} \sum_{i=1}^n (S_{ij} + S_{ij-1}) \ln \frac{Y_{it}}{Y_{it-1}} - \frac{1}{2} \sum_{j=1}^m (E_{jt} + E_{jt-1}) \ln \frac{X_{jt}}{X_{jt-1}}$$

Os insumos, produtos e ponderações a ser empregados na estimação do PTF serão definidos pela **AGEMS** durante o processo de determinação da $TUSD_L$ e $TUSD_C$

ANEXO 05 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA BRRL

1. A **BRRL** inicial de cada **CICLO TARIFÁRIO** será calculada mediante a metodologia de inventário permanente (*rolling forward*), segundo a qual os valores de cada **CICLO TARIFÁRIO** são estimados a partir dos valores reconhecidos no processo anterior (Base Blindada), acrescido com os investimentos imobilizados e reduzido com as baixas e a depreciação do período (Base Incremental), conforme a seguinte equação:

$$BRRL_{inicial} = BRRL_{do\ ciclo\ anterior} - \sum DAE + \sum (I_t - D_t)$$

Onde:

$BRRL_{inicial}$ = Base de remuneração regulatória inicial líquida de depreciações do **CICLO TARIFÁRIO** (R\$).

$BRRL_{do\ ciclo\ anterior}$ = Base de remuneração regulatória líquida reconhecida no **CICLO TARIFÁRIO** anterior (Base Blindada) (R\$).

DAE = Depreciação e baixas dos ativos existentes na $BRRL$ até a data de início do **CICLO TARIFÁRIO** em análise (R\$).

I_t = Investimentos desenvolvidos entre a data de definição da $BRRL$ inicial anterior e o início do ciclo, líquidos de baixas (R\$).

D_t = Depreciação e baixas dos ativos incorporados (I) (R\$).

Composição da BRRL Inicial

2. Constituem a **BRRL** inicial a ser reconhecida a cada **CICLO TARIFÁRIO**:

Ativos

A	Base de Ativos Inicial: São os ativos operacionais tangíveis e intangíveis existentes definida no CICLO TARIFÁRIO anterior, incluída a OUTORGA e os demais ativos financeiros da CONCESSIONÁRIA , na forma disciplinada pela Cláusula 16 do CONTRATO , cujo valor deve ser apurado em laudo, conforme metodologia definida pela AGEMS em REGULAMENTO .
B	Base Incremental: São os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que observem os critérios de prudência e razoabilidade detalhados na Cláusula 14.6 do CONTRATO , realizados durante o CICLO TARIFÁRIO anterior.
C	Capital de giro requerido pela CONCESSIONÁRIA para a operação.

Ativos Excluídos da BRRL

3. São inelegíveis para o cálculo da **BRRL**:
 - I. Os ativos vinculados a doações e obrigações especiais;
 - II. A parcela financiada por terceiros dos ativos com participação financeira dos usuários;
 - III. Os ativos totalmente depreciados;
 - IV. Os ativos que não estejam operacionais; e
 - V. Os ativos utilizados pela **CONCESSIONÁRIA** que não sejam parte da **BRR**.

Método para Determinação da Depreciação

4. A depreciação ou quota de reintegração dos ativos da **BRR** será determinada pela aplicação das taxas de depreciação de cada ativo sobre o valor bruto do ativo.
5. O método para estimar a depreciação dos ativos ao longo da sua vida útil será o Método da linha reta ou linear, devendo ser estabelecido por tipo de ativo.

6. A vida útil proposta pela **CONCESSIONÁRIA** será por tipo de ativos e deverá estar alinhada com outras práticas nacionais e atingir critérios econômicos, físicos ou contratuais, contemplando – ou justificando, se for o caso de não aplicação – as seguintes vidas úteis:

Item	Descrição	Vida útil
1	SOFTWARES	5
2	TERRENOS	-
3	SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL	30
4	EDIFICACOES E MELHORAMENTOS	25
5	MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS	10
6	VEÍCULOS	5
7	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10
8	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5

7. Para os ativos integrantes da **BRR** na **DATA DE EFICÁCIA**, a nova vida útil vai ser aplicada sobre o valor ainda não depreciado ou amortizado do ativo (valor líquido), e considerando os anos já transcorridos desde sua data de início ou ativação.

ANEXO 06 – METAS DE INVESTIMENTOS MÍNIMOS

Em observância ao disposto neste **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir as seguintes metas mínimas de investimento, sem previsão de participação de terceiros interessados, contemplando, no mínimo:

1. Expansão da REDE DE DISTRIBUIÇÃO para novos Municípios

1.1. Desenvolvimento de infraestrutura da **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** em, no mínimo, 10 (dez) novos Municípios localizados em diferentes regiões do Estado de Mato Grosso do Sul ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**, os quais deverão ser realizados de modo a contemplar:

1.1.1.o desenvolvimento de mais de um segmento de **USUÁRIOS** (residencial, comercial, industrial e/ou automotivo) em cada novo Município atendido;

2. Extensão de Quilômetros de REDE DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Implantação de, no mínimo, 440 (quatrocentos e quarenta) km de **REDE DE DISTRIBUIÇÃO** na área de **CONCESSÃO** ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**;

3. Novos USUÁRIOS

3.1. Disponibilização de infraestrutura para realizar a ligação de potenciais 40.000 (quarenta mil) novas **UNIDADES CONSUMIDORAS** na área de **CONCESSÃO** ao longo do **PRAZO DA CONCESSÃO**;

4. Projeto da Rede Dourados

4.1. Execução de linhas troncais principais, ramais de expansão e interligação de clientes, a partir de novo(s) ponto(s) de recebimento de gás a ser(em) implementado(s) pela **CONCESSIONÁRIA**, interligando os Municípios de Campo Grande e Dourados, disponibilizando a infraestrutura para atendimento a **USUÁRIOS** da Região Geográfica Intermediária de Douradas do Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. O Projeto da Rede Dourados deverá prever a conexão, por meio de rede de gasoduto, a uma malha de transporte existente. Preferencialmente, essa conexão deverá ocorrer na cidade de Campo Grande. No entanto, caso haja outra alternativa que se demonstre

tecnicamente viável e economicamente mais eficiente, será admitida a conexão em outra localidade.

- 4.3. Os investimentos relativos ao Projeto da Rede Dourados deverão ser executados até o final o **PRAZO DA CONCESSÃO**.

ANEXO 07 – PLANO DE NEGÓCIOS

ANEXO 08 – INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO

1. O presente **ANEXO** tem como objetivo apresentar os **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO** para o acompanhamento da performance contratual da **CONCESSIONÁRIA** pela **AGEMS** e pelo **PODER CONCEDENTE**.
2. Os **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO** aqui definidos serão utilizados para fins de acompanhamento e a aferição da qualidade do **SERVIÇO**, podendo resultar na aplicação de penalidades pela **AGEMS**, nos termos da Cláusula 31 do **CONTRATO**.
3. Os **INDICADORES E PARÂMETROS DE DESEMPENHO** não incidirão diretamente na remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.

Indicadores e Parâmetros de Desempenho

A) Qualidade do Produto e do Serviço:

A.1) Pressão

(i) Período de Apuração e Apresentação dos Indicadores

A apuração do indicador de qualidade da pressão deverá ser feita de forma contínua. As médias diárias das medições da Pressão nos *City Gates*, como também nas Estações de Regulagem de Pressão do **SISTEMA** (ERPs) e Estações de Regulagem de Pressão e Medição do **USUÁRIO** (ERMs), deverão ser apresentadas mensalmente à **AGEMS**.

Em caso de reclamação de **USUÁRIO** ou da **AGEMS**, uma apuração mais detalhada deverá ter início em até 1 (um) dia útil após o recebimento do registro da solicitação, sendo de 48 (quarenta e oito) horas contínuas o período mínimo para medição. Os resultados alcançados deverão ser informados à parte solicitante e a **AGEMS**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o término da apuração.

(ii) Escopo de Apuração

A apuração dos níveis de pressão deve ser efetuada em nível individual e coletivo. No primeiro caso, em todos os **USUÁRIOS** que a **CONCESSIONÁRIA** tenha instalado unidade remota de dados ou, ainda, quando solicitada diretamente por um **USUÁRIO** ou pela **AGEMS**. Em nível coletivo, a apuração deve ser realizada em todos os *City Gates* e ERPs em operação.

(iii) **Medição do Nível de Pressão**

A medição do nível de pressão deve ser realizada por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, em ponto imediatamente posterior ao medidor instalado nas dependências do **USUÁRIO**, com auxílio de aparelho apropriado para esta finalidade, devendo ficar assegurado o registro dos resultados alcançados, indicando claramente os resultados observados que se encontravam fora das especificações. A análise deverá apontar se o nível de pressão se encontra acima do limite fixado para o valor máximo da pressão na **UNIDADE USUÁRIA**, incluindo, no caso de baixa pressão, a possibilidade de o nível ficar abaixo do valor mínimo.

A **CONCESSIONÁRIA** informará os resultados ao **USUÁRIO** e à **AGEMS**, ficando a cobrança dos custos da medição por conta do **USUÁRIO** solicitante, caso o resultado apurado esteja dentro das especificações.

Os referidos custos deverão ser informados ao **USUÁRIO** no momento da solicitação da medição, que só deverá ser iniciada após a manifestação de concordância do **USUÁRIO** em pagar o valor correspondente.

Caso o resultado da medição indique que a pressão está fora das especificações, os custos da medição ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, que em tal situação estará, ainda, sujeita ao pagamento de multa, nos termos do **CONTRATO**.

No caso de apuração em nível coletivo, caso o valor da pressão apurado em um *City Gate* ou ERP fique fora do intervalo entre os limites máximos ou mínimos fixados para o **SISTEMA**, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita ao pagamento de multa, nos termos do **CONTRATO** com a **AGEMS**.

A.2) Poder Calorífico Superior (PCS)

(i) Período de Apuração

As apurações deverão ocorrer em períodos diários nos *City Gates* e semanais em pontos de coleta pré-determinados pela **AGEMS**. As amostras devem ser coletadas em duplicidade, sendo uma delas considerada como prova e a outra contraprova, ambas sendo submetidas à análise cromatográfica.

Para fins individuais de apuração solicitada, a **CONCESSIONÁRIA** deve coletar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, duas amostras do gás na **UNIDADE USUÁRIA**, sendo uma prova e outra contraprova, para análise cromatográfica do gás e determinação do valor do PCS.

(ii) Escopo de Apuração

As amostras adotadas para determinação do PCS deverão ser extraídas dos distintos *City Gates* e em pontos pré-determinados pela **AGEMS** em operação na área de concessão.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá, também, realizar as correspondentes análises sempre que houver solicitação do **USUÁRIO** ou da **AGEMS**.

(iii) Método de Apuração e Registro dos Resultados das Análises Efetuadas

Para a apuração dos valores correspondentes ao PCS deverão ser empregados os métodos constantes dos Regulamentos Técnicos, do Projeto de Qualidade e das Portarias da **ANP**.

Caso as referidas portarias sejam alteradas ou substituídas por outros dispositivos legais, emitidos pela ANP ou outro órgão que receba, de autoridade competente, delegação para tal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ajustar-se aos novos padrões.

Nos *City Gates*, as amostras deverão ser extraídas na **UNIDADE USUÁRIA** do gás à **CONCESSIONÁRIA**. Na rede de distribuição, a **CONCESSIONÁRIA** deverá registrar os resultados alcançados diariamente, se houver ERPs ou ERMs com medição remota que possibilitem a coleta desses indicadores.

Os registros das análises cromatográficas destinadas à avaliação da qualidade do gás deverão ser mantidos à disposição da **AGEMS**, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para consulta ou auditoria que for julgada necessária, em decorrência ou não de reclamação de USUÁRIO(s).

Em caso de reclamação, a coleta deverá ser realizada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação. A **CONCESSIONÁRIA** deverá informar ao **USUÁRIO** e à **AGEMS**, local e hora em que será realizada a medição do indicador para acompanhamento. Caso no horário programado não estiver presente nenhum representante da parte solicitante, a apuração será realizada e os seus resultados enviados ao **USUÁRIO** e à **AGEMS**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o término da apuração.

A **CONCESSIONÁRIA** informará os resultados ao **USUÁRIO** e à **AGEMS**, ficando a cobrança dos custos da referida apuração por conta do USUÁRIO solicitante, caso o resultado encontrado se enquadre dentro dos padrões fixados nas Portarias da ANP.

Os referidos custos deverão ser informados ao USUÁRIO, no momento da solicitação. Assim, a realização da medição deve ser iniciada após a manifestação de concordância do USUÁRIO em pagar o valor correspondente a estes custos.

Sempre que o resultado da apuração não atender aos padrões fixados, os custos correspondentes ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

(iv) **Disponibilização das Informações**

Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, obtidos conforme exposto neste ANEXO, deverão ser entregues mensalmente à **AGEMS**, tendo como limite o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao período de apuração de referência. Para tanto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá utilizar-se de planilha, por ela desenvolvida, especialmente para esta finalidade.

A.3) Percentagem de Perdas Totais de Gás (PPTG)

(i) **Período de Apuração**

A apuração será realizada mensalmente e seus resultados serão referidos aos últimos quatro meses e aos últimos doze meses.

(ii) **Registro de Ocorrências e dos Valores Apurados**

Para o cálculo da Porcentagem de Perdas Totais de Gás, também chamada de Gás não Contabilizado, a **CONCESSIONÁRIA** deve providenciar registro diário dos volumes de gás recebidos nos City Gate, devidamente totalizados ao final de cada mês, bem como efetuar o registro mensal do volume de gás faturado junto aos seus **USUÁRIOS** e do eventual consumo próprio, que, caso existente, deve identificar o local de consumo e a sua finalidade.

A **CONCESSIONÁRIA** deve procurar compatibilizar as informações fornecidas à **AGEMS**, em razão da diferença entre o volume de gás recebido nos City Gates e o faturado junto aos **USUÁRIOS**, que resulta da defasagem de tempo existente entre o período de recebimento e da medição no processo de faturamento.

(iii) **Fórmula de Cálculo**

$$PPTG = \frac{\sum_{i=1}^4 \frac{Vr - (Vf + Cp)}{Vr}}{4}$$

Onde:

Vr = volume de gás recebido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA nos City Gates.

Vf = volume de gás faturado mensalmente, junto aos USUÁRIOS.

Cp = volume de gás correspondente ao consumo próprio da CONCESSIONÁRIA (se houver).

i = número de meses incluindo o presente que comporão a média das perdas.

(iv) **Encaminhamento das Informações à AGEMS**

Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, apurados conforme exposto neste ANEXO, deverão ser encaminhados a **AGEMS**, mensalmente, até o 10^o (décimo) dia útil do mês posterior ao período de apuração de referência.

B) Indicadores de Segurança no Fornecimento:

B.1) Concentração de Odorante no Gás (COG);

(i) Período de Apuração

Este indicador deverá ser apurado com periodicidade diária.

(ii) Escopo de Apuração

- Região geográfica: municípios,
- Classe de pressão: BP (Baixa Pressão), MP (Média Pressão) e AP (Alta Pressão),
- ERPs

(iii) Registro de Ocorrências e dos Valores Apurados

Normalmente, o conhecimento de uma ocorrência de excesso de odorante tem origem em reclamação de **USUÁRIO(s)**, terceiros ou, ainda, em identificação direta pela **CONCESSIONÁRIA**.

As informações coletadas deverão ser registradas pela **CONCESSIONÁRIA** em documentos especialmente desenvolvidos por ela própria para esta finalidade, e mantidas à disposição da **AGEMS** por um período mínimo de 5 (cinco) anos. Tais informações deverão ser anotadas de maneira a assegurar a fidelidade, a precisão e a sua disponibilização para as consultas e auditorias que a **AGEMS** julgar necessárias realizar. Além de outros documentos a serem produzidos deverão constar as seguintes informações:

- ERP ou em qualquer outro ponto do SISTEMA, inclusive **UNIDADE USUÁRIA UNIDADE USUÁRIA**;
- Região afetada (município ou bairro);
- Período em que o indicador apresentou variação em relação aos padrões;
- Número estimado de USUÁRIOS afetados (por grupo).

(iv) **Medição da COG**

A medição da concentração do odorante no gás será realizada, diariamente, com a utilização de odorímetros ou cromatógrafos. Durante todo o período de concessão, serão coletadas amostras em todos os City Gates e em ERPs e ERMs previamente definidas pela **AGEMS**, para conferir a concentração de odorante e verificar a eficácia do processo de odorização. As amostras deverão ser coletadas em duplicidade e submetidas à análise cromatográfica.

Caso os valores apurados estejam fora das especificações fixadas para a COG, deverá ser realizada nova coleta para análise de contraprova, no mesmo ponto e no mesmo dia.

A transgressão dos padrões, mínimos ou máximos, fixados para o indicador estará sujeita à aplicação de penalidades, nos termos do CONTRATO.

Se houver necessidade de medição na **UNIDADE USUÁRIA**, face à reclamação de USUÁRIO, a determinação da COG, deverá considerar as seguintes possibilidades:

- utilização de odorímetro para apuração imediata, na **UNIDADE USUÁRIA**, ou
- coleta de duas amostras do gás na mesma **UNIDADE USUÁRIA**, sendo uma para prova e outra para contraprova, a serem analisadas por cromatografia para determinação da COG.

A coleta deverá ter início, no máximo, 12 (doze) horas após o recebimento do registro da solicitação, seja ela feita por um determinado **USUÁRIO** ou pela **AGEMS**, devendo os resultados alcançados serem informados à parte solicitante, no prazo máximo de 3 dias úteis após o término da apuração.

A medição da COG deve ser realizada conforme procedimentos descritos neste ANEXO, devendo ficar assegurado, independentemente do aparelho utilizado, o registro dos resultados alcançados, cuja análise deverá apontar se os níveis da COG atendem às condições estabelecidas.

(v) **Encaminhamento das Informações à AGEMS**

Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, apurados conforme exposto neste ANEXO, deverão ser encaminhados à **AGEMS**, mensalmente, até o 10^o (décimo) dia útil do mês posterior ao período de apuração de referência.

B.2) Índice de Vazamentos no SISTEMA (IVAZ)

(i) **Período de Apuração**

A apuração será realizada mensalmente e seus resultados serão referidos aos últimos doze meses.

(ii) **Escopo de Apuração**

- Região geográfica: municípios,
- Classe de pressão: BP (Baixa Pressão), MP (Média Pressão) e AP (Alta Pressão)
- Material da Rede de Distribuição (RD): aço, polietileno e outros
- ERPs

(iii) **Registro de Ocorrências e dos Valores Apurados**

Normalmente, o conhecimento de uma ocorrência de vazamento tem origem em reclamação de **USUÁRIO(s)**, terceiros ou, ainda, em identificação direta pela **CONCESSIONÁRIA**.

As informações coletadas deverão ser registradas pela **CONCESSIONÁRIA** em documentos especialmente desenvolvidos por ela própria para esta finalidade, e mantidas à disposição da **AGEMS** por um período mínimo de 5 (cinco) anos. Tais informações deverão ser anotadas de maneira a assegurar a fidelidade, a precisão e a sua disponibilização para as consultas e auditorias que a **AGEMS** julgar necessárias realizar. Além de outros documentos a serem produzidos deverão constar as seguintes informações:

- Nº total de vazamentos identificados pela CONCESSIONÁRIA, reclamados por USUÁRIOS e por terceiros;
- Classe de pressão (BP, MP e AP)
- Rede de Distribuição: material (aço, polietileno, outros) e respectivo comprimento total (km).

(iv) **Fórmula de Cálculo**

Onde:

$$IVAZ = \sum_{i=1}^{12} \left(\frac{V_m}{C} \right)_i$$

V_m = número total de vazamentos confirmados a cada mês no SISTEMA.

C = comprimento total do **SISTEMA** cadastrado ao final de cada mês (excluídos ramais), expresso em quilômetros.

i = número total de meses de apuração.

(v) **Encaminhamento das Informações à AGEMS**

Os dados correspondentes aos indicadores aqui considerados, apurados conforme exposto neste **ANEXO**, deverão ser encaminhados à **AGEMS**, mensalmente, até o 10^o (décimo) dia útil do mês posterior ao período de apuração de referência.

B.3) Tempo de Atendimento de Emergência (TAE)

(i) **Período de Apuração**

O indicador TAE corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o término das ocorrências de emergência.

Os resultados deverão se referir aos valores médios mensais e aos 12 (doze) meses anteriores.

(ii) **Escopo de Apuração**

O indicador TAE deverá ser apurado para os segmentos elencados a seguir. Ficará à critério da AGEMS solicitar a segmentação nas planilhas a serem apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**:

- Região geográfica: municípios;
- Classe de pressão: BP (Baixa Pressão), MP (Média Pressão) e AP (Alta Pressão);
- Tipo de **USUÁRIO**: residencial; comercial, industrial e automotiva, cogeração e termoeletricidade;

- Tipo de ocorrência: vazamento no **SISTEMA** da **CONCESSIONÁRIA** ou na instalação interna do **USUÁRIO** e falta de gás.

Outras ocorrências, decorrentes de reclamações/solicitações improcedentes, como por exemplo: endereço não localizado e moradia fechada ou, ainda, de deslocamentos de equipes feitos para atendimento de situações relacionadas com reclamação de consumo elevado, substituição de medidor e outras de natureza comercial, mesmo não sendo computadas na apuração do TAE, deverão ser objeto de avaliação permanente da **CONCESSIONÁRIA**, visando à redução sistemática do número de tais ocorrências.

(iii) Fórmula de Cálculo do Indicador

$$TAE = \sum_{i=1}^n \frac{TE_i}{E}$$

Onde:

$\sum_{i=1}^n TE_i$ = somatória dos intervalos de tempo transcorridos entre os horários de solicitações de atendimento das ocorrências de emergência, registradas no período de apuração, e os horários em que o fator de risco das mesmas ocorrências foi eliminado.

E = número total de solicitações de emergência recebidas no período de apuração, para cada grupo de **USUÁRIOS** considerado (residencial; comercial, industrial, automotiva, cogeração e termoeletricidade) ou outra segmentação.

Os intervalos de tempo entre o recebimento da solicitação de atendimento das ocorrências de emergência e a eliminação dos correspondentes fatores de risco deverão ser expressos em minutos.

(iv) Disponibilização do Indicador

Os dados correspondentes ao indicador e coletados como detalhado neste **ANEXO**, deverão ser encaminhados mensalmente à **AGEMS** e mantidos à sua disposição, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, para consultas em caso de reclamações de **USUÁRIOS** ou de auditorias da própria AGEMS.

C) **Qualidade do Atendimento Comercial:**

(i) **Período de Apuração e envio dos Indicadores a AGEMS**

Os indicadores de qualidade do atendimento comercial corresponderão ao intervalo de tempo compreendido entre o início e o término da contabilização das ocorrências relativas ao universo considerado.

Para fins destes procedimentos, as apurações deverão ser realizadas mensalmente, contemplando, separadamente, o mês anterior e os últimos doze meses. Os dados deverão ser encaminhados à **AGEMS** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao encerramento de cada apuração.

(ii) **Escopo da Apuração**

Os indicadores de qualidade do atendimento comercial deverão ser apurados separadamente, em toda área de concessão, para os seguintes segmentos, ficando a critério da **AGEMS** solicitar ou não estas subdivisões nas planilhas a serem apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**:

- Região geográfica: municípios;
- Classe de pressão: BP (Baixa Pressão), MP (Média Pressão) e AP (Alta Pressão)
- Tipo de **USUÁRIO**: residencial, comercial, industrial, automotivo, cogeração e termoeletricidade.

(iii) **Metodologia**

- O atendimento comercial será avaliado com base na evolução dos indicadores selecionados e nas suas comparações com os correspondentes padrões de qualidade estabelecidos.

Os indicadores definidos visam conhecer:

- O período que um **USUÁRIO**, a partir da data/horário de determinada solicitação ou reclamação dirigida à **CONCESSIONÁRIA**, aguarda para ser atendido.
- Outros aspectos relativos à qualidade do atendimento comercial, que complementam a avaliação dos indicadores de tempo.

Os indicadores coletivos estão sujeitos a penalidades diretas, nos termos do **CONTRATO**. Quanto aos indicadores individuais, seus padrões estabelecem limites máximos que, caso superados, também sujeitarão a **CONCESSIONÁRIA** a penalidades, nos termos do **CONTRATO**.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar instrumentos de controle que assegure o fornecimento aos **USUÁRIOS** reclamantes, de protocolo com a indicação dos prazos de atendimento regulamentares relativos aos serviços envolvidos.

Sempre que, através da comparação entre os resultados correspondentes aos indicadores apontados e os padrões fixados, ficar evidenciada a tendência de perda da qualidade do atendimento comercial ou de ultrapassagem dos limites estabelecidos, a **AGEMS** poderá providenciar o envio de comunicado à **CONCESSIONÁRIA** ou a realização de auditorias.

Todas as reclamações formuladas pelos **USUÁRIOS** sobre serviços da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser respondidas, por escrito, no máximo em 10 (dez) dias.

Nos casos em que as reclamações, de caráter individual, estiverem relacionadas ao descumprimento dos padrões estabelecidos, e confirmada a procedência das mesmas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento ao **USUÁRIO** afetado em até 30 (trinta) dias, contados da data da reclamação, salvo outro prazo estabelecido em regulamentos específicos.

Os dados coletados deverão ser mantidos à disposição da **AGEMS**, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de consultas, no caso de reclamações de **USUÁRIOS**, e de auditorias que a **AGEMS** julgar necessárias.

- **Indicadores Individuais:**

Todas as reclamações formuladas pelos USUÁRIOS sobre serviços da **CONCESSIONÁRIA** deverão ser respondidas, por escrito, no máximo em 10 (dez) dias.

Nos casos em que as reclamações, de caráter individual, estiverem relacionadas ao descumprimento dos padrões estabelecidos, e confirmada a procedência das mesmas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento ao **USUÁRIO** afetado em até 30 (trinta) dias, contados da data da reclamação, salvo outro prazo estabelecido em regulamentos específicos.

Os dados coletados deverão ser mantidos à disposição da **AGEMS**, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de consultas, no caso de reclamações de **USUÁRIOS**, e de auditorias que a **AGEMS** julgar necessárias.

C.1) Tempo máximo de interrupção do fornecimento de gás para realização de serviço de manutenção programada no SISTEMA

A finalidade deste indicador é a de acompanhar o tempo real das interrupções decorrentes de serviços de manutenção programada no **SISTEMA**, devendo, para tanto, ficar registrado, em sistema informatizado, seus correspondentes horários e data de início e término.

C.2) Prazo máximo para troca de medidor, na ocorrência de defeito no(s) medidor (es) instalado(s) no USUÁRIO

Nos casos em que, após a conclusão da verificação de leitura e consumo de determinado USUÁRIO ficar constatada a existência de defeito no medidor instalado, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar a troca do mesmo, informando previamente ao **USUÁRIO** sobre a programação da troca, com o objetivo de assegurar a sua presença ou de preposto na data correspondente, de forma a permitir o acesso dos técnicos ao local de instalação do medidor, assim como o acompanhamento dos serviços pelo **USUÁRIO**.

A contagem de tempo deverá ter o início, sempre, no dia útil imediatamente seguinte à data da solicitação do **USUÁRIO**, e o seu término, na data de realização da troca.

O sistema informatizado deverá prever o registro de todos os principais dados de especificação técnica do medidor substituído e do novo.

O medidor substituído, após inspeção de rotina e testes de aferição, poderá voltar a ser utilizado em qualquer **USUÁRIO**, caso o equipamento tenha, comprovadamente, readquirido as condições originais garantidas pelo fabricante.

C.3) Prazo máximo para verificação de Pressão, Poder Calorífico Superior (PCS) e Concentração de Odorante no Gás (COG) no UNIDADE USUÁRIAUNIDADE USUÁRIA, a contar da data de recebimento da solicitação

As solicitações para verificação de Pressão, PCS e COG devem ser encaminhadas à **CONCESSIONÁRIA** durante o horário comercial.

A data e o horário correspondente às reclamações apresentadas por um **USUÁRIO** devem ser registradas em sistema informatizado e utilizadas para início de contagem de tempo.

A **CONCESSIONÁRIA** deve disponibilizar ao **USUÁRIO** laudo técnico com o resultado da verificação e correção realizada.

Caso haja contestação da parte do **USUÁRIO**, a data da mesma deve ser considerada como sendo de nova reclamação e, assim, definir o início de nova contagem de tempo.

Se a referida verificação ficar na dependência de informação do **USUÁRIO**, deverá ser desconsiderado da contagem de tempo, o período compreendido entre a data da solicitação feita pela **CONCESSIONÁRIA** e a da resposta do **USUÁRIO**. Todas estas informações devem ser registradas em sistema informatizado.

C.4) Solução da chamada em primeiro nível (SCP)

O indicador SCP é uma métrica que analisa, a eficiência do atendimento ao **USUÁRIO**, considerando aqueles chamados que são resolvidos em um único contato ou no caso de serviços, o agendamento já é realizado no primeiro contato.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá apurar mensalmente o total de chamados recebidos e aqueles que foram solucionados no primeiro contato, de modo a calcular o SCP, observada a fórmula abaixo:

$$SCP = \frac{MSP}{MAT} \times 100$$

onde:

MSP: manifestações solucionadas em primeiro nível.

MAT: manifestações totais recebidas.

C.5) Frequência Equivalente de Reclamação (FER)

O indicador FER será utilizado para o monitoramento da qualidade do atendimento à reclamação, contabilizando a frequência equivalente das reclamações, devendo a CONCESSIONÁRIA observar na solução individual das reclamações os limites definidos em regulação específica, observada a fórmula abaixo:

$$FER = \frac{\sum_{i=1}^n \text{Reclamações procedentes } (i)}{Nusu} \times 100$$

onde:

FER: indicador de frequência equivalente de reclamação.

Reclamações Procedentes (i): quantidade de reclamações procedentes dos USUÁRIOS do tipo 7.

Nusu: número de unidades usuárias da **CONCESSIONÁRIA**, no final do período de apuração.

i: tipo de Reclamação, conforme "n" tipos possíveis a serem definidos em regulação específica.

- **Indicador Coletivo**

C.6) Tempo Médio de Execução de Ramais (TER)

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro, em sistema informatizado, das informações correspondentes a pedidos de ligação cujo atendimento depende da execução de ramal (Ramal Externo- RE ou Ramal de Ligação ao Consumidor-RLC).

Embora a **CONCESSIONÁRIA** possa controlar a execução de ramais em qualquer região, os procedimentos aqui abordados restringem-se aos construídos em áreas urbanas.

O intervalo de tempo a ser considerado para atendimento de pedidos de ligação de **USUÁRIOS** que estejam fisicamente instalados deverá ser expresso em dias úteis e obtido a partir da diferença entre o dia seguinte à data da assinatura do contrato e o da efetiva ligação.

Se a **CONCESSIONÁRIA** precisar efetuar o pagamento de penalidade, devido a atraso no atendimento de um determinado pedido de ligação que necessite da construção de ramal (RE ou RLC), esta informação deverá ficar registrada no sistema informatizado.

Antes de iniciar a construção do ramal (RE ou RLC), a **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar se todas as informações que dependam do **USUÁRIO** estejam em seu poder, assim como as autorizações dos órgãos competentes, não cabendo, portanto, alegação posterior de impossibilidade de ligação devido à inadequação das instalações internas do cliente, falta de documentação deste ou, ainda, ausência de autorizações pertinentes.

Para fins do indicador, deverá ser considerada a seguinte fórmula:

$$TER = \sum \frac{d_i}{n}$$

Onde:

d_i = número de dias úteis transcorridos entre o dia seguinte à data da assinatura do contrato de determinado USUÁRIO que esteja fisicamente instalado e a data da efetiva ligação.

n = número total de ramais (RE e RLC) construídos no período de apuração.

D) Indicadores de Operação

D.1) Indicador Falhas de Fornecimento

Esse indicador mensura a proporção de gás natural não fornecido em relação ao fornecimento total mensal, em razão de falhas de fornecimento causadas pela **CONCESSIONÁRIA** ou terceiros

aos **USUÁRIOS**. A falha de fornecimento pode ocorrer em função de problemas nas Estações de Medição e de Redução de Pressão ou devido a acidentes na rede, como consequência de manutenções preventivas deficientes, falhas nos procedimentos construtivos ou decorrente da ação de terceiros na rede.

O indicador deverá registrar a frequência de falhas por segmento de clientes.

(i) **Metodologia de Cálculo**

Para o cálculo das Falhas de Fornecimento deve-se considerar:

- As informações do Relatório Diário de Operação, Análise de falhas e do Sistema de Clientes e Faturamento.
- **USUÁRIOS** que possuem corretores de vazão: o tempo de falha será apurado pelo sistema de supervisão;
- **USUÁRIOS** que não possuem corretores de vazão: o tempo de início da falha será contado a partir da ligação dos **USUÁRIOS** relatando a falta de gás.
- No caso dos **USUÁRIOS** que não possuem corretores de vazão, o Técnico que receber a chamada cadastrará o chamado no Relatório Diário de Operação (RDO) e providenciará o restabelecimento do fornecimento ao cliente.

(ii) **Fórmula de Cálculo**

$$\left[\frac{(\text{Volume Total Não Fornecido})}{(\text{Volume Total Fornecido} + \text{Volume Total Não Fornecido})} \right] \times 1.000$$

Onde:

Volume Total Não Fornecido:

$$\sum \left[\frac{(\text{Horário do Retorno do Fornecimento} - \text{Horário Apurado da Falha})}{\text{Consumo do Cliente por Hora}^*} \right]$$

(*) A apuração do volume não fornecido será feita conforme regra contratual definida no contrato firmado entre a **MSGÁS** e o **USUÁRIO**.

Volume Fornecido: Volume total fornecido pela **MSGÁS**, apurado pelo Sistema de Clientes e Faturamento.

Unidade: Mil metros cúbicos

Periodicidade: Mensal / Acumulado anualmente

Polaridade: Menor melhor

(iii) **Metas**

As metas deverão ser estabelecidas a partir de um histórico levantado e de objetivos anuais de redução dos valores.

As metas para o numerador do indicador R deverão ser decrescentes ao longo dos anos, em que:

$$R (\%) = \left(\frac{Meta}{Resultado} \right) \times 100$$

O valor inicial para a Meta deverá estar em torno de 2,0 dias úteis.

(iv) **Notas do indicador:**

R (%) = (Meta/Resultado) x 100	Nota
R > 110%	110
90% ≤ R ≤ 110%	100
80% ≤ R < 90%	80
R < 80%	0

D.2) Indicador de Tempo Médio de Atendimento a Demandas de Ligação de Clientes

O indicador mensura o tempo médio gasto pela CONCESSIONÁRIA para o atendimento e disponibilização do gás para o USUÁRIO, após a obra ser liberada pela unidade interna responsável.

Esse tempo de atendimento é apurado a contar do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da solicitação de ligação do USUÁRIO. A CONCESSIONÁRIA terá até 48 (quarenta e oito) horas úteis para atendimento à demanda.

(i) **Fórmula de Cálculo:**

O indicador será calculado pelo quociente entre o somatório do tempo de atendimento dos chamados e o número de chamadas.

Observação: A data e a hora da abertura do chamado serão contadas a partir das 8 horas do dia útil seguinte da abertura do chamado.

Unidade: Dias úteis sequenciados (início da contagem que não permita quebras de feriados e fim de semanas)

Periodicidade: Mensal / Acumulado anualmente

Polaridade: Menor melhor

(ii) **Metas**

As metas deverão ser estabelecidas a partir de um histórico levantado e objetivos anuais de redução dos valores.

As metas para o numerador do indicador R deverão ser decrescentes ao longo dos anos, em que:

$$R (\%) = \left(\frac{Meta}{Resultado} \right) \times 100$$

O valor inicial para a Meta deverá estar em torno de 2,0 dias úteis.

(iii) **Notas do indicador:**

R (%) = (Meta/Resultado) x 100	Nota
R > 110%	110
90% ≤ R ≤ 110%	100
80% ≤ R < 90%	80
R < 80%	0

Para obter a Nota 110 é necessário que 80% dos clientes tenham sido ligados com dois dias e pelo menos 20% em 1 dia.

D.3) Índice de Expansão da Rede

A expansão da rede é atividade essencial para a ampliação de mercado, ligação de novos USUÁRIOS, crescimento do consumo, faturamento e dos resultados corporativos da companhia.

Este indicador mensura a eficácia do processo de expansão e adensamento da rede, ao comparar a expansão planejada com a realizada para o período.

Considera-se neste indicador a expansão das tubulações realizadas, em metros, comparada aos valores planejados. Os valores de expansão em quilômetros a serem cumpridas devem constar do Plano de Negócio aprovado para o respectivo período.

(i) **Fórmula de Cálculo:**

$$R (\%) = \left(\frac{\text{Expansão Realizada}}{\text{Expansão Planejada}} \right) \times 100$$

Unidade: Percentual

Periodicidade: Mensal e Acumulado anualmente

Polaridade: Maior melhor

(ii) **Notas do indicador:**

$R (\%) = (\text{Meta}/\text{Resultado}) \times 100$	Nota
$R > 110\%$	110
$90\% \leq R \leq 110\%$	100
$80\% \leq R < 90\%$	80
$R < 80\%$	0

ANEXO 09 – LAUDO DE INVENTÁRIO INICIAL E BRR INICIAL

ANEXO 10 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVALIADORA INDEPENDENTE

1. As empresas avaliadoras a serem indicadas e contratada pela **CONCESSIONÁRIA** para avaliar o inventário da **BRR** e elaborar laudo de avaliação para fins de instrução da **RTP** deverão ter amplo reconhecimento no mercado e comprovada experiência no setor de **GÁS**, bem como experiência anterior em serviços com características semelhantes ao escopo a ser contratado pela **CONCESSIONÁRIA**.
2. Ainda, sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, não poderão ser contratadas para atuar como empresas avaliadoras independentes:
 - (i) pessoas físicas;
 - (ii) pessoas jurídicas cujos sócios tenham participação direta ou indireta nos quadros societários da **CONCESSIONÁRIA**, de seus respectivos acionistas, ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à **CONCESSIONÁRIA**, na condição de subcontratada;
 - (iii) pessoas jurídicas que sejam afiliadas, coligadas ou sob o controle comum da **CONCESSIONÁRIA**, de seus respectivos acionistas ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à **CONCESSIONÁRIA**, na condição de subcontratada;
 - (iv) pessoas jurídicas que tenham, em seu corpo técnico, pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio da **CONCESSIONÁRIA**, de seus respectivos acionistas ou de eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à **CONCESSIONÁRIA**, na condição de subcontratada;
 - (v) pessoas jurídicas que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente para a **CONCESSIONÁRIA**, para seus respectivos acionistas e para eventual empresa que também esteja, no momento da contratação, prestando serviços à **CONCESSIONÁRIA**, na condição de subcontratada;

- (vi) pessoas jurídicas que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas, ou estejam impedidas de serem contratadas, observados os termos da legislação e da regulamentação vigentes;
 - (vii) pessoas jurídicas que estejam submetidas à liquidação, à intervenção, a Regime de Administração Especial Temporária - RAET, a falência ou a recuperação judicial; e
 - (viii) pessoas jurídicas que tenham, entre os membros de sua equipe técnica, (i) servidor ou dirigente do **PODER CONCEDENTE** ou da **AGEMS** que esteja envolvido na fiscalização do **CONTRATO**.
3. As empresas avaliadoras independentes deverão obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.